

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL

JOÃO MARCOS FRANCISCO SAMPAIO

**MONITORAMENTO ELETRÔNICO**  
**Poder, Capital e Ciência na Análise de uma Tecnologia de Governo**

MACEIÓ  
2020

JOÃO MARCOS FRANCISCO SAMPAIO

**MONITORAMENTO ELETRÔNICO**  
**Poder, Capital e Ciência na Análise de uma Tecnologia de Governo**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Alagoas, como requisito para obtenção do grau de Mestre em Antropologia Social.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Débora Allebrandt

MACEIÓ  
2020

**Catálogo na fonte**  
**Universidade Federal de Alagoas**  
**Biblioteca Central**  
**Divisão de Tratamento Técnico**

Bibliotecária: Taciana Sousa dos Santos – CRB-4 - 2062

- S192m Sampaio, João Marcos Francisco.  
Monitoramento eletrônico: poder, capital e ciência na análise de uma tecnologia de governo / João Marcos Francisco Sampaio. - 2020.  
127 f. : il., tabs. color.
- Orientadora: Débora Allebrandt.  
Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Universidade Federal de Alagoas. Instituto de Ciências Sociais. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social. Maceió, 2020.
- Bibliografia: f. 121-127.
1. Monitoramento eletrônico. 2. Preso. 3. Tornozeleira eletrônica. 4. Controle penal. 5. Sistema de justiça criminal. I. Título.

CDU: 343.265 (813.5)

## Folha de Aprovação

JOÃO MARCOS FRANCISCO SAMPAIO

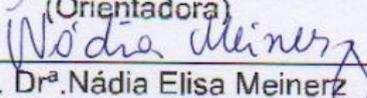
Monitoramento Eletrônico: Poder, Capital e Ciência na Análise de uma Tecnologia de Governo.

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Alagoas para obtenção do título de Mestre, e aprovada em 17 de janeiro de 2020.

### Banca Examinadora:



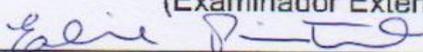
Prof.<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup>. Débora Allebrandt  
(Orientadora)



Prof.<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup>. Nádia Elisa Meinerz  
(Examinadora Interna)

Prof.<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup>. Claudia Mura  
(Examinadora Interna-Suplente)

Prof. Dr. Vitor Simonis Richter  
(Examinador Externo)



Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Elaine Cristina Pimentel Costa  
(Examinadora Externa)

Prof.<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup>. Anabelle Santos Lages  
(Examinadora Externa - Suplente)

## **AGRADECIMENTOS**

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer a minha mãe, Josineide, por sempre ter sido minha fonte maior de carinho e amor, sem ela, não há dúvidas de que eu não estaria aqui hoje. Além de tudo, é ela a inspiração e o exemplo que segui quando decidir trilhar os caminhos da vida acadêmica, obrigado por tudo que representas em minha vida.

Agradeço também a Wilton, por me aguentar durante estes cinco anos, e por todo o companheirismo que temos compartilhado, sem dúvidas estes anos de mestrado teriam sido muito mais amargos sem você ao meu lado.

A minha avó, Dona Mocinha, por sempre ter cuidado de mim e ter me ensinado que ou a gente ri da vida ou está tudo perdido. Ela que mesmo sem poder ter realizado o sonho de ser enfermeira devido às condições de sua época, sempre foi uma incentivadora de que seus filhos e netos estudassem e tivessem as oportunidades que lhe foram roubadas.

À minha irmã, Júlia, que mesmo diante de todas as nossas arengas e confusões, sempre esteve ao meu lado para o que der e vier, espero não lhe desapontar enquanto irmão mais velho.

À Débora Allebrandt, muito mais que uma orientadora, tenho total certeza que sem seu apoio, auxílio, paciência e carinho jamais teria conseguido perseverar no caminho da Antropologia. Nunca conseguirei agradecer adequadamente por ter segurado minha mão quando eu não sabia ao certo para onde ir.

À Elaine Pimentel, minha eterna mamis, por ter me incentivado durante meus anos de graduação e ter feito eu apaixonar-me pela Criminologia e pela Execução Penal, com certeza, sem ela, provavelmente eu teria caído nas garras frias do Direito Administrativo ou do Processo Civil.

À Maria Alane, uma amiga que o mestrado me deu, muito obrigado pela leveza e risadas que pudemos compartilhar juntos durante as disciplinas, nossas viagens e aperreios durante esse percurso. Sem dúvidas, uma amiga que sai do mestrado para a vida.

À Eloisa e a Taís, por podermos ter compartilhado bons momentos de apoio e partilha durante esses dois anos que se passaram, sem vocês a passagem pelo PPGAS/UFAL teria sido um pouco mais cinza.

À Maria e à Rafaella, amigas que trago desde a graduação, que embora tenhamos trilhado caminhos distintos sempre estão dispostas a me conceder um ombro amigo e uma escuta atenta, além de sua amizade sincera.

À Isabel Santana de Rose, professora com quem realizei o estágio docência, obrigado por partilhar sua experiência e me ensinar lições valiosas. Não posso deixar de agradecer também pelas agradáveis conversas sobre os mais diversos assuntos de gatinhos a tecidos de estofado, com certeza foram as aulas de sexta à noite mais agradáveis que eu poderia ter participado.

Aos professores do PPGAS/UFAL que foram extremamente relevantes para minha formação, sobretudo os professores Rafael Rodrigues, Sílvia Aguiar, Fernanda Rechenberg, e Claudia Mura. E em especial a Prof<sup>a</sup> Nádia e ao Prof. Vitor Richter, por terem participado da banca de qualificação e terem feito valiosas contribuições para este trabalho.

Não posso deixar de agradecer a toda equipe do CMEP e da 16<sup>a</sup> Vara de Execuções Penais, que autorizaram a realização deste estudo e compartilharam comigo muito mais do que o está escrito nestas páginas.

Por fim, agradeço a todos aqueles que de alguma forma contribuíram para que este trabalho fosse realizado e a FAPEAL por ter possibilitado a realização desta pesquisa por seu financiamento.

*Não sou pombo-correio para usar tornozeleira.*

Presidente Lula

## RESUMO

O presente estudo busca analisar o uso do monitoramento eletrônico enquanto uma tecnologia de governo aplicada no controle de indivíduos sujeitos ao controle do sistema de justiça criminal em Alagoas. Para tanto, se investiga, a partir de pesquisa de cunho etnográfico, o funcionamento cotidiano do monitoramento eletrônico, quais disputas e tensões envolvem sua execução a partir de uma abordagem simétrica embasada na teoria da coprodução, epistemologias cívicas e teoria do ator-rede, evitando incorrer em reducionismos que separem os elementos materiais e imateriais envolvidos nesse processo. Além de analisar a como se estabelece e funciona o controle penal exercido por meio da tornozeleira eletrônica e a agência que ela exerce nas relações que são estabelecidas no decorrer do processo do monitoramento eletrônico. Por fim, o que se indica é que o monitoramento eletrônico emerge como um meio de desterritorializar a punição e recrudesce o controle sobre uma parcela de sujeitos submetidos ao sistema de justiça criminal, por meio do uso de um produto da tecnociência utilizado para tais fins, alegadamente neutro e imparcial.

**Palavras-chave:** Monitoramento Eletrônico. Tecnologias de Governo. Controle Penal. Alagoas.

## ABSTRACT

This study aims to analyze the electronic monitoring as a government technology used to control people who are subjugated by the Criminal Justice System in Alagoas. For this, an ethnographic research was made to analyze the usual operation of electronic monitoring, and what controversies are involved with it from a symmetrical approach based in the Co-production Theory, Civic Epistemologies and the Actor-Network Theory. This theoretical approach was chosen to avoid reductionisms to treat the material and immaterial elements which are involved. Besides analyzing how the criminal control works and settles down, through the ankle bracelet and its agency, we examine the relations that are created in the electronic monitoring situation. Ultimately, the electronic monitoring seems to emerge as a way to desterritorialize the punishment and enforce the control over subjects subjected to the Criminal Justice System, through the use of a technoscience product, created for these purposes, allegedly neutral and impartial.

**Keywords:** Electronic Monitoring. Government Technologies. Criminal Control. Alagoas.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Ilustração 01: Vista frontal da tornozeleira em uso em Alagoas.....	86
Ilustração 02: Mapa topográfico e hidrográfico de Israel.....	111
Ilustração 03: Mapa dos domínios geomorfológicos e hidrografia de Alagoas.....	112
Ilustração 04: Mapa dos domínios geomorfológicos e hidrografia de Maceió.....	114

## LISTA DE TABELAS

Tabela 01: Monitorados eletronicamente por situação (2012-2016).....	25
Tabela 02: Presos monitorados eletronicamente por situação (2017-2019).....	27
Tabela 03: Presos monitorados eletronicamente por gênero (2013-2019).....	29
Tabela 04: População carcerária por gênero (2013-2019).....	29
Tabela 05: População carcerária em Alagoas (2008-2018).....	34
Tabela 06: Características dos regimes de cumprimento de penas privativas de liberdade.....	37
Quadro 01: Placa de “boas-vindas” do Centro de Monitoramento Eletrônico de Presos de Alagoas .....	64
Quadro 02: Funções exercidas no Setor de Análise do CMEP .....	76

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>1. SURGIMENTO, ASCENSÃO E CONSOLIDAÇÃO DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO .....</b>	<b>15</b>
1.1. Fluxos globais de encarceramento e o Sistema de Execução Penal em Alagoas.....	31
1.2. Estado da arte e escolhas teóricas.....	38
<b>2. ETNOGRAFANDO UMA CENTRAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, CAMINHOS METODOLÓGICOS E DILEMAS ÉTICOS.....</b>	<b>49</b>
2.1. Entrada em campo e dilemas éticos.....	51
2.2. Divisão espacial e estrutura física do Centro de Monitoramento.....	62
2.3. As equipes e cadastro das áreas.....	72
<b>3. UMA COMBINAÇÃO HETERODOXA: PESSOAS, DISPOSITIVOS E GEOMORFOLOGIA.....</b>	<b>80</b>
3.1. As violações e a tornozeleira enquanto um Não-Humano.....	85
3.2. Uma solução analógica: apontamentos sobre uma troca de tornozeleiras e sua resolução.....	93
3.2.1. O dia da troca.....	98
3.3. Alagoas e Israel: uma comparação necessária.....	107
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>116</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>121</b>

## INTRODUÇÃO

A monitoração eletrônica de apenados é uma medida de controle penal recente no Brasil e está situada num contexto analítico amplo: a realidade contemporânea do sistema prisional. De fato, o aumento acelerado da população carcerária brasileira, que configura quadros cotidianos de superlotação nas unidades prisionais, aliado às fragilidades das poucas políticas públicas existentes, à dificuldade de gestores com o quadro de pessoal e ao sucateamento das estruturas físicas – a maior parte delas consistentes em verdadeiros espaços de violação de direitos humanos.

Estes são fatores que sinalizam a complexidade da questão penitenciária. A situação é tão grave que, em setembro de 2015, o Supremo Tribunal Federal, por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347/2015, admitiu que o sistema prisional brasileiro encontra-se em “Estado de Coisas Inconstitucional”. Ou seja, proporciona a violação generalizada, sistemática e em massa de direitos fundamentais dos apenados, de forma grave e contínua, tanto por ações como por omissões do Estado.

Surgindo como uma suposta alternativa a esse encarceramento em massa, a Lei 12.258, de 15 de junho de 2010, passou a prever a possibilidade de utilização de equipamento de vigilância indireta pelo/a condenado/a nos casos em que o juiz autorize a saída temporária no regime semiaberto e nas situações de decretação de prisão domiciliar. Já a Lei 12.403, de 4 de maio de 2012 o previu enquanto medida cautelar diversa da prisão. Apesar da definição clara das hipóteses cabíveis na lei, a realidade alagoana acaba por ampliar a utilização de dispositivos de monitoração eletrônica em apenados no regime semiaberto. Como verdadeiros substitutivos ao cárcere, consistindo no uso do equipamento por um período de tempo integral enquanto perdurar a determinação liberdade eletronicamente vigiada.

Isso acontece porque em Alagoas não existem Colônias Agrícolas ou Industriais – estabelecimentos prisionais adequados previstos na Lei de Execução Penal para abrigar apenados em regime semiaberto –, o que redefine, na prática, a progressividade das penas privativas de liberdade.

Assim, após o cumprimento da pena no regime fechado, o apenado é posto em liberdade, pois não pode permanecer em regime mais rigoroso, sob pena que configurar excesso de execução, o que é expressamente proibido. A monitoração, por meio de tornozeleira eletrônica, é então determinada judicialmente e o apenado passa a ser vigiado pelo Estado durante o período em que cumprir a pena fora do estabelecimento prisional.

Mais do que medida excepcional para as autorizações de saída, o controle eletrônico dos apenados vem sendo utilizado como verdadeiro substitutivo ao aprisionamento. Isso traz novos elementos analíticos para a questão penal já que se estruturam meios para a implantação de mecanismos de monitoração eletrônica, o que sinaliza o nascimento de uma consciência punitiva diferenciada daquela que tem o cárcere como foco principal.

Um dos motivos alegados é que o uso de equipamentos de vigilância indireta seria mais econômico para o Estado do que construir e manter colônias agroindustriais, o que acarretaria em economia que poderia ser revertida para outras áreas e até para o melhoramento de outros setores do sistema carcerário. Além disso, é proferido o discurso de que o monitoramento eletrônico seria uma alternativa ao encarceramento e que propicia uma maior reintegração social desse monitorado.

Contudo, pouco se investiga essas razões alegadas para substituição do cárcere tradicional pela vigilância indireta. Bem como, pouco se estuda em que espaços a vigilância acontece e quais os meios de coerção utilizados para que esses indivíduos não violem as regras que lhe são impostas. Tendo em conta que não há contato direto, devido à própria natureza do monitoramento eletrônico, sendo necessários mecanismos distintos dos aplicados no estabelecimento prisional tradicional.

Na Antropologia brasileira, tem se estudado sobre tecnologias de governo, inclusive relacionadas ao Direito Penal. Entretanto, são escassas as pesquisas que relacionem essas tecnologias ao cumprimento da pena em um contexto de dispersão territorial da sanção. A maior parte dos estudos no país sobre esses usos estão inseridos em uma discussão de Direito Penal, e tem como foco a (i)legalidade da monitoração eletrônica, que foi pacificada pelo STF (2016) em julgamento de

Recurso Extraordinário com repercussão geral, sedimentando o entendimento e fazendo minguar no país as pesquisas sobre a vigilância indireta de presos.

A partir da interface entre Antropologia e Direito; Antropologia da Ciência e governamentalidade, esse trabalho busca compreender o fenômeno não só como um emaranhado de normas, mas como uma realidade concreta, vivenciada por indivíduos, por aqueles que com eles convivem, remodelando o sistema de justiça criminal. Sobretudo, quanto à administração da pena privativa de liberdade, assim como à participação do capital privado em atividade tipicamente de Estado.

Para alcançar tais objetivos, o estudo valeu-se do uso de uma pesquisa qualitativa de cunho etnográfico realizada junto ao órgão responsável por executar a política de monitoramento eletrônico em Alagoas, o CMEP. Aliado a etnografia, foram analisados os prontuários dos monitorados e foram levadas em consideração as normativas, legislações e jurisprudência que regulam o monitoramento eletrônico em âmbito nacional e local.

O primeiro capítulo consiste em uma apresentação sobre o panorama do sistema de Execução Penal no Estado de Alagoas, a evolução do uso do monitoramento eletrônico no Estado nos últimos sete anos. Além disso, discute a decisão do Supremo Tribunal Federal que autorizou a substituição do regime semiaberto pela liberdade eletronicamente vigiada e discorre sobre o referencial teórico que embasa o estudo.

Por sua vez, o segundo capítulo inicia-se tratando de questões metodológicas e dilemas éticos enfrentados no transcorrer da pesquisa. Posteriormente, serão descritos o universo de pesquisa, a divisão de funções e o funcionamento cotidiano do monitoramento eletrônico, analisando como as lógicas punitivistas permanecem a operar nesse novo suporte para a pena privativa de liberdade. E quais as consequências que isso acarreta na Execução Penal e como tais distorções se cristalizam e perpetuam por meio de um produto da tecnociência.

No terceiro, e último capítulo, pretende-se abordar questões fundamentais no uso do monitoramento eletrônico em Alagoas, sobretudo como os diversos atores influenciam diretamente na execução cotidiana do monitoramento, sendo este muito além de uma mera aplicação mecânica de produtos da tecnociência, mas também

envolve a agência humana em elevado grau. Inclusive, há a necessidade de compreender como atores improváveis, como a geomorfologia e hidrografia de Alagoas, impactam diretamente as funcionalidades da monitoração eletrônica.

Bem como, compreender como a importação de uma tecnologia pensada para Israel, foi transplantada para Alagoas e quais as consequências operacionais ocasionadas pela falta de adaptação ao cenário alagoano, sobretudo levando em consideração as diversas distinções.

Por fim, pode-se compreender que há muito mais questões sobre o monitoramento eletrônico de presos no estado de Alagoas, que a mera discussão sobre legalidade ou ilegalidade. Na verdade, trata-se de um fenômeno complexo que deve ser analisado sob diversos prismas para que se possa traçar panorama que leve em consideração as diversas questões que o circundam. Entre elas: política criminal, violações de direitos, a reconfiguração do cumprimento da pena privativa de liberdade e a desterritorialização da punição.

## 1. SURGIMENTO, ASCENSÃO E CONSOLIDAÇÃO DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO

O monitoramento eletrônico de presos em Alagoas, não se encontra apartado de processos de mudança que vem ocorrendo a nível global quanto a gestão da pena privativa de liberdade. Desencadeando assim, um aumento significativo do número de encarcerados, diante desse cenário, surgiu uma nova percepção quanto ao sistema de justiça penal, criando a necessidade de construir mais estabelecimentos prisionais que possam alojar essa crescente demanda.

Assim, atuando dentro de uma economia de mercado liberal, as prisões passaram a ser privatizadas, ou ter sua gestão compartilhada entre o serviço público e a iniciativa privada. De tal forma, o máximo intervencionismo penal deixa de ser uma questão somente de política criminal, e passa a ser uma nova forma de movimentar capital, sobretudo quando há a possibilidade de fazer o próprio preso pagar por seus custos durante sua “estadia” (HERIVEL; WRITGH, 2015).

Assim, o sistema de justiça criminal não é mais tão somente uma parte do aparelho estatal responsável por investigar e aplicar penas correspondentes a determinadas condutas cometida por determinado sujeito. Desse modo, o sistema penal torna-se uma engrenagem no fluxo de capitais, a qual é responsável por fazer com que as outras girem. É preciso que as pessoas sejam condenadas para que sejam submetidas a mecanismos de controle penal e possam gerar lucro para as empresas que administram a aplicação da pena.

É nessa lógica, que passa a ser usado o monitoramento eletrônico, nos Estados Unidos, para situações que não comportariam o aprisionamento, *parole* e *probation*, que correspondem respectivamente à suspensão condicional do processo e ao livramento condicional no sistema judicial brasileiro. Anteriormente, encontros com o agente designado, e incursões não agendadas deste, eram a forma de controle nessas situações (KILGORE, 2012).

Contudo, a partir de 1983 (BURELL; GABLE, 2008), inicia-se o uso do monitoramento eletrônico, com promessas de mais controle e eficácia, atrelado a produção industrial de equipamentos para atingir tal fim, criando um novo fluxo de capitais. Tendo sido um investimento bem sucedido, estima-se que haja mais de

200.000 (duzentos mil) pessoas utilizando o monitoramento eletrônico nos Estados Unidos (DEMICHELE; PAYNE, 2008).

O Brasil, por sua vez, veio na esteira dos Estados Unidos no que tange ao crescimento da população carcerária, incluído em um contexto cada vez mais global de encarceramento em massa (GARLAND, 2010). Igualmente se verificam situações correlatas como: a construção de cada vez mais presídios e a privatização destes estabelecimentos prisionais, sobretudo com o uso da cogestão, por meio da qual a iniciativa privada fornece os serviços de manutenção e segurança interna, e a iniciativa pública fiscaliza os serviços prestados e fornece a segurança externa.

Efeitos muito semelhantes aos que ocorreram e ocorrem nos Estados Unidos são percebidos no sistema carcerário brasileiro e apontados por autores como Vera Malagutti Batista (2016), Elaine Pimentel (2017), Karina Biondi (2010) e Natália Padovani (2014). Sobretudo com o sucateamento crescente das unidades geridas pelo setor público e investimentos maiores em regimes de parceria público-privada na gestão dos presídios (BASTOS, 2018).

Nesse ínterim, o monitoramento eletrônico foi sendo implantado no país a partir da primeira metade dos anos 2000. Inicialmente por meio de legislações estaduais, em que era previsto o monitoramento de presos no regime semiaberto, sendo o primeiro dos estados a ter uma lei com essa previsão, o estado de São Paulo, por meio da Lei Estadual nº 12.906 (BURRI, 2011). Ricardo Campello (2014) levanta o questionamento se tais normas seriam constitucionais por se tratar de Direito Penitenciário e Execução Penal, que para o autor seria competência legislativa da União. Entretanto, o artigo 24, inciso I da Constituição Federal Brasileira prevê claramente que a competência para legislar sobre Execução Penal é concorrente da União e dos Estados-membros da Federação. Sendo a competência da União para editar normas gerais, e a dos Estados-membros para editar normas suplementares.

Contudo, até então, a União não havia editado normas gerais sobre o monitoramento eletrônico. Assim, por força do parágrafo 3º do artigo 24 da Constituição Federal, na ausência de normas gerais editadas pela União, os Estados-membros podem exercer competência legislativa plena até que sobrevenha lei federal sobre o tema que suspenderá a eficácia da lei estadual no que esta lhe for

contrária, por força do parágrafo 4º do artigo 24 da Constituição Federal. Cumpre salientar que, em 2010, foi editada legislação federal sobre o tema, sobre a qual se discutirá mais adiante.

Contudo, havia uma diferença significativa entre as formas como o monitoramento eletrônico foi implantado no Brasil, e como fora implantado nos Estados Unidos. Enquanto lá, ele surge para “complementar” a vigilância em estágios que não previam o encarceramento. Aqui, ele vem, em sua maior parte, como um substitutivo a um regime de cumprimento da pena privativa de liberdade ou como medida cautelar durante o processo criminal.

O regime substituído deveria ser cumprido em um tipo específico de estabelecimento prisional, as colônias agroindustriais. Contudo, tais estabelecimentos demandam mais espaço e gastos com material e a atividade produtiva. Visto que a base de tal regime é o trabalho dos apenados em um regime de produção agrícola ou industrial a ser desenvolvido, preferencialmente, no próprio estabelecimento penal<sup>1</sup>, ainda que seja admissível o trabalho externo e a frequência em cursos dos diversos níveis de ensino.

Assim, monitoramento eletrônico surge como forma de contornar a falta de estabelecimentos adequados, e é utilizado para controlar apenados em regime semiaberto e para os que cumprem medidas cautelares diversas da prisão, enquanto aguardam julgamento. Ocorre que o uso do monitoramento eletrônico viola a progressividade das penas e o princípio da confiança no qual ela se funda, gerando uma subversão na execução da pena privativa de liberdade.

No que concerne ao estado de Alagoas, as colônias agroindustriais nunca chegaram a serem instaladas em número suficiente (RODRIGUES, 2016). Atualmente, seriam necessárias 2.346 (duas mil, trezentas e quarenta e seis) vagas para atender a demanda de apenados em regime semiaberto. Deve-se frisar que não há sequer uma vaga para o supramencionado regime desde 2007, quando a Colônia Agroindustrial São Leonardo foi fechada. Para dar vazão a essa demanda e para que não houvesse excesso de execução (situação em que o indivíduo é

---

<sup>1</sup> O trabalho dos presos é obrigatório em qualquer regime de cumprimento da pena privativa de liberdade, por força do artigo 31 da Lei de Execuções Penais (BRASIL, 1985). O Supremo Tribunal Federal já se manifestou considerando que a obrigação do trabalho é constitucional e não constitui pena de trabalhos forçados.

submetido a regime prisional mais gravoso do que o que teria direito), antes da implementação do monitoramento eletrônico, esses sujeitos eram liberados com a obrigação de comparecimento mensal ao juízo. Então, a fim de suprir essa lacuna passou-se a importar tornozeleiras eletrônicas de Israel que passaram a ter novos usos e significados a partir dessa “viagem” (VON SCHINITZLER, 2013).

Muitas discussões foram levantadas (CAMPELO, 2014) acerca da constitucionalidade e legalidade desse uso. Como já dito, nesse meio tempo houve a edição de leis estaduais regulamentando essa situação. Em 2010, foi publicada a Lei nº 12.258/2010 que regulamenta o uso do monitoramento eletrônico no âmbito da Execução Penal. Tal lei, originalmente, previa o uso do monitoramento eletrônico em prisão domiciliar, saídas temporárias e em substituição ao regime semiaberto.

Contudo, o então Presidente, Luís Inácio Lula da Silva, utilizou o veto presidencial ao uso do monitoramento eletrônico enquanto substitutivo ao regime semiaberto ou aberto, pelas seguintes razões:

A adoção do monitoramento eletrônico no regime aberto, nas penas restritivas de direito, no livramento condicional e na suspensão condicional da pena contraria a sistemática de cumprimento de pena prevista no ordenamento jurídico brasileiro e, com isso, a necessária individualização, proporcionalidade e suficiência da execução penal. Ademais, o projeto aumenta os custos com a execução penal sem auxiliar no reajuste da população dos presídios, uma vez que não retira do cárcere quem lá não deveria estar e não impede o ingresso de quem não deva ser preso.

Embora, o veto presidencial tenha sido mantido e, até o momento, não haja dispositivo legal que preveja tal utilização, houve uma polarização do debate. Um grupo, encabeçado por Edmundo Oliveira (2012)<sup>2</sup>, defende o uso do monitoramento eletrônico, sob o argumento de que ele seria menos danoso que o próprio semiaberto, tendo em vista que o monitoramento seria feito a distância, enquanto no semiaberto o indivíduo deveria permanecer enclausurado nos limites espaciais da unidade prisional.

O outro grupo (JAPIASSÚ; MACEDO, 2011; PRUDENTE, 2012) defende a tese de que o uso da vigilância indireta contínua ultrapassa os limites estabelecidos na própria lei de regência, e na Lei de Execução Penal – que previam o seu uso somente para saídas temporárias e prisões domiciliares. Para estes, sem previsão

---

<sup>2</sup> Professor da Universidade Federal do Pará.

legal não poderia se fazer o uso do monitoramento eletrônico sob o risco de incorrer em excesso de execução. De modo que se não há colônias agroindustriais em número suficiente, esses sujeitos devam ser postos em liberdade sem o uso da vigilância indireta. O monitoramento eletrônico vem sendo em alguns estados, a depender da orientação de cada Tribunal de Justiça.

Todavia, é importante salientar que tal debate não se expandiu para além das discussões acadêmicas situadas nos campos da Criminologia e do Direito Penal. A própria discussão legislativa durante a tramitação do projeto de lei que viria a tornar-se a Lei nº 12.258/2010 não foi ampliada ou teve grande repercussão seja para o público amplo, ou dentro das casas legislativas, haja vista que o veto presidencial sequer foi pautado para que o Congresso Nacional pudesse decidir se o manteria ou o derrubaria.

Sobreleva considerar que mesmo as discussões oriundas do debate acadêmico pautaram-se em compreender o uso do monitoramento eletrônico como constitucional ou inconstitucional. Dessa forma, os debates parecem ter se centrado na ilegalidade *lato sensu*, considerando o uso de um produto da tecnociência com fins de vigilância no âmbito do sistema de justiça criminal como um elemento neutro.

Assim, os poucos debates criminológicos que se formaram durante e depois da edição da supracitada legislação, não investigaram a fundo as profundas mudanças que trouxe ao sistema de Execução Penal. Sobretudo, no que tange à progressividade das penas, visto que o regime semiaberto passa a ser mediado e controlado por meio de um dispositivo de rastreamento eletrônico, em detrimento do estabelecimento físico no qual as relações que se estabeleceriam seriam entre humanos sem a interferência direta da tornozeleira eletrônica.

Devido ao foco exclusivo na legalidade/constitucionalidade do uso do monitoramento eletrônico em substituição ao regime semiaberto, tais controvérsias acabaram por ser dirimidas com o julgamento do Recurso Extraordinário 641.320 realizado pelo Supremo Tribunal Federal. Este julgou ser possível que em caso de falta de vagas em unidades prisionais adequadas ao regime semiaberto, seja determinada “a liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente” (BRASIL, 2016). Ou seja, foi autorizado o uso do dispositivo de monitoramento eletrônico para os casos de progressão de regime. Como esse

recurso foi julgado com repercussão geral e representativo de controvérsia, tal entendimento deve ser aplicado pelas demais instâncias judiciais.

Assim, a partir de tal decisão, os estados que ainda não adotavam o uso de dispositivos eletrônicos de vigilância, passaram a utilizá-los ou estão preparando-se para tal. Cumpre salientar, que apenas duas empresas fornecedoras dominam o mercado de tornozeleiras eletrônicas no país, a Synergie Tecnologia da Informação Ltda. e a Spacecom, e que o serviço de monitoramento eletrônico é sempre realizado por meio de contratos com a iniciativa privada.

A situação posta é que apesar dos embates que se realizaram sobre o uso ou não do monitoramento eletrônico, sendo pesadas e calculadas diversas soluções possíveis com os mais diversos embasamentos teóricos. Embora em contexto diverso, Thompson (2002) analisou uma situação na qual a calculabilidade das decisões tomadas quanto a possíveis soluções para determinados problemas pôde ser vislumbrada com certa clareza. No que se refere a este contexto de pesquisa específico, houve um crescimento elevado em uma reserva destinada a proteção de elefantes africanos, e a área delimitada não era mais capaz de suprir as demandas alimentares do grupo, haja vista que dado o sucesso do programa de conservação a população de animais além de ter se estabilizado, apresentou um alto crescimento demográfico com o passar dos anos.

Assim, posto o problema, foram realizadas reuniões e grupos de trabalho para encontrar soluções viáveis, momentos estes nos quais Thompson (2002) encontrava-se presente. Nestas ocasiões, diversas possibilidades para solucionar o problema foram aventadas, desde ampliar os limites da reserva, a abrir os portões do parque para que os elefantes pudessem voltar a sua rota de migração, permitindo que a vegetação pudesse regenerar-se durante esse intervalo de tempo. Assim, diante das possibilidades foi realizada uma escolha a partir da análise de diversos fatores, como custos, impactos nas povoações que se encontravam nas rotas de migração e riscos de caça, optou-se pela abertura dos portões. Evidenciando assim que diversos fatores e elementos são pesados e ponderados para que se opte por uma das possíveis opções para cada caso.

Assim, traçando um paralelo entre o problema da superpopulação de elefantes e o monitoramento eletrônico em Alagoas, também havia diversas possibilidades para lidar com a falta de vagas no sistema carcerário alagoano. Contudo, diante da possibilidade, da construção de colônias agroindustriais, a soltura com o comparecimento mensal ao juízo ou o monitoramento eletrônico. A partir de uma análise de custos, riscos, opinião pública e outros, decidiu-se pelo uso de dispositivos eletrônicos de controle em substituição ao regime semiaberto, além das saídas temporárias, prisão domiciliar e medidas cautelares.

Um aspecto relevante a ser considerado é que a supramencionada decisão do Supremo Tribunal Federal, estabelecia em sua fundamentação<sup>3</sup> que para a carência de vagas no sistema carcerário, “A solução para isso parece ser a monitoração eletrônica dos sentenciados, especialmente os do regime semiaberto” (BRASIL, 2016, p.19), mesmo considerando que a medida não poderia ser aplicada massificadamente no tempo presente, visto que:

a evolução dos recursos técnicos a ponto de dispensar um operador para acompanhar as movimentações ainda é algo que se espera apenas no futuro. A inserção de muitos presos em regime de monitoração eletrônica poderá sobrecarregar o sistema e os seus operadores.(BRASIL, 2016, p.19)

Em contrapartida, há o reforço da ideia de que o uso da monitoração eletrônica seria um caminho a se perenizar, sobretudo com a edição de leis, e que traria imensos ganhos para a administração das penas privativas de liberdade, como pode ser visto no trecho abaixo transcrito da fundamentação do Acórdão:

A monitoração eletrônica, como já afirmado, [...] é adotada em alguns estados. A padronização dos serviços espalharia a tecnologia para estados que atualmente não dispõem do sistema. Além disso, a escala pode permitir ganhos econômicos e tecnológicos. (BRASIL, 2016, p.39).

Ainda que se preveja a possibilidade de ampliar o sistema de monitoramento eletrônico de forma a suprir toda a demanda, o dispositivo do Acórdão estabelece

---

<sup>3</sup> Uma decisão judicial divide-se em três partes: Relatório, Fundamentação e Dispositivo. O relatório refere-se a uma síntese dos fatos e argumentos alegados pelas partes; a fundamentação é o elemento no qual são expostos os motivos e razões que levaram ao magistrado singular ou órgão colegiado a tomar determinada decisão; o dispositivo é a parte na qual em que efetivamente se encontra a determinação judicial, é o *decisum*, que faz coisa julgada e possui força executória.

que a “liberdade eletronicamente vigiada” como uma das alternativas para a carência de vagas no sistema prisional seria uma solução paliativa e passageira a ser tomada. Enquanto não fossem construídas unidades prisionais adequadas aos regimes, ou não fossem editadas novas leis quanto à execução penal. Nenhuma das duas situações se concretizou em Alagoas, não foram abertas novas vagas para os regimes semiaberto e aberto, nem foram aprovadas novas leis federais quanto ao monitoramento eletrônico, ou a unidade da federação exerceu sua competência suplementar para editar lei estadual.

Dessa forma, há a perenização do uso da vigilância indireta em detrimento da construção de estabelecimentos adequados ao regime semiaberto. Isso pode ser percebido, ao se observar o Plano Plurianual vigente no Estado de Alagoas (ALAGOAS, 2015). O Plano Plurianual é uma lei orçamentária que “estabelece as diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal ao longo de um período de quatro anos”(BRASIL, 2000), nele devem estar previstos programas e obras que perdurarão por mais de um exercício financeiro. No caso do estado de Alagoas, o Plano Plurianual em vigor, está vigorando desde 01 de janeiro de 2016 e perdurará até 31 de dezembro de 2019. Ele não prevê ou faz qualquer menção a construção de Colônias Agroindustriais, estabelecimentos destinados a presos provisórios, ou mesmo casas de Albergado no estado de Alagoas. No entanto, privilegia o uso do monitoramento eletrônico, além de estabelecer forte participação do setor privado na administração e manutenção do sistema de monitoramento eletrônico.

Assim, compreende-se que de que o sistema de execução penal é um amplo campo político por excelência, ou seja, neles são travadas disputas de poder que movimentam diversos atores sociais com capitais políticos diferenciados, cada qual com interesses e papéis diversos, com arenas específicas nas quais são travadas batalhas a fim de que sejam cristalizadas definições e sejam atendidos interesses (LEWELLEN, 1998). Desse modo, o monitoramento eletrônico seria uma das arenas pertencentes a esse campo de disputas maior, arena esta que engloba diversos atores que manuseiam saberes distintos.

Dessa forma, essa pesquisa tem por objeto compreender a partir de uma abordagem simétrica, ou seja, considerando tanto elementos materiais e imateriais, o modo pelo qual o monitoramento eletrônico com fins de controle penal é realizado e quais as causas e consequências do uso dessa tecnologia de governo no estado de Alagoas. Especificamente, buscou-se compreender as disputas, tensões e agenciamentos que envolvem o uso de um produto da tecnociência (a tornozeleira eletrônica) para fins de controle penal.

Levando em consideração que esse uso está entremeado por relações de poder, decisões políticas e econômicas e uma intrincada relação entre domínios públicos e interesses privados. Com o olhar atento, sobretudo, para a operacionalização cotidiana do monitoramento eletrônico, e como esse produto da tecnociência é utilizado para tentar solucionar os problemas práticos existentes no sistema prisional, além das implicações que seu uso traz para a gestão e aplicação da pena privativa de liberdade.

Estão envolvidos na execução do monitoramento eletrônico com fins penais, o magistrado responsável pela Vara de Execuções Penais de Maceió, e em menor escala os magistrados das demais varas criminais de Alagoas; o corpo técnico da empresa Synergie; a diretoria da já citada empresa; a Secretaria de Ressocialização Social do Estado de Alagoas e seu corpo de funcionários. Cada um desses atores operando saberes diversos, seja o Direito, a Ciência Informática, ou mesmo a Administração.

Assim, à primeira vista, pode-se imaginar que o monitoramento eletrônico seria constituído de atores que agem de forma isolada com vias de atingir seus interesses, manejando os saberes que detém, sem que houvesse interpenetração e câmbio nessa arena. Como aponta Kant de Lima (2013), em vez de pensar em campos de saber e interesses impermeáveis entre si, é mais profícuo compreender que Direito, Antropologia e Segurança Pública podem fazer parte de uma mesma análise, sobretudo compreendendo essa arena enquanto um espaço unificado permeado pela manipulação de interesses e conhecimentos. Espaço este, no qual a ação de um ator social acarreta em uma (re)ação de outro, de forma que há uma retroalimentação marcada pela troca e permeabilidade.

O uso do monitoramento eletrônico não é mero objeto de disputa dentro dessa arena, é ele uma arena política na qual os atores debatem e estabelecem relações e disputas de poder. O uso da tecnologia é por si um “terreno político”, nos termos propostos por Von Schinitzler (2015) ao analisar os medidores de água pré-pagos na África do Sul, não sendo eles objetos da disputa de interesses entre diversos grupos, mas sim, um elemento a partir do qual se debateram outras questões que permeavam o seu uso, como a disparidade social, e os mecanismos de controle.

O trabalho de Schinitzler (2015) aborda o uso de medidores pré-pagos de água, sobretudo para populações pobres da África do Sul, de forma que o abastecimento de água da residência só seria liberado por meio do pagamento prévio de determinado volume de água. É necessário frisar que os medidores em si não são o “terreno político” do qual a autora trata, mas eles são artefatos que por meio de sua utilização encerram debates que se ampliam para questões políticas a nível macro. No caso por ela investigado, a política macro na qual os medidores pré-pagos se inserem seria o *apartheid*.

Por sua vez, a tornozeleira eletrônica *per se* não é o terreno político fértil – embora atue como um não-humano na relação que se estabelece. Mas seu uso, o monitoramento eletrônico, encerra e se insere em debates amplos quanto a gestão dos indivíduos sujeitos ao sistema de Justiça Criminal, e toma proporções maiores ao refletir que o uso do monitoramento eletrônico em um pequeno Estado da Federação como Alagoas. Nesse sentido, está inserido em um fluxo global de ideias, capitais que trata os presos/monitorados/processados não como sujeitos de direitos, mas como numerários.

Embora seja utilizado o monitoramento eletrônico para outras situações além da substituição ao regime semiaberto, – como medida protetiva prevista na Lei Maria da Penha, e medidas cautelares diversas da prisão – a maior parte dos equipamentos, inicialmente, eram destinados a este fim. No ano de 2019, a situação se inverte e a maioria dos dispositivos passam a ser destinados às medidas cautelares. É nesse contexto, da consolidação do uso do monitoramento eletrônico com fins penais, sobretudo para substituição do regime semiaberto, em que se

insere esta pesquisa situada em Alagoas, um dos primeiros estados a fazer o uso massivo deste produto da tecnociência com fins penais.

Quanto ao monitoramento eletrônico no estado, houve uma mudança de paradigma na alocação das tornozeleiras eletrônicas. Logo após a decisão supramencionada do Supremo Tribunal Federal, a maior parte era destinada aos sujeitos condenados ao regime semiaberto. Já em 2019 o número de monitorados por medida cautelar representa mais que o dobro dos condenados, como pode ser visto nas tabelas que seguem abaixo.

**Tabela 01: Controle de Presos por monitoramento eletrônico por situação (2012-2016)**

	<b>Medidas Cautelares</b>	<b>Condenados</b>	<b>Vítimas</b>	<b>Medidas Protetivas</b>	<b>Total</b>
<b>2012</b>	14 (4,73%)	282 (95,27)	-----	-----	296
<b>2013</b>	73 (19,78%)	296 (80,22%)	-----	-----	369
<b>2014</b>	64 (16,84%)	316 (83,16%)	-----	-----	380
<b>2015</b>	186 (35,03%)	345 (64,97%)	-----	-----	531
<b>2016</b>	253 (31,94%)	510 (64,39%)	2 (0,25%)	27 (3,41%)	792

Fonte: Elaboração própria, a partir da compilação de dados dos do Mapas Carcerários elaborado pela SERIS/AL (2012-2016).

Como pode ser observado ao analisar a Tabela 01, o número de indivíduos monitorados eletronicamente sujeitos ao sistema de justiça criminal em Alagoas manteve-se estável entre os anos de 2012 e 2014, com um aumento de apenas setenta e três dispositivos do ano de 2012 para 2013, e onze tornozeleiras de 2013 para 2014. Contudo, no ano de 2015 houve um salto expressivo nesse número, sendo registrado um incremento de 151 indivíduos monitorados eletronicamente em Alagoas.

Cumprе salientar que em 2016, ano em que o Supremo Tribunal Federal admitiu a legalidade do uso da tornozeleira eletrônica como alternativa ao

cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semiaberto, houve o maior aumento no número de monitorados no intervalo analisado. Em 2016, estavam em funcionamento 762 tornozeleiras eletrônicas, um aumento de 261 sujeitos monitorados eletronicamente, valendo atentar-se para o fato de que o monitoramento passou a englobar não apenas indivíduos que são réus ou condenados no/pelo sistema de justiça criminal, mas também pessoas submetidas a medidas protetivas<sup>4</sup> e vítimas de crimes qualificados na Lei Maria da Penha<sup>5</sup>.

Nesse último caso, o número de dispositivos destinados a garantia ao cumprimento de medidas protetivas, e à segurança das vítimas de crimes qualificados pela Lei Maria da Penha<sup>6</sup> são ínfimos se comparados ao número de dispositivos destinados a medidas cautelares diversas da prisão e cumprimento do regime semiaberto, representando somados apenas 03,66% do total dos dispositivos. E frisando-se que, até então, o uso do monitoramento eletrônico com fins de substituição ao regime semiaberto sempre representou mais de 60% da destinação dos dispositivos de vigilância indireta, situação que se modifica nos anos seguintes, conforme denota a Tabela 02.

---

<sup>4</sup> Embora as medidas protetivas estejam relacionadas ao cometimento de delitos qualificados pela Lei Maria da Penha, elas são tutelas de urgência autônomas, de natureza cível, de caráter satisfativo e devem permanecer enquanto forem necessárias para garantir a integridade física, psicológica, moral, sexual e patrimonial da vítima, portanto, estão desvinculadas de inquéritos policiais e processos judiciais criminais.

<sup>5</sup> Nesse caso, as vítimas portam um dispositivo assemelhado a um celular com o intuito de cruzar informações com a tornozeleira do agressor, a fim de ser informada caso ele ultrapasse os limites estabelecidos na medida protetiva, o assunto será melhor abordado no capítulo seguinte.

<sup>6</sup> A Lei Maria da Penha não criou crimes, mas estabeleceu qualificadoras e medidas de proteção a crimes cometidos com violência (patrimonial, moral, física, psicológica ou sexual) contra a mulher aproveitando-se da prevalência das relações domésticas, inclusive para além de relações de maritalidade.

**Tabela 02: Controle de Presos por monitoramento eletrônico por situação (2017-2019)**

	<b>Medidas Cautelares</b>	<b>Condenados</b>	<b>Vítimas</b>	<b>Medidas Protetivas</b>	<b>Total</b>
<b>2017</b>	322 (47,35%)	341 (50,15%)	5 (0,74%)	12 (1,76%)	680
<b>2018</b>	428 (47,73%)	492 (52,56%)	16 (1,71%)	0 (0,00%)	936
<b>2019</b>	887 (78,29%)	231 (20,39%)	15 (1,32%)	0 (0,00%)	1.133

Fonte: Elaboração própria, a partir da compilação de dados dos do Mapas Carcerários elaborado pela SERIS/AL (2017-2019).

É possível visualizar que a partir de 2017, o número de substituições ao regime semiaberto começam a cair, representando em 2017 e 2018 pouco mais de 50% do total dos sujeitos monitorados, número significativamente inferior aos anos anteriores (Tabela 01). Contudo, a diminuição drástica no uso do monitoramento eletrônico para presos condenados ocorreu no ano de 2019, momento em que estes passam a representar apenas 20,39% do total do controle realizado por vigilância indireta. Assim, também é possível perceber uma sensível diminuição nos usos relacionados a violência doméstica contra a mulher, com tais usos representando menos de 1,5% do total.

Quanto a diminuição do uso do monitoramento eletrônico para substituir o regime semiaberto e o aumento no uso de medidas cautelares é resultado de uma mudança no Provimento do TJ/AL que passou a não mais permitir a imediata regressão de regime em caso de violação da tornozeleira. Anteriormente, a violação da tornozeleira eletrônica implicava em imediata regressão para o regime fechado, sendo o capturado alocado no presídio de segurança máxima sem chance de poder apresentar justificativa.

Tal mudança ocorreu devido a uma Ação Civil Pública movida pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas, perante a 18ª Vara Estadual da Fazenda Pública da Comarca de Maceió, na qual a Defensoria sustentou que a regressão de regime sem prévia audiência com o juiz titular da execução penal ou oportunidade de manifestação nos autos violaria o direito ao contraditório e a ampla defesa dos

apenados. Assim, o uso para substituição ao regime semiaberto passou a ser menos efetivo, dada a impossibilidade de punição imediata a violação. Em contrapartida, o uso do monitoramento eletrônico enquanto medida cautelar diversa da prisão possibilita um reaprisionamento mais ágil, visto que é estabelecido como uma das condições para que o réu possa responder ao processo em liberdade.

Dessa forma, aparenta haver a manutenção de uma consciência punitivista que já estava presente no cárcere clássico e que se perpetua em um novo suporte de punição, um produto da tecnociência que media as relações estabelecidas no âmbito do sistema de Justiça Criminal.

É importante frisar que não há equipamentos para todos os sujeitos que progridem para o regime semiaberto, atualmente há mais de 2.000 (dois mil) indivíduos sujeitos ao regime semiaberto, mas somente 231 (duzentas e trinta e uma) tornozeleiras estão disponíveis para essa parcela dos monitorados. Dessa forma, a escolha dos que sairão com a tornozeleira eletrônica ou serão soltos com a obrigação de comparecer ao juízo mensalmente baseia-se, preponderantemente, na disponibilidade de tornozeleiras quando o alvará de soltura chega à unidade prisional. Se houver tornozeleiras eletrônicas disponíveis, serão instaladas no apenado apto a progredir de regime, caso contrário, ele será solto e deverá comparecer mensalmente ao juízo como forma de controle.

Assim, parece salutar observar que o monitoramento eletrônico de presos não vem sendo efetuado de forma isonômica no estado de Alagoas, pessoas em situações juridicamente iguais recebem tratamento diferente. Tratamentos estes que são diametralmente distintos, enquanto uns são monitorados de forma ininterrupta via tornozeleira eletrônica, outros tem a simples obrigação de comparecer uma vez por mês para assinar uma ata de presença na Vara de Execuções Penais.

Outro aspecto a ser observado é a distribuição dos equipamentos de monitoramento eletrônico por gênero, visto que há uma disparidade na forma como tais equipamentos são alocados.

**Tabela 03: Controle de Presos por monitoramento eletrônico por gênero (2013-2016)**

	<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>	<b>Total</b>
<b>2013</b>	335 (90,79%)	34 (09,21%)	369
<b>2014</b>	347 (93,03%)	26 (06,97%)	373
<b>2015</b>	493 (32,84%)	38 (07,16%)	531
<b>2016</b>	725 (91,54%)	67 (8.46%)	792
<b>2017</b>	604 (88,82%)	76 (11,18%)	680
<b>2018</b>	871 (93,06%)	65 (06,94%)	936
<b>2019</b>	1005 (88,70%)	128 (11,30%)	1133

Fonte: Elaboração própria, a partir da compilação de dados dos Mapas Carcerários elaborados pela SERIS/AL (2013-2016).

Contudo, para que se possa realizar um análise mais acurada é necessário observar os totais da população masculina e feminina no estado de Alagoas no mesmo intervalo de tempo.

**Tabela 04: População carcerária por gênero (2013-2016)**

	<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>	<b>Total</b>
<b>2013</b>	4.453 (94,18%)	275 (05,82%)	4.728
<b>2014</b>	4.869 (94,73%)	271 (05,27%)	5.140
<b>2015</b>	5.600 (94,15%)	348 (05,85%)	5.948
<b>2016</b>	6.299 (94,31%)	380 (05,69%)	6.679
<b>2017</b>	6.745 (94,24%)	412 (05.76%)	7.157
<b>2018</b>	7,487 (94,63%)	425 (05,37%)	7.912
<b>2019</b>	8.406 (95,27%)	417 (04,73%)	8.823

Fonte: Elaboração própria, a partir da compilação de dados dos Mapas Carcerários elaborados pela SERIS/AL (2013-2016).

A partir da análise das Tabelas 03 e 04 é possível perceber que as mulheres representem uma pequena parcela, atualmente 11,30%, do total de sujeitos monitorados. Este percentual é maior que o quantitativo de mulheres sujeitas ao sistema carcerário alagoano como um todo, no qual estas representam 04,73% do total.

Cumprido frisar que é possível perceber uma percepção de que o monitoramento eletrônico é mais eficaz quando colocado em mulheres, visto que elas estariam mais propensas a cumprir as determinações impostas. A fala de um dos agentes de monitoramento simboliza tal percepção: “a gente monitora menos mulheres, mas as que nós monitoramos, dificilmente violam a tornozeleira, sempre atendem quando a gente liga. Você sabe, muitas são mães de família, quando tem uma ‘direita’ a gente até arruma emprego para ela aqui no sistema”.

Pimentel (2007) ao analisar o sistema carcerário feminino alagoano a partir de entrevistas semiestruturadas e análise dos prontuários das encarceradas, averiguou que a maior parte das mulheres que ali se encontravam respondiam por crimes previstos da Lei de Entorpecentes, ou seja, tratavam-se de crimes relacionados ao tráfico de drogas. Entretanto, havia uma característica particular na trajetória da maior parte dessas mulheres, a maior parte delas envolveu-se no tráfico de substâncias ilícitas a partir de relacionamentos amorosos que desenvolveram com sujeitos que já praticavam tais delitos.

Ao analisar a situação atual das mulheres monitoradas em Alagoas, é possível constatar que 53,09% delas respondem justamente por delitos relacionados ao tráfico de drogas, enquanto no caso dos homens esse percentual é de apenas 19,09%. Assim, há indícios de que ao pensar o monitoramento para as mulheres haja uma percepção de que seja mais efetivo do que nos homens dado o recente histórico criminal dessas monitoradas e a categorização da maioria destas enquanto “mães de família que se perderam por causa de homem”, como dito por um dos interlocutores, mas que saberiam aproveitar uma nova oportunidade.

Contudo, as questões que permeiam o cometimento de delitos por parte das mulheres são mais complexas que o simples fato de “se perder por causa de homem”. Almeida (2001) ressalta que há todo um processo histórico e de

socialização que coloca a mulher em em uma posição de confinamento ao espaço privado do lar, cultivando características como docilidade e fragilidade, em oposição a construção da masculinidade calcada em ideais de força e virilidade. Além de ser importante observar que as mulheres encarceradas/monitoradas são oriundas das classes populares, em sua maioria.

Com isso, não se pretende exaurir a questão das diferenças que existem entre o monitoramento eletrônico de homens e de mulheres. É possível supor que a realidade cotidiana do monitoramento eletrônico vivenciada a partir de um prisma de gênero seja bastante distinta, porém a presente pesquisa centrou-se em analisar o monitoramento eletrônico com fins penais a partir da observação do cotidiano do espaço de monitoramento, e não a partir da perspectiva dos monitorados, razão pela qual faltam dados a subsidiar análises e conclusões mais profundas no que tange a um recorte de gênero quanto ao monitoramento eletrônico.

Assim, é também preciso salientar que a operacionalização do monitoramento eletrônico com fins penais em Alagoas é concentrada em um único órgão da Secretaria de Ressocialização e Integração Social do Estado de Alagoas, o Centro de Monitoramento Eletrônico de Presos, o CMEP. Nele são realizadas todas as atividades relacionadas ao monitoramento eletrônico de presos, sendo ele e sua dinâmica crucial para compreender o monitoramento eletrônico no Estado.

### **1.1. Fluxos globais de encarceramento e o Sistema de Execução Penal em Alagoas**

O surgimento e o aumento constante do uso do monitoramento eletrônico com fins penais em Alagoas não se inicia e desenvolve de forma separada e independente. Ele é resultado de uma mudança de paradigma que vem modificando há algumas décadas a forma como se realiza a gestão dos sujeitos privados de liberdade, sobretudo em governos neoliberais, o que resulta em um aumento exponencial no número de encarceramentos e na intrusão cada vez maior da iniciativa privada.

Desde meados da década de 1980, nos EUA, com os movimentos de Lei e Ordem, que preconizava que os tipos penais deveriam ser aplicados com rigor e, ser criados mais crimes e contravenções penais com o intuito de diminuir os índices de criminalidade, pensando então a pena privativa de liberdade enquanto uma retribuição à conduta cometida. Assim, o sistema penal passa a ser pensado não mais como o último mecanismo de controle e repressão. A partir de então, passa a imperar o entendimento de que o menor “mal” deve ser reprimido para que não progrida e tome maiores proporções, tendo tal raciocínio seu ápice com a Teoria das Janelas Quebradas. Teoria esta que preconiza que pequenas condutas devem ser criminalizadas e punidas com rigor, com o intuito de evitar que os sujeitos viessem a cometer delitos mais graves, o que resultou no recrudescimento das penas, e na expansão do sistema prisional.

Isto posto, inicia-se um processo de encarceramento em massa (GARLAND, 2010), por meio do qual cada vez mais pessoas passam a ser encarceradas por delitos que antes não ocasionariam o aprisionamento em regime fechado, de modo que seria necessário criar-se mais e mais estabelecimentos prisionais, com o intuito de comportar esse número crescente de encarcerados. E, além disso, a seletividade do sistema penal se exacerba sobre determinados estratos da sociedade.

O que se percebe com a elevação no tamanho da população carcerária é que ela atinge com maior potência determinadas camadas da sociedade, sobretudo as pessoas de classes com baixo poder aquisitivo, com recortes de nível educacional, e, sobretudo, de raça. Enquanto em meados da década de 1970 a população encarcerada nos Estados Unidos era de 2/3 de brancos, em 2010, a situação se inverteu, com uma proporção de seis negros encarcerados para cada branco. (GUERINO et al. 2011).

Esses dados reforçam a teoria de Wacquant (2001;2009) de que o sistema penal incide com mais força sobre aqueles que são estruturalmente mais frágeis dentro da sociedade, aqueles que estão fora do mercado de trabalho formal, e aos quais os serviços de saúde, educação e demais são deficitários. Desse modo, quando inseridos no sistema carcerário, esses indivíduos, acabam por ser separados drasticamente de outros estratos sociais.

Em Alagoas, o sistema de justiça criminal também passa por mudanças que implicaram o aumento da população carcerária e a mudança de sua composição. Nesse contexto de encarceramento em massa (GARLAND, 2010), torna-se rotina que garantias legais sejam negligenciadas sob a alegação de dificuldades operacionais e/ou estruturais. Sobretudo, porque o sistema penal incide mais fortemente sobre os sujeitos negros e pouco escolarizados (WACQUANT, 2001; 2009).

Conforme o Sistema Nacional de Informações Penitenciárias de 2008<sup>7</sup>, havia 1.706 (mil setecentos e seis) pessoas recolhidas ao sistema carcerário alagoano em junho de 2008. Neste número estão inclusos presos provisórios e presos recolhidos em delegacias de polícia. Cumpre salientar que a imensa maioria desses sujeitos encontrava-se em aguardando julgamento, 1.039 (mil e trinta e nove) pessoas, ou seja, 60,9% dos indivíduos acolhidos no sistema penitenciário tratava-se de presos provisórios. Quanto à escolaridade, 1.441 (mil quatrocentos e quarenta e um) indivíduos não tinham concluído o ensino fundamental, o que representa 84,5% do total dos atendidos pelo sistema prisional alagoano, quanto a cor 60,75% da população era preta ou parda.<sup>8</sup>

Em 2014, conforme o relatório de Informações Penitenciárias<sup>9</sup>, Alagoas possuía população carcerária de 5.785 pessoas presas, o que representa um aumento de 239,1% no contingente de encarcerados no Estado em um período de seis anos. Desse total, 42% são de presos provisórios, dos quais 93% encontravam-se aprisionados a mais de 90 dias. Além disso, passou a haver superlotação nas unidades prisionais, considerando que as unidades prisionais comportariam 2.589 (dois mil quinhentas e oitenta e nove) presos, dessa forma, a taxa de ocupação encontrava-se em 223%. A taxa, em 2014, de pessoas negras recolhidas em unidades prisionais era de 75,7%, de forma que é perceptível o aumento do impacto do sistema de justiça criminal sobre essa população.

---

<sup>7</sup>Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-analiticos/AL/al-jun-2008.pdf/view>

<sup>8</sup> Autores como Alves (2017), Segato (2007) e Sudbury (2005), aprofundam a questão das interseccionalidades entre raça, classe e gênero que permeiam o sistema de justiça criminal.

<sup>9</sup>Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/etcu/ObterDocumentoSisdoc?seAbrirDocNoBrowser=true&codArqCatalogado=10092178&codPapelTramitavel=54233092>

Já em 2016, ano do último Relatório de Informações Penitenciárias, a população prisional em Alagoas continuar a aumentar, atingindo o número de 6.957 (seis mil novecentos e cinquenta e sete) indivíduos aprisionados, representando um aumento de 20,25% em relação a 2014, houve aumento na parcela negra da população carcerária, estando em 2016, em 80% do total. Para além, 82% dos aprisionados não tinham concluído o ensino fundamental. Em maio de 2018, conforme o Mapa da População Carcerária de Alagoas<sup>10</sup>, a população carcerária era de 8.158 (oito mil cento e cinquenta e oito), o que representa um aumento de 378,2%, nos últimos dez anos, no tamanho da população carcerária, caracterizando o encarceramento em massa ocorrido no Estado de Alagoas.

<b>Tabela 05:População carcerária em Alagoas 2008-2018</b>					
	<b>Total de indivíduos</b>	<b>Não completaram o Ensino Fundamental</b>	<b>Negros (Pretos e Pardos)</b>	<b>Número de vagas</b>	<b>Taxa de ocupação</b>
<b>2008</b>	<b>1706</b>	<b>1.441 (84,55%)</b>	<b>1.036 (60,75%)</b>	-----	-----
<b>2014</b>	<b>5785</b>	<b>4.628 (80%)</b>	<b>4.379 (75,7%)</b>	<b>2.589</b>	<b>223%</b>
<b>2016</b>	<b>6957</b>	<b>5.705 (82%)</b>	<b>5.566 (80%)</b>	<b>2.845</b>	<b>245%</b>
<b>2018</b>	<b>8158</b>	-----	-----	<b>3.454</b>	<b>236,19%</b>
<b>2019</b>	<b>8823</b>	-----	-----	<b>3.158</b>	<b>279,39%</b>

Fonte: Elaboração própria, a partir da compilação de dados dos relatórios de Informação do Departamento Penitenciário Nacional (2008-2016) e do Mapa Carcerário elaborado pela SERIS/AL (2018-2019), este último não apresenta informações relativas à raça/cor ou escolaridade.

Conforme, explicitado anteriormente e ilustrado na Tabela 1, houve aumento exponencial da população carcerária em Alagoas, contudo o número de vagas nas unidades prisionais não acompanharam o ritmo de crescimento do número de indivíduos sujeitos ao sistema de Execuções Penais em Alagoas. Analisando a série

<sup>10</sup> Disponível em:  
<[http://www.seris.al.gov.br/arquivos/MAPA%2011\\_16.05.2018%20A%2017.05.2018.pdf](http://www.seris.al.gov.br/arquivos/MAPA%2011_16.05.2018%20A%2017.05.2018.pdf)>.

histórica de dados, é possível perceber que a taxa de ocupação no sistema prisional alagoas cresce a cada levantamento de dados, salvo entre 2016 e 2018, intervalo no qual esta apresenta uma queda. Tal diminuição da taxa de ocupação deve-se à inauguração da Penitenciária de Segurança Máxima, que na verdade tratou-se da ativação de instalações penais, o antigo Fantasmão, assim chamado por ser uma edificação gigantesca se comparada com as demais unidades prisionais, e que passou muito tempo vazia.

Também é possível perceber que há um aumento na porcentagem de indivíduos negros<sup>11</sup>. No último levantamento disponível com dados sobre tal quesito, os negros representavam 80% (oitenta por cento) da população sujeita ao sistema de execução penal no estado de Alagoas, mesmo que se possa elucubrar que tal população é maioria na unidade da federação em questão, há uma disparidade entre os números. Em Alagoas, a população negra representa 67,4%, conforme o último censo do IBGE (2010), número inferior em 12,6% ao percentual dessa população nas unidades prisionais.

Cumpram também frisar que as disposições da Lei de Execuções Penais (BRASIL, 1984) preveem que cada regime prisional deve ser cumprido em uma espécie distinta de estabelecimento prisional, além da separação entre presos provisórios e presos condenados. Ainda estão dispostas características arquitetônicas e de projeto, específicas para as instalações de cada estabelecimento prisional adequado para cada um dos regimes prisionais.

São três os regimes prisionais estabelecidos pelo Código Penal (1984) e pela Lei de Execuções Penais (1985) para o cumprimento das penas privativas de liberdade<sup>12</sup>: regime fechado, regime semiaberto, e regime aberto, estes com características e fins específicos. O regime fechado destina-se ao cumprimento da

---

<sup>11</sup> Foram considerados negros, todos aqueles que se enquadravam enquanto pretos ou pardos, seguindo os critérios de raça/cor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

<sup>12</sup> Alguns autores, a exemplo de Rodrigo Roig Duque Estrada (2018), defendem que toda pena imposta a um indivíduo priva-o de alguma de suas liberdades, seja de locomoção em um alcance não integral (limitações temporárias de fim de semana ou proibição de frequentar determinados lugares), ou de dispor livremente de seu patrimônio (prestação pecuniária, perda de bens e valores, e mesmo a multa de natureza penal). Em que pese, a relevância de tal discussão, optou-se por utilizar a nomenclatura e classificação legal das espécies de penas previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

pena privativa de liberdade de reclusão superior a oito anos, devendo cumpri-la em penitenciárias, que deveriam possuir celas individuais equipadas com dormitório, aparelho sanitário e lavatório e tamanho mínimo de seis metros quadrados, sendo o trabalho prioritariamente dentro do próprio estabelecimento, podendo ser externo e supervisionado de acordo com a conveniência da administração prisional, em obras e instituições públicas ou privadas, no último caso com expressa concordância do apenado.

Por sua vez, o regime semiaberto é destinado ao cumprimento das penas de reclusão ou detenção, cujo condenado não seja reincidente<sup>13</sup>, e a pena seja superior a 4 (quatro) anos e não exceda a 8 (oito). Devendo esta ser cumprida em Colônias Agroindustriais, sendo possível o trabalho dentro do próprio estabelecimento, sendo admissível o trabalho externo, bem como a frequência a cursos supletivos profissionalizantes, de instrução de segundo grau ou superior.

Por fim, o regime aberto é destinado ao cumprimento das penas de reclusão ou detenção, cujo condenado não seja reincidente, e a pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos. Devendo ser cumprido em casas de albergado, baseia-se na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado, devendo ele fora do estabelecimento e sem vigilância, trabalhar, frequentar curso ou exercer outra atividade autorizada, permanecendo recolhido durante o período noturno e nos dias de folga.

---

<sup>13</sup> A reincidência jurídica só ocorre caso o sujeito cometa crime posterior após o trânsito em julgado de uma condenação criminal que tenha o condenado por crime anterior, não será considerado reincidente também, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação. Nos termos do artigo 64, *caput* e inciso I, do Código Penal (1984).

**Tabela 06: Características dos regimes de cumprimento de penas privativas de liberdade**

	<b>Regime Fechado</b>	<b>Regime Semiaberto</b>	<b>Regime Aberto</b>
<b>Penas a que se destina</b>	Penas de reclusão superior a oito anos, ou em caso de reincidência.	Penas de reclusão ou detenção, cujo condenado não seja reincidente, e a pena seja superior a 4 (quatro) anos e não exceda a 8 (oito)	Penas de reclusão ou detenção, cujo condenado não seja reincidente, e a pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos
<b>Estabelecimento prisional</b>	Penitenciárias	Colônias agroindustriais	Casas de Albergado
<b>Arquitetura e Projeto dos Alojamentos</b>	Celas individuais, com ao menos 06 m <sup>2</sup> , lavatório, dormitório e sanitário.	Compartimento coletivo	Situar-se em centro urbano, separado dos demais estabelecimentos, e caracterizar-se pela ausência de obstáculos físicos contra a fuga. Além de local destinado a cursos, palestras, orientação e fiscalização
<b>Regime de Trabalho</b>	Prioritariamente interno, com algumas exceções.	Interno, sendo admissível o trabalho externo, bem como a frequência a cursos supletivos profissionalizantes, de instrução de segundo grau ou superior	Externo, sem vigilância, pode também frequentar cursos, ou outra atividade autorizada.

Fonte: Elaboração própria, com fundamento no Código Penal (1984) e na Lei de Execuções Penais (1985).

Em Alagoas, local onde a pesquisa realiza-se, apenas existem estabelecimentos destinados ao cumprimento da pena em regime fechado. Nesse contexto de grande encarceramento e insuficiência de vagas – principalmente em estabelecimentos destinados ao regime semiaberto e a abrigar presos provisórios –, é que o monitoramento eletrônico passa a ser utilizado. Devido a escassez de vagas nas unidades prisionais, sobretudo, nos estabelecimentos penitenciários destinados a abrigar presos provisórios, e ao cumprimento do regime aberto e semiaberto passa a ser utilizado o monitoramento eletrônico como alternativa.

## **1.2. Estado da arte e escolhas teóricas**

A maior parte dos estudos que se realizaram no Brasil sobre o monitoramento eletrônico (CAMPELO, 2014, 2015; VIANNA, 2012) tiveram como foco principal a possibilidade ou não do seu uso quanto a sua legalidade e minguaram após a pacificação de entendimento após a decisão do STF (BRASIL, 2016). Quanto às publicações estrangeiras, sobretudo nos EUA (KILGORE, 2012; GABLE; GABLE, 2018), e na França (DEVRESSE, 2016; CHAULET; ALLARIA, 2011), as investigações quanto ao monitoramento eletrônico continuam a ser realizadas, mas analisam em sua maior parte os efeitos sociais de seu uso. Contudo, são em sua maioria estudos na área do Direito Penal, não no ramo da Antropologia. No que tange a esta última, embora haja uma boa quantidade de estudos relativos tanto a tecnologias de governo, quanto a apropriação das novas tecnologias pelo Direito, sobretudo concernentes ao Direito Penal ou de Família, ainda não há até então estudos sobre o monitoramento eletrônico sob a perspectiva de uma abordagem simétrica..

Podemos destacar o trabalho de Fonseca (2013) que a partir da análise de um processo de investigação de paternidade que tramitou no Rio Grande do Sul, no qual o suposto pai, que era uma personalidade influente e com vasto capital a sua disposição, mobilizou sua equipe de advogados para contestar a infalibilidade do exame laboratorial de DNA. A partir de alguns estudos científicos que refutam a infalibilidade absoluta do teste referido, os causídicos construíram uma tese de que

mesmo que o resultado do exame tenha sido positivo, não seria possível afirmar com certeza que o seu cliente era o pai biológico da criança.

Fonseca (2013), prossegue sua análise quanto a decisão judicial em tal caso, no qual o magistrado sentenciante não acolhe as alegações dos defensores do pai, contudo simplesmente por compreender que o teste de DNA era um instrumento cientificamente validado, e portanto neutro para dirimir tal questão. Assim, conclui que o Direito Civil e Penal se apropriam da tecnologia de DNA de formas diversas, respectivamente em ações de investigação de paternidade e para persecução criminal. Ressaltando ainda que esses usos da tecnologia são recepcionados de forma acrítica pelos operadores do Direito, não há um debate sobre a falibilidade ou contextualização histórica dos métodos científicos aplicados para que aquele resultado seja atingido, sem contextualizar essa prova pericial de DNA, o que é sobretudo perigoso no que tange a processos penais, visto que as consequências, cumprimento de penas, são mais graves que em uma investigação de paternidade.

Cumprido frisar que algumas pesquisas aliadas ao sistema de justiça criminal, como a implantação dos bancos de perfis genéticos no Brasil. Richter (2015) analisou as discussões que cercaram a cessão dos softwares para elaboração dos bancos de perfis genéticos no Brasil. Segundo Richter (2015), as discussões que cercaram o retromencionado uso dessa tecnologia a partir da cessão do *software* CODIS pelo FBI ao Brasil, se deu a partir da “linguagem dos direitos”, mesmo que envolvessem diversos profissionais e saberes, como peritos criminais, geneticistas, juristas e profissionais ligados à bioética. Dessa forma, traz-se à tona as disputas que geraram esse uso da ciência para o Direito Processual Penal, com diversos argumentos sendo utilizados por ambos os lados desse debate, opondo o direito do acusado de não fornecer meios que possam vir a incriminá-lo ao direito à vida e à segurança.

Outra interface relevante entre Antropologia e Direito é a segurança pública. O trabalho pioneiro de Kant de Lima apresenta pesquisas e análises sobre as práticas profissionais que envolvem o cotidiano da segurança pública, sobretudo no que tange a atuação policial nos contextos urbanos contemporâneos e a forma como os institutos jurídicos são manejados no sistema de justiça criminal, com especial

enfoque nas moralidades e éticas corporativas que envolvem tal manipulação de conceitos (LIMA, 2013a). Ou ainda comparado como os diversos estratos do sistema de justiça criminal, polícia e judiciário, resolvem conflitos na esfera pública, ressaltando as diferentes lógicas e instrumentos que operam o sistema de justiça criminal (LIMA, 1999). Sobretudo, refletindo como campos de estudo tão diversos como Antropologia, Direito e Segurança Pública devem ser reunidos para que seja possível analisar fenômenos sociais relativos ao sistema de justiça criminal e ao aparato repressivo estatal ou paraestatal, a despeito das dificuldades teórico-metodológicas que possam advir dessa reunião heterodoxa de campos de conhecimento (LIMA, 2013b). No entanto, ainda são escassas as pesquisas sobre o monitoramento eletrônico de presos, a maior parte das publicações brasileiras encontradas sobre o tema, é vinculada à área do Direito Penal e da Criminologia<sup>14</sup>.

No exterior, em particular nos Estados Unidos, o monitoramento eletrônico é utilizado há mais tempo, abundando publicações sobre os efeitos sociais do monitoramento eletrônico, de forma que possam contribuir sobremaneira para que ela possa ser construída se aliada ao quadro teórico e conceitual que se utiliza na presente pesquisa.

Matthew Demichele (2014), a partir de uma revisão sistemática da produção bibliográfica quanto ao monitoramento eletrônico de presos, com pesquisa de descritores em bases de dados estadunidenses, com o intuito de compreender quais os enfoques dados nas pesquisas que envolvam monitoramento eletrônico de presos. Assim, Demichele (2014) levanta questões importantes sobre como se estuda o monitoramento eletrônico, a exemplo do número de pesquisas que buscam relacionar à reincidência ao monitoramento eletrônico. Então, investigando o monitoramento enquanto uma ferramenta a serviço de um determinado grupo, não enquanto um fim em si mesmo. Embora o monitoramento eletrônico não vá ser tratado nessa pesquisa como mera ferramenta, a percepção de que ele deve ser

---

<sup>14</sup> Existe ainda uma vasta produção sobre o sistema socioeducativo. Para mais informações ver (SCHUCH, 2012; MALLART, 2014), entre outros.

visto dentro de uma gama de relações é relevante alinhando-se ao que se pretende fazer nesse estudo.

Por sua vez, James Kilgore (2012) por meio da análise das estatísticas relacionadas ao monitoramento eletrônico desde a década de 1980, busca sinais de como o monitoramento eletrônico se relaciona com os processos de encarceramento em massa que se intensificaram nesse período. A partir dessa investigação, ele relaciona a vigilância indireta ao paradigma do encarceramento em massa ao questionar se o uso do monitoramento eletrônico realmente é uma alternativa, ou se só o intensifica. Traz o exemplo da liberdade condicional nos EUA que não estava atrelada ao monitoramento, de forma que passou a ser como forma de intensificar o controle. Essa reflexão permite traçar um paralelo com Alagoas, onde o monitoramento eletrônico é aplicado naqueles que antes saíam do cárcere sem qualquer dispositivo de vigilância, representando um recrudescimento do controle penal.

Na França, Camille Allaria e John Chaulet (2016), realizaram uma etnografia em um centro de monitoração eletrônica de presos e um centro de alarmes que informa, via telefone, em caso de violação dos parâmetros estabelecidos, de forma que os autores puderam analisar com minúcia as dinâmicas que permeiam o cotidiano das centrais de monitoramento eletrônico. Por fim, chegou-se à conclusão de que o monitoramento eletrônico possui efeitos amplificados do controle penal em contraste com o cárcere, haja vista que o monitoramento eletrônico se dá com o indivíduo dentro do núcleo familiar.

Em geral, os estudos relacionados ao monitoramento eletrônico de presos, demonstram preocupação com a desterritorialização do controle punitivo (ALLARIA, 2014; FROMENT, 2011; DEVRESSE, 2011) discutindo como o monitoramento eletrônico permite que o controle penal se expanda geograficamente, mesmo com a supressão de sua estrutura clássica, o cárcere. De modo, a permitir a reflexão sobre como a residência do condenado passa a constituir o espaço prisional, como o cotidiano dessa pessoa e de todos que o rodeiam passa a ser regulado e normatizado por uma esfera de poder criminal, que antes se restringia as penitenciárias, em uma forma de desterritorialização da sanção. Permitindo, a uma

reflexão de como o uso da tecnologia ressignifica as relações nos contextos em que se insere.

Assim, o uso de dispositivos eletrônicos de vigilância indireta para o controle penal, passou a se assemelhar ao que Latour (2000) chama de caixa-preta, ou seja, algo tomado enquanto dado e que não necessitaria ser revisto, iniciando as análises a partir desse ponto, sem preocupar-se em avaliar seus pressupostos. Tem sido tomado por ponto de partida que o uso do monitoramento eletrônico com fins penais é algo estabelecido, cristalizando seu uso.

Além disso, nas análises feitas no campo da criminologia perpetua-se uma divisão entre o natural e o social, de modo que o que é realizado é uma análise acerca dos efeitos sociais trazidos por esse mecanismo de controle, sem pensar os diversos fatores e agentes que estão envolvidos. Há muito mais no uso do monitoramento eletrônico que a mera colocação de um dispositivo neutro, há na verdade uma vastidão de elementos a serem considerados. Assim, essa análise unidimensional deve ser superada, ou melhor, alargada para que se possa compreender de forma mais ampla o funcionamento de determinada rede, considerando a agência de seu atores, sejam eles humanos ou não-humanos (LATOURE, 2012).

Minha escolha é abordar o monitoramento eletrônico a partir de uma análise simétrica, sobretudo sob o enfoque a teoria da coprodução (JASANOFF, 2004). Segundo Sheila Jasanoff, a abordagem de fenômenos como o monitoramento eletrônico a partir da coprodução permite rejeitar reducionismos baseados em divisões entre natural e social. Assim, para compreender o monitoramento eletrônico foi evitada uma classificação na qual se divide o mundo em natural (nesse caso, os dispositivos de monitoramento eletrônico, hardwares e softwares) e o social (conhecimentos legais específicos, relações de poder e decisões baseadas em escolhas políticas e econômicas).

A pedra de toque da teoria da coprodução é que tanto o conhecimento quanto suas corporificações são produtos de um esforço de atores de múltiplas esferas que constituem formas de vida social. O conhecimento não existe sem os apropriados suportes sociais do mesmo modo que a sociedade não funcionaria sem

o conhecimento; e não é diferente com o conhecimento científico, ele também está imbuído de práticas sociais, é regulado por normas e convenções (JASANOFF, 2004).

Assim, o monitoramento eletrônico enquanto uma tecnologia de governo é composta tanto por uma esfera material (produtos tecnológicos, sobretudo de comunicação e georreferenciamento) e outra imaterial (Decisões econômicas e políticas). De forma que não há uma matemática exata e preestabelecida de quais causas preponderam sobre as outras e menos ainda quanto à previsibilidade das consequências (FONSECA; MACHADO, 2015), sendo na verdade os dispositivos de monitoração eletrônica um agregado desses elementos materiais e imateriais.

Contudo, a teoria da coprodução lida com algo que geralmente está além dos Estudos de Ciência e Tecnologia, ela lida com relações de poder (FONSECA; MACHADO, 2015). Conforme Fonseca e Machado (2015), o poder político é colocado no centro análise, investigando as relações entre tecnologia e as formas de governo, busca compreender por meio de que mecanismos tecnologias, conhecimentos, práticas e técnicas “moldam, sustentam, subvertem ou transformam relações de autoridade”(JASANOFF, 2004, p. 4).

Segundo Cláudia Fonseca e Helena Machado (2015), a proposta da teoria da coprodução significa realizar uma investigação que abarque diversas variáveis, como discursos, instituições e representações, porém dado ao fato de esses elementos não serem estáticos, eles devem ser analisados por meio da forma como seu deu sua produção. De modo que se deve voltar à atenção para a forma como os atores diversos se mobilizam para que essas tecnologias se assentem e dando ênfase às disputas que foram realizadas para conferir legitimidade a esses produtos. E, além disso, é necessário que se procure a forma pela qual “esses produtos ganham inteligibilidade, garantindo – pela constituição de critérios e medidas standardizados – sua portabilidade através do tempo e das fronteiras geográficas. (FONSECA, MACHADO, 2015)”.

Assim, buscou-se analisar o monitoramento eletrônico a partir dessa abordagem simétrica e investigou-se como surgiram tais tecnologias e quais caminhos foram tomados para que elas se tornassem utilizadas com fins de controle penal (FONSECA, MACHADO, 2015). Para isso investiga-se o monitoramento

enquanto uma coprodução que é composta não só por elementos submetidos às leis da física e eletrônica, ou somente sociais, e sim um amálgama entre os dois, onde os diversos atores agenciaram esses usos para que houvesse a estabilização desse produto da tecnociência com os fins de controlar sujeitos submetidos ao sistema de justiça criminal.

Considerou-se ainda, o monitoramento eletrônico enquanto uma “tecnologia viajante”, nos moldes propostos por Von Schinitzler (2013), e em mais de um aspecto. A tecnologia utilizada para o monitoramento eletrônico é tanto oriunda de outro contexto, e é um objeto que alia tecnologia de georreferenciamento e comunicação telemática, e era utilizado para o monitoramento de transporte de cargas, e as primeiras experiências de monitoramento de pessoas foram realizadas para vigiar pessoas em situações de vulnerabilidade (pessoas que já haviam tentado o suicídio, e idosos) (OLIVEIRA, 2012).

Apesar de as fornecedoras dos dispositivos serem brasileiras, o uso dessa tecnologia foi implantado a partir de experiências realizadas em outros países, sobretudo os EUA; e no caso de Alagoas, foi inicialmente importada de Israel. Assim, é salutar compreender como esses produtos passaram a ter um novo significado no contexto alagoano, pois eles foram significados e ressignificados visto que inseridos em um novo terreno, com um regime ético e político diferente do qual se originou (VON SCHNITZLER, 2013). Pois os produtos da tecnociência estão inscritos em regimes ético-políticos e os refletem, seus projetos e expectativas (REDFIELD, 2012).

Por serem instáveis os objetos da tecnologia, eles são ressignificados a partir do momento que passam a se inserir em novos contextos (LARKIN, 2008). Assim, os dispositivos de monitoramento eletrônico passaram a habitar um novo contexto, antes eram usados para evitar situações indesejáveis, roubo de carga e risco a integridade física de determinado grupo de pessoas, teve seu uso modificado para o controle de indivíduos, subvertendo sua função original. Destaca-se também que seu uso também foi modificado no Brasil, visto que passa a substituir um regime prisional, e o controle dos que aguardam julgamento, e não para aumentar o controle em um instituto que prevê a desprizionalização.

O monitoramento eletrônico, por se tratar de uma coprodução, é resultado de tensões que envolvem os monitorados, advogados, juízes, ministério público, empresas de rastreamento, Poder Executivo e desenvolvimento de dispositivos de controle. Assim, como afirma Von Schnitzler (2013) determinadas políticas não se amoldam a formas políticas convencionais, que envolvem demonstrações públicas, desacordo ou deliberação. Elas tomam forma “no nível e na linguagem da tecnologia por si mesma” (VON SCHNITZLER, 2013).

Assim, foi com o monitoramento eletrônico, as discussões iniciaram-se não no campo de disputas políticas anterior ao uso desse equipamento, as discussões nos espaços de poder foram acontecendo concomitantemente ao seu uso, inclusive com edições de leis que mesmo assim não uniformizaram determinados usos de tal equipamento. Uso que só veio a ser assentado em 2016, com uma decisão do Supremo Tribunal Federal. Assim, o monitoramento eletrônico não é só “um símbolo ou uma ferramenta para uma expressão política, ele é por si só um terreno político no qual ocorrem negociações” (VON SCHNITZLER, 2013) relativas à política penitenciária e onde se expressam tensões entre o encarceramento, a progressividade das penas e novas formas de exercer o controle penal que não espacialmente restrito.

Percebe-se, portanto, que o monitoramento eletrônico se trata de uma coprodução em que diversos fatores materiais e imateriais, todos eles partes de uma mesma rede, na qual ambas as espécies de elementos tem agência e relevância em sua produção (LATOURE, 2012). Assim, o uso de dispositivos eletrônicos para controle penal no Brasil agrega tanto o surgimento de técnicas de rastreamento à distância possibilitado devido aos avanços do georreferenciamento e a comunicação telemática de dados, aliada a falta de investimentos na construção de unidades prisionais e em um contexto de expansão punitiva e onde os discursos de recrudescimento penal e na segurança pública passaram a ser uma moeda no jogo político e econômico. E foi desse aglomerado de fatores “naturais” e “sociais”, entremeados por relações políticas e de poder (JASANOFF, 2004) que se estabeleceu o uso do monitoramento eletrônico a serviço do sistema de justiça criminal.

É de especial relevo, compreender também o monitoramento eletrônico no contexto brasileiro no qual ele se insere, visto que a forma como a ciência e seus produtos são percebidos e apropriados dependem de diversos fatores que vão além do mero entendimento público da ciência (PUS)<sup>15</sup>. Para compreender o monitoramento eletrônico em um contexto nacional totalmente diverso do qual ele ganhou força e teve seu uso massificado, os EUA, é necessário compreender que tratam-se de epistemologias cívicas.

Conforme Jasanoff (2005), epistemologias cívicas seriam os mecanismos pelos quais a ciência e seus produtos penetram e são compreendidos pelas populações inseridas em determinados contextos nacionais, incluindo os meios de construção da confiança em seu uso. De forma que esse processo vai além do mero entendimento da ciência, pensado enquanto simples conhecer dos pressupostos técnicos nos quais se fundam determinados equipamentos e tecnologias.

Assim, através desse conceito analítico é possível comparar como sociedades tão diversas, como EUA e Brasil, se apropriam e fazem uso de determinados produtos da ciência, inclusive como formulam políticas de segurança pública a partir de um mesmo equipamento (a tornozeleira eletrônica) para fins diversos e com formas de ação distintas. Claro exemplo é que uso do monitoramento eletrônico nos Estados Unidos se dá em situações que por si só já não seriam situações de prisionalização, enquanto no Brasil, especificamente em Alagoas<sup>16</sup>, ele é usado majoritariamente em substituição ao regime semiaberto, ou a prisão preventiva, ambas as situações em que haveria a necessidade de espaços adequados.

Contudo, apesar das disputas que o envolveram, diversos fatores influenciaram as decisões de usar esse dispositivo para fins penais. Para que sejam feitas escolhas quanto a aplicação de tecnologia com um determinado fim diversas variáveis são analisadas, questões de poder, alianças e economia, são empregados cálculos que permitem que se decida se esse uso será viável ou mais proveitoso que

---

<sup>15</sup>Sigla em inglês para Entendimento Público da Ciência (Public Understanding of Science).

<sup>16</sup> Em cada Estado, o uso do monitoramento eletrônico é regulado por normas editadas por cada Tribunal. Por exemplo, em Pernambuco, o uso do monitoramento, na execução da pena, está condicionado ao trabalho/estudo, e será dada preferência àquele que já estiver lotado em uma unidade prisional destinada ao regime semiaberto.

as outras opções possíveis, é fundamental, portanto, compreender que há uma calculabilidade por trás dessas escolhas (VON SCHNITZLER, 2008).

O monitoramento eletrônico de presos não foi diferente de outras implementações de tecnologia, foram feitas análises econômicas, de política criminal, jurídicas, de confiabilidade dos dispositivos, e outras mais até que se decidiu implantá-lo e dar continuidade a esse uso, perpassando por diversas esferas administrativas, da sociedade civil e instâncias judiciais, sendo essencial investigar quais os critérios foram arrolados nesse terreno político fértil que se tornou essa coprodução, o monitoramento eletrônico de presos no Brasil.

Investigação esta que deve levar em conta que esses diversos saberes e atores e disputas não fazem partes de arenas distintas e impermeáveis, mas que o monitoramento eletrônico em si é uma arena unificada de disputas. Arena unificada esta, na qual diversos atores sociais interagem, manejando os saberes que detém, e cujas ações desencadeiam reações dos demais atores, de forma que são permeáveis os saberes e os interesses.

Sendo a partir dessa abordagem simétrica acima descrita, considerando a multiplicidade de atores – alguns deles inclusive não-humanos, como tornozeleiras eletrônicas e paisagens – que possuem agência e influência na rede que compõe o monitoramento eletrônico, que este trabalho buscará compreender o monitoramento eletrônico enquanto uma tecnologia de governo utilizada com fins de controlar uma parcela específica de indivíduos sujeitos ao controle de justiça criminal, de forma que se estabelece governamentalidade por meio do uso de um produto da tecnociência (SCHUCH, 2012).

Para tanto, é preciso compreender que o controle exercido pelo sistema de justiça criminal é parte integrante de um sistema amplo de governamentalidade. E o monitoramento eletrônico se trata de um instrumento na gestão da pena privativa de liberdade. Visto que governar é a “maneira correta de dispor as coisas para conduzi-las não ao bem comum, mas a um objetivo adequado a cada uma das coisas a governar” (FOUCAULT, 1979, p. 287). Assim, o governo é na verdade composto por diversas finalidades específicas, dentre as quais: controlar e reprimir condutas consideradas nocivas à convivência social, como o delito. E para que esse

objetivo seja atingido é preciso que se manejem instrumentos e táticas, e mesmo as leis devem ser utilizadas estrategicamente.

E as novas tecnologias, à medida que vão sendo criadas, passam a ser incorporadas como instrumentos a serem utilizados para atingir essas finalidades específicas de governo; visto que são mecanismos de intervenção que se destinam a guiar, capacitar e controlar os indivíduos e questões (FONSECA et.al., 2016). O monitoramento eletrônico é resultado da incorporação de tecnologias enquanto mecanismos de governo para o controle penal de sujeitos desviantes o que importa numa valoração diferenciada desses indivíduos.

Por meio das tecnologias de governo é possível problematizar como os indivíduos são valorados e distinguidos, não sendo somente tomados como um problema de discursos, estratégias e técnicas. Perpassa pela forma a qual esses sujeitos e grupos são vistos e tratados, quais princípios e qual moral que os norteiam; sendo não só uma questão formal que gera desigualdades e falsos reconhecimentos, mas uma questão de vida (FASSIN, 2009, p.57).

## **2. ETNOGRAFANDO UMA CENTRAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, CAMINHOS METODOLÓGICOS E DILEMAS ÉTICOS**

Uma parte fundamental deste trabalho foi o acompanhamento das atividades rotineiras realizadas no local onde é operacionalizado o sistema de monitoramento em Alagoas, o Centro de Monitoramento Eletrônico de Presos(CMEP). Lá são realizadas todas as atividades relacionadas à operacionalização do controle de indivíduos por meio do monitoramento eletrônico. Esse espaço situa-se dentro do complexo prisional de Maceió, e responde pelo monitoramento eletrônico de todos os indivíduos sujeitos ao Sistema Judiciário alagoano. O que não necessariamente implica que eles estejam em Alagoas, visto que o uso da tecnologia permite a geolocalização em qualquer lugar do globo.

A pesquisa de orientação etnográfica aconteceu em momentos pré-agendados com a direção do CMEP, durante o segundo semestre de 2018. Buscou-se uma inserção em campo a partir de uma perspectiva dialógica. Inspirei-me nos moldes utilizados por Guilherme Sá (2011) em sua pesquisa junto a primatólogos em Minas Gerais, estudo esse que tem por referencial teórico as etnografias da ciência que foram capitaneadas por Latour (2000). O referido estudo se deu no acompanhamento contínuo e observação do trabalho de tais pesquisadores, não sendo realizadas entrevistas formais, ou elaboração de excessivas questões que pudessem obnubilar o bom andamento do trabalho desses sujeitos. Primando pela participação atenta do pesquisador à forma como o labor era conduzido e como esses cientistas realizavam suas pesquisas e solucionavam as questões que surgissem durante suas investigações, priorizando o diálogo cotidiano em detrimento da formulação exaustiva de questões.

Assim, observou-se o cotidiano do monitoramento eletrônico, acompanhando-se os setores e indivíduos atuantes, quais práticas são realizadas no interior do CMEP e como se lida com as situações enquanto elas ocorrem. Não foram realizadas entrevistas formais, mas foram construídos os dados a partir do diálogo cotidiano na participação das atividades do CMEP, mesmo quando eram formuladas questões elas estavam intrinsecamente relacionadas com situações que

estavam a ocorrer na operacionalização do monitoramento. Tal abordagem representou uma dupla vantagem, não gerou entraves para o bom funcionamento dos setores estudados, assim como permitiu observar a forma como o monitoramento eletrônico se desenrola cotidianamente.

Aliada a tal escolha metodológica, é relevante considerar os apontamentos levantados por Tim Ingold (2016). Embora diversos autores tenham frisado que ao realizar uma pesquisa de cunho etnográfico, o pesquisador não deve ser considerado um elemento alheio a situação de campo, mas deve estar atento as demandas e expectativas que gera em seus interlocutores. Ingold avança e passa a discutir toda a terminologia frequentemente usada para descrever as questões teórico-metodológicas pela Antropologia. Assim, não é suficiente recorrer a termos como etnografia, observação participante, ou trabalho de campo para que isso seja o bastante para explicar o que efetivamente ocorreu durante a elaboração da pesquisa.

A partir desse prisma, houve o intuito de compreender tais encontros não como “encontros etnográficos”, no qual a etnograficidade estaria intrinsecamente relacionada a um pretexto ulterior de construir e analisar dados provenientes de tal interação, mas sim compreendê-los enquanto um momento no espaço-tempo no qual se desenrolam relações entre sujeitos, e que são incipientes, encerram em si uma miríade de possibilidades por vir. Bem como, primou-se por compreender a observação empreendida, enquanto a construção de uma relação na qual buscou-se estar disponível as demandas dos interlocutores, acompanhando-as em seus princípios e práticas. Sobretudo, considerando que a participação é parte essencial da observação, é composta pela ação do pesquisador e do interlocutor, seria esquizofrênico pensar em uma observação na qual não há relação fundada na ação dos sujeitos que a compõem, sendo uma mera coleta de informações.

Aliada a etnografia foram analisados os relatórios com as violações mensais enviadas a 16ª Vara de Execuções Penais de Maceió, os processos e prontuários dos monitorados, optando-se pela etnografia de documentos. Esta escolha permite e visa compreender as circunstâncias nas quais eles foram elaborados, sendo possível “seguir o documento”, buscando compreender como eles foram elaborados

e quais caminhos serão tomados e quais agenciamentos serão gerados no decorrer de sua elaboração e percurso (LOWENKRON e FERREIRA, 2014; VIANNA, 2014).

Assim, o presente capítulo abordará diversos aspectos que envolveram a pesquisa que originou este estudo. Iniciando com os relatos e discussões quanto à entrada no campo, os diversos dilemas éticos que permearam o trabalho de campo e o posterior tratamento dos dados, sobretudo no que concerne a como lidar com a relação entre pesquisador e interlocutores em um contexto com relações de hierarquia tão fortemente demarcadas. Posteriormente, serão relatados aspectos relevantes sobre o ambiente no qual o estudo foi realizado, e quanto ao funcionamento do monitoramento eletrônico em Alagoas.

### **2.1. Entrada em campo e dilemas éticos**

A premissa de objetividade por meio da neutralidade do pesquisador é uma falácia, e esconde que um trabalho supostamente neutro não necessariamente é científico. Oculta que os dados não são coletados, mas sim construídos na relação pesquisador-interlocutores, e que por si só a presença de um sujeito alheio àquele ambiente já reconfigura e modifica a forma como as relações se estabelecem, não sendo possível imaginar que independentemente da presença do pesquisador, os sujeitos agiriam da mesma forma.

Assim, os dados construídos e analisados devem levar em consideração justamente essa “variável”, se é que se pode chamá-la assim, que é a influência do pesquisador na construção de tais dados. Donna Haraway (1995) nos alerta para esse fato — sobretudo, a partir de um recorte de gênero, contrapondo as pesquisas realizadas por homens e mulheres – a ciência, seja ela qual for, não se torna mais objetiva quanto mais próximo de ser neutra estiver. Ao contrário, a objetividade será atingida, não por meio da alegada neutralidade, mas sim à medida que esses saberes são localizados e parciais. Ou seja, quando se leva em consideração no trabalho às características peculiares daquele que o realiza e as condições de produção que o cercam. Quanto mais esmiuçada e avaliada for à posição que o pesquisador ocupa no campo que estuda, mais objetiva será a ciência, visto que considerará como ele exerce influência na construção dos dados que analisa.

É por este prisma que enxerga Antropologia não enquanto uma ciência neutra, mas que deve levar em conta as posicionalidades de seus autores, que se pretendeu realizar esse trabalho. É justamente por isso que relatar a experiência da entrada em campo com suas diversas nuances não deve ser um mero encadeamento de fatos, e sim o momento no qual se reflete sobre como ocupar determinadas posições influenciaram a elaboração deste trabalho.

Inicialmente, cumpre frisar que diferentemente do corriqueiro nos relatos de entrada em campo, a que relatarei neste trabalho não foi permeada de obstáculos. Mas, justamente esse fator, é significativo para compreender os dados produzidos que serão analisados. Primeiramente, estudar o Centro de Monitoramento Eletrônico de Presos (CMEP) de Alagoas não foi algo novo<sup>17</sup>, a novidade foi estudá-lo a partir de um novo prisma teórico calcado na Antropologia, buscando compreender as dinâmicas cotidianas que permeiam o uso de produtos da tecnociência na aplicação da pena privativa de liberdade a partir de Alagoas.

Não posso negar que minha entrada em campo foi facilitada por diversos fatores. Por ser oriundo da graduação em Direito, já havia estado no CMEP outras vezes, com o intuito de estudá-lo, ainda que não por meio da observação; fui colega de classe na graduação de um dos interlocutores dessa pesquisa, e tenho estabelecida uma relação de confiança enquanto pesquisador com o sujeito que tinha o poder de autorizar a realização da pesquisa nas dependências do CMEP. Estes três aspectos, entre outros, foram essenciais para que minha entrada em campo se desse da forma menos turbulenta o possível.

Contudo, entrar em campo sem grandes dificuldades não significa que não houve elementos singulares que fizeram com que esses dados fossem construídos de uma determinada maneira (MACIEL, 2013). Em primeiro lugar, por ter contato anterior com a equipe do monitoramento eletrônico pude evitar a marcação de horário com a secretária e o envio de ofícios. Foi possível agendar a primeira visita realizando todas as tratativas via aplicativo de mensagens, o que fez com que poupasse tempo ao evitar os trâmites burocráticos regulares. Devo frisar ainda, que

---

<sup>17</sup> Já havia sido realizada pesquisa de Iniciação Científica no referido ambiente, contudo vinculado a Faculdade de Direito, e com questões de pesquisa voltadas a legalidade/constitucionalidade de seu uso.

não houve um agendamento propriamente dito, mas tão somente me foi requerido informar algumas horas antes da ida.

É de especial relevo salientar que chegado o dia de tal visita, pela primeira vez ao entrar no complexo prisional fui parado por demorados instantes, cerca de dez minutos para averiguação de minha identidade e de meus objetivos ali. Curioso perceber que justamente na primeira vez em que me identifiquei enquanto pesquisador antropólogo foi quando realizaram o procedimento de verificação de identidade completo. Nas ocasiões anteriores, sempre que me destinei ao Centro de Monitoramento Eletrônico de Presos, fui enquanto estudante de Direito ou advogado. Além disso, outra circunstância deve ser levada em consideração, estava acompanhado de minha orientadora e quando fomos instados a dizer nossos nomes, somente o meu foi registrado, sugerindo que há relações de gênero, raça e classe<sup>18</sup> fortes que permeiam o funcionamento do complexo prisional maceioense.

Neste primeiro encontro, foi apresentado um panorama geral sobre o CMEP, quantitativo de monitorados, valores supostamente gastos com o monitoramento e o organograma de funcionamento do centro<sup>19</sup>. Finda a exposição sobre o CMEP, tivemos de acertar os próximos passos da pesquisa, e é nesse ponto que surgem os borrões. Ao explicar o que se pretendia fazer na pesquisa, como o ponto central seria analisar e compreender as práticas que envolvem o monitoramento, ofertou-se os documentos e legislações que norteiam e possibilitam o monitoramento eletrônico, inclusive enviando de pronto alguns desses documentos. Fez-se necessária a intervenção da orientadora para explicar novamente os objetivos do estudo. Por fim, houve comprometimento em colaborar com o andamento da pesquisa, desde que fosse autorizada pela autoridade competente.

Nesse ponto, é interessante contrastar a experiência de entrada em campo relatada acima com outra relatada por Wellinton Maciel (2013) em um ambiente muito similar, ainda que em momento e com finalidade distintos. O supramencionado autor acompanhou a implantação do monitoramento eletrônico em Belo Horizonte

---

<sup>18</sup> Só podemos especular sobre como seria a recepção de uma mulher negra, ou um homem negro em tal espaço. Ou ainda, como seria recebida uma pessoa que chega caminhando nesse local. Ver nota 8.

<sup>19</sup> Não me deterei sobre tais aspectos agora, visto que eles serão retomados ao longo do texto em seções mais apropriadas.

com o intuito de compreendê-lo como instrumento utilizado na aplicação da Lei Maria da Penha naquela localidade. Ao relatar sua entrada em campo, o que ele descreve é um caminho inverso ao realizado por mim, primeiro ele obtém a autorização do órgão judiciário para depois ir ao campo de estudo propriamente dito. Embora ele estivesse munido com a autorização formal do Conselho Nacional de Justiça, órgão máximo do controle da atividade jurisdicional no país, e tivesse como coorientadora a Vice-Procuradora Geral da República da época, sua entrada em campo gerou desconfiança com a direção do Centro e teve acesso a alguns procedimentos negado.

Isso aponta para uma circunstância peculiar, a autorização por si só, mesmo com o máximo de capital simbólico que carregue, não garante acesso imediato e amplo ao campo. Sobretudo, se posta em oposição ao capital social que foi manejado e ao fato de se contatar primeiramente o Centro e não o órgão controlador. Esse movimento fez com que a própria direção do CMEP se sentisse valorizada, demonstra que seus saberes e posições foram respeitados e não foram atropelados por uma ordem hierarquicamente superior, ainda que tal autorização fosse necessária para o prosseguimento da pesquisa. As tratativas iniciaram-se lá e posteriormente foram encaminhadas, e não foram simplesmente recebidas à revelia. Esse movimento pareceu gerar uma relação menos verticalizada entre pesquisador e o órgão no qual se realizou o trabalho de campo.

Tendo sido necessária a autorização formal da Vara de Execuções Penais, incluo os procedimentos realizados para sua obtenção como parte do processo de entrada em campo. Dirigi-me ao gabinete do magistrado, no qual fui recebido por sua assessora, que questionou quem eu era e qual meu objetivo ali. Após as explicações, ela pediu-me para aguardar enquanto falava com o magistrado.

Felizmente, há algum tempo atrás havia realizado algumas pesquisas com este juiz, a do trabalho de conclusão de curso principalmente, visto que ele foi um dos interlocutores-chave. Graças a essa lembrança, fui chamado, o juiz questionou-me o que estava pretendo pesquisar naquele momento. Expliquei-lhe os objetivos que buscava atingir ao estudar o monitoramento eletrônico, e disse-lhe que tinha mudado de área no mestrado, e estava cursando-o em um Programa de

Pós-Graduação em Antropologia. Quando foi mencionada a área do mestrado, houve certa hesitação e ele rapidamente disse que “é bom que nós do Direito ingressemos em outras áreas para ajudar a compreender nossa atuação”. Ao que respondi: “Pois é, porque os juristas não dão conta sozinhos”. Depois de alguns instantes a mais de conversa, ele disse-me que a pesquisa estava autorizada e que pretendia ler os resultados, até porque uma nova perspectiva poderia apontar pontos a serem melhorados no monitoramento eletrônico.

Contudo, foi frisado que iria autorizar meu acesso irrestrito ao que tange ao monitoramento eletrônico porque seria eu alguém que “sabe das coisas” do sistema prisional e de como as normas que o regem funcionam, em suma, por ser eu alguém formado em Direito. Assim, foi despachada a autorização no próprio ofício entregue, acompanhando-me ao cartório da vara, com o intuito de informar ao escrivão para que redigisse e enviasse imediatamente um ofício para o diretor do sistema prisional informando o início e a liberação das atividades de pesquisa, devendo entregar-me uma cópia.

Cumprе ressaltar que houve duas questões fundamentais para que houvesse uma rápida liberação da pesquisa, já conhecia os sujeitos responsáveis por permitir a pesquisa nas dependências do CMEP. E a identidade de “alguém do Direito” e não a de um antropólogo em formação ser predominante em suas perspectivas, ou seja, para esses sujeitos minha formação em Direito está em primeiro plano. Inclusive, durante o primeiro encontro com a equipe do CMEP, mesmo depois de ser explicado que a pesquisa se basearia principalmente em observar o cotidiano do centro, houve insistência em enviar-me as regulamentações do monitoramento eletrônico em Alagoas, portarias e provimentos, e um falar constante sobre os processos licitatórios que envolviam a empresa fornecedora dos dispositivos de monitoramento.

Esse aspecto dúplice de minha formação faz-me enquadrar enquanto um *halfie*, nos moldes expostos por Abu-Lughod (1991). Em seu célebre texto a autora caracteriza *halfie*, a partir de sua perspectiva enquanto antropóloga e feminista, como alguém cujo *eu* encontra-se dividido entre dois sistemas distintos de apreensão de mundo, em uma intersecção de sistemas de diferenças, este *eu* sendo ao mesmo tempo o *outro*. Um sujeito que transita e pertence a dois marcadores

distintos, nesse caso isso amplia as possibilidades de acesso a determinados espaços que não seriam tão facilmente acessíveis. Não me graduei em Ciências Sociais ou em Antropologia, minha formação inicial é em Direito, e esse dado traz consigo diversas consequências para o modo no qual sou visto em campo e até mesmo entre alguns pares. E mais, essa experiência me permitiu construir ligações que se provariam posteriormente frutíferas para que a entrada em campo ocorresse da forma que ocorreu.

Ser um *halfie* e ter essas relações anteriores ao início do estudo gera influências no tipo de dados que construí em campo. Durante as incursões em campo minhas relações com os interlocutores foram marcadas por minha formação em Direito. Assim, encontro-me em uma situação semelhante à relatada por Paulo Roberto Michalisyn (1994) em sua experiência de campo. Ele não era visto enquanto antropólogo durante seu trabalho de campo, sua identidade enquanto médico se sobressaía perante seus interlocutores, era assim que ele é identificado primeiramente, e é dessa forma como a maior parte dos atores sociais de seu universo de pesquisa o viam.

Entretanto, o ser *halfie* implica em estar em uma posição de desconforto por estar com um pé em cada mundo, geralmente a posição desconfortável está centrada não na Antropologia, mas sim na outra, seja ser nativo de uma cultura não ocidental ou fazer parte de outro campo de saber originalmente, e isso reflete-se na realização do trabalho. Contudo, permitam pensar-me como um *halfie* às avessas.

Não senti-me em posição desconfortável, mesmo pesquisando em campos *up*, houve certa simetria, o que não era esperado e nem deva ser corriqueiro. O desconforto encontrou-se justamente em estar nas fileiras da Antropologia. Desde o início do curso a trajetória no mestrado foi marcada por um não pertencer àquele espaço, M'charek (2010) ressalta que nosso corpo e a forma como somos vistos são em si formas de nos demarcar politicamente em meio a determinados grupos.

Sobretudo, por uma forma de vestir que destoava dos demais, especificamente camisa social e calça, algumas vezes terno, por também advogar durante o mestrado. Lembro de uma ocasião que, tentando me enturmar, fui com a camiseta verde-chá do grupo de pesquisa, uma bermuda cáqui e tênis. No fim das

contas, meus colegas terminaram por dizer que estava parecendo um turista gringo. Assim, inúmeras vezes houve a sensação de ser o estranho no ninho, o advogado perdido no meio dos cientistas sociais em um mestrado em Antropologia.

Dessa forma, tal qual durante o decorrer do curso de mestrado, nos contatos iniciais foram dadas pistas de que meu trabalho de campo seria marcado pela minha formação em Direito, e posteriormente essas impressões se concretizaram. Dessa forma, as relações que estou a estabelecer em campo são permeadas e de certa forma conduzidas por essa identidade de pessoa “do Direito” que meus interlocutores enxergam em primeiro plano.

Assim, meu trabalho de campo é marcado por esse duplo pertencer e faz com os dados construídos durante as incursões acabem por ter uma relação muito forte com as normativas e com o regulamento do monitoramento, mesmo quando se trata do uso da tecnologia. O que faz com que se explicita a arena que se tornou o monitoramento eletrônico no que tange a Execução Penal. Da mesma forma, ter sido colega de um dos membros da equipe do CMEP e possuir uma autorização para acesso emitida pela Vara de Execuções Penais, faz com que meus interlocutores que são a ela subordinados sintam-se obrigados a participar da pesquisa em certa medida, quando fui apresentado a eles, os superiores simplesmente disseram: “Este é João, ele está fazendo uma pesquisa aqui no CMEP, o juiz autorizou, e ele ficará com vocês hoje.”

Esta fórmula fora utilizada em todos os setores do CMEP em que a pesquisa vinha sendo realizada, mesmo que posteriormente eu lhes entregasse o TCLE (Termo de Consentimento Livre e Esclarecido) e lhes explicasse que sua participação no estudo era voluntária, já havia a demarcação de certa hierarquia. Assim, essa relação assimétrica inicial também influenciou os dados, de forma que os interlocutores sentiram-se impelidos a participar do estudo, mesmo sem saber inicialmente do que se tratava. Isso leva a outro aspecto que necessita ser levado em consideração as questões éticas implicadas na realização de pesquisa em que a autorização vem de alguém hierarquicamente superior, e não primeiramente dos interlocutores.

Em primeiro lugar, deve se frisar que o presente estudo foi devidamente avaliado e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Alagoas, bem como foi autorizada pela supervisão do CMEP e pela Vara de Execuções Penais a qual ele está vinculado. Entretanto, o mero cumprimento de exigências formais não exaure os dilemas éticos que envolvem o pesquisar com seres humanos. Os dilemas éticos na prática etnográfica se estendem durante todo o trabalho de campo, não podendo ser reduzido aos formulários prévios que são preenchidos para submissão e avaliação ao sistema CEP/CONEP (RORIZ; PADEZ, 2017).

O presente trabalho apresenta três dilemas éticos centrais que surgiram durante a realização da pesquisa. O fato de os principais interlocutores serem subordinados àqueles que autorizaram a pesquisa primeiramente; como garantir o anonimato dos interlocutores quando possuem características demarcadoras tão facilmente aferíveis; e como lidar e manusear dados de monitorados que estão sob a tutela do Estado obtidos sem que estejam cientes.

A primeira questão já foi delineada na seção anterior, como lidar com interlocutores que não necessariamente aceitariam participar da pesquisa, se não fosse uma ordem hierárquica superior. Esses sujeitos ainda assim aceitariam participar do estudo e conversar sobre seus trabalhos e funções desempenhadas mesmo que não houvesse tal circunstância? É suficiente que eles assinem um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido?

Esta foi uma preocupação inicial forte que surgiu durante o começo da pesquisa, como assegurar que a essa participação é livre, visto que tais relações são permeadas pela subordinação. Contudo, no decorrer do trabalho de campo, a própria participação dos interlocutores e o interesse deles no estudo foram demonstrando paulatinamente, os que estavam e os que não estavam efetivamente desejando participar da pesquisa. Portanto, partindo do pressuposto que o compromisso ético é algo que se constrói e se renova no decorrer da prática etnográfica (QUINAGLIA, MON, 2016), mesmo que não tenha havido a renúncia expressa e direta a mim em participar da pesquisa, passei a buscar dialogar e observar o trabalho dos que demonstravam estar satisfeitos em participar da

pesquisa, que se entusiasmavam em compartilhar como executavam seus trabalhos no Centro de Monitoramento Eletrônico de Presos em Alagoas. Assim, é importante salientar que ao realizar o trabalho de campo deve-se estar atento aos interlocutores, e evitar forçar situações que possam não ser para eles agradáveis. Sobretudo, em um contexto como esse, no qual a hierarquia permeia as relações.

Referindo-se ao anonimato dos interlocutores, há sérias dificuldades. O campo no qual é realizada a pesquisa não é amplo e ou com diversos interlocutores, a simples ocultação de seus nomes não seria suficiente para garantir o anonimato desses sujeitos, seria preciso descontextualizá-los ao máximo. Visto que o objetivo central da pesquisa é compreender como a tecnologia é operacionalizada na execução da pena privativa de liberdade, o número reduzido de membros da equipe do CMEP faz com que cada um deles desempenhe uma função muito específica dentro da instituição que compõe.

A única forma de anonimizá-los seria ocultar os papéis que eles desempenham. Entretanto, isso esvaziaria, em certa medida, os objetivos do estudo, compreender como a tecnologia do monitoramento eletrônico é operacionalizada em seu cotidiano, as práticas que o uso desse produto da tecnociência envolvem e como ele modifica as relações no sistema de justiça criminal. Assim, descrever como essas pessoas trabalham e como desempenham suas funções é parte fundamental para atingir os objetivos do trabalho. Contudo, como mecanismo para dificultar a identificação desses indivíduos será ocultado o gênero dos funcionários do CMEP e dos monitorados, haja vista que a maioria dos integrantes de ambos os grupos são homens, dessa forma a distinção entre feminino e masculino tornaria mais fácil que as mulheres fossem identificadas. Assim, ante ao exposto será adotado o masculino universal para referir-se a todos os interlocutores da pesquisa.

Portanto, compreendendo que o anonimato completo é praticamente impossível diante da natureza do trabalho proposto e da forma como o campo de pesquisa se configura, resta tentar compreender como respeitar esses sujeitos na elaboração do texto final. Mas cumpre pensar até que ponto o anonimato resolve os dilemas éticos na pesquisa e se ele é sempre necessário (FONSECA, 2008). Nesse

sentido, essa universalização de gênero também não resolve os problemas da identificação.

No caso em tela, a autorização judicial foi expressa: uma das condições para a realização da pesquisa seria que os nomes dos sujeitos fossem resguardados, assim esse requisito será cumprido, embora não seja suficiente para que eles não se identifiquem nem sejam identificados por aqueles que vivenciam o cotidiano do CMEP. Assim, o que se buscou foi o respeito a esses interlocutores, ressaltando como eles operacionalizam os dispositivos técnicos dos quais são imbuídos, mas sem transformá-los em caricaturas ou tirar sua ação de contexto, ou seja, sem filtrar as complexidades que envolvem suas práticas. Respeitar esses sujeitos, a meu ver é evitar criar descrições as quais os transformem em caricaturas de si mesmos, de forma maniqueísta. A ideia é retratá-los enquanto indivíduos que estão inseridos nesse determinado contexto e tentar transmitir toda a complexidade que envolve suas ações, principalmente para evitar que eles se sintam mal representados.

Quanto aos sujeitos monitorados, há a possibilidade de anonimato, visto que não se trabalhou com sujeitos específicos, mas com situações que devido ao contingente de quase mil monitorados podem ser anonimizados com mais facilidade. Nesse caso o anonimato é fundamental visto que estes indivíduos estão tutelados, sujeitos ao controle do poder judiciário e do sistema prisional que me forneceram seus dados. Assim, tais dados foram tratados com toda a cautela possível, buscando garantir o sigilo dessas informações, sobretudo pensando que esses indivíduos sequer sabem que seus dados estão sendo utilizados para fins de pesquisa.

Mas o problema vai além do simples anonimato ou impossibilidade de identificação, no presente trabalho está sendo analisada diretamente a atuação estatal em relação a um determinado grupo de indivíduos, os monitorados. Intentar realizar a empreitada de investigar a atuação do Estado, nos coloca uma questão primordial, como diz Latour (2019): “Como investigar o segredo de Estado sem revelar o segredo de Estado?”.

Latour (2019) frisa que tratar dos segredos relativos à atuação de órgãos de Estado em si, não basta que nomes sejam ocultados e informações omitidas e/ou

dissimuladas quando se estuda instituições do próprio país, e nesse caso da própria cidade. É distinto também a relação que há entre os cientistas e os juristas. Fazer etnografias da ciência pode chegar a envolver conflitos de interpretação, mas haveria ainda uma base de princípios em comum. Essa relação é subvertida quando se trata de estudar a aplicação de normas jurídicas, o segredo pode ser essencial ao Direito.

Latour (2019) prossegue refletindo que não se deve recorrer a solução fácil de não revelar-lhes os segredos, simplesmente evitando analisar situações que pudessem depreciar a atuação estatal. Tampouco seria produtora simplesmente revelar tudo enquanto forma de denúncia, deixando para trás as ruínas dos segredos revelados. Ao analisar a atuação do Conselho de Estado da França, ele se deparou justamente com essa situação: a interpretação era aprovada inclusive pelos interlocutores, porém o que era interpretado deveria permanecer em segredo.

Tal ocasião acabou por criar um dilema ético-científico: de um lado o antropólogo deveria “provar” o que infere a partir dos dados obtidos a partir de sua pesquisa de campo, mas tendo de manter o compromisso com seus interlocutores de não relevar a fonte a partir da qual os obteve. Em resumo, como fazer com que os interlocutores apareçam no texto a partir das interações ocorridas, aplicando o direito de forma incerta e conflituosa entre os pares, uma vez que essa execução deva partir de uma ordem impessoal, abstrata e segura, tal qual deva ser o Direito.

Assim, o anonimato é essencial na medida do possível, ocultando as identidades dos sujeitos, o número identificador dos prontuários, ou mesmo evitando revelar dados que pudessem identificar um monitorado em específico ou um agente estatal. Mas como preservar as trocas de informações e interações e evidenciar que são essas relações entre os servidores do CMEP, tornozeleiras e monitorados que culminam em consequências graves, frágeis e finais, como uma regressão de regime baseada unicamente no registro da tornozeleira eletrônica.

Latour (2019) sugere como solução a esse impasse a utilização de ficções verossímeis, ou seja, preservar tais interações de forma reconstituída. Desse modo, os dados brutos são trabalhados, retrabalhados e sistematizados de forma a não

corresponder especificamente a nenhum caso em particular ou a atuação de um sujeito específico. Entretanto, eles mantêm substrato nos dados produzidos quando da pesquisa de campo, não criados do nada, não necessariamente aconteceram exatamente como descritas, mas poderiam tê-lo sido, e inclusive boa parte das situações relatadas aconteceram *ipsis litteris*, tendo apenas seus atores modificados.

Fonseca (2008) já aponta que o resultado da etnografia, o texto etnográfico é justamente isso, uma ficção. Não porque seja uma invenção do pesquisador ou que não tenha qualquer substrato na realidade. Mas, porque o texto etnográfico é uma interpretação particular de um contexto específico feita pelo antropólogo naquele momento, o que está descrito não são as pessoas, ou as interações em si, como um reflexo perfeito da realidade, e sim uma visão singular do pesquisador sobre aquela situação e interpretada a partir de sua própria trajetória e referências.

Assim, as diversas situações descritas nesse trabalho são oriundas da sistematização e reconstituição dos dados brutos obtidos a partir do trabalho de campo, de forma a criar ficções verossímeis que permitam analisar a atuação estatal no que tange ao monitoramento eletrônico de presos e como as decisões são tomadas a partir da interação e comunicação e não se revestem de segurança e univocidade como pretendido, isso sem contudo revelar os segredos que revestem a atuação do CMEP.

## **2.2. Divisão espacial e estrutura física do Centro de Monitoramento**

O CMEP é o órgão na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de ressocialização que é responsável pelo monitoramento eletrônico dos apenados sujeitos à jurisdição do sistema de justiça criminal alagoano. Ele localiza-se dentro do complexo carcerário de Maceió, com entrada pela Avenida Durval de Góes Monteiro, a alguns minutos de carro da Universidade Federal de Alagoas. Lá as tornozeleiras eletrônicas são colocadas, retiradas e é realizada a sua manutenção. Assim, como se concentram as atividades de controle telemático propriamente dito.

Ali, é onde o monitoramento acontece, as áreas de exclusão e inclusão em que os monitorados podem circular são cadastradas no sistema informático, o Chronos. Ele é um *software* desenvolvido pela empresa fornecedora do

equipamento do monitoramento eletrônico. Nele encontram-se cadastrados os dados dos monitorados, como situação, crime pelo qual foi condenado ou está sendo processado, endereço. Também é por meio dele que se acessa o sistema de georreferenciamento e são delimitadas as áreas de exclusão e inclusão. O que permite que sejam identificadas as violações e delas é feita a triagem que consiste em averiguar quais delas são de responsabilidade do monitorado e quais são ocasionadas pelo próprio sistema e/ou torçozeleira. Assim como são responsáveis por entrar em contato com os monitorados para informá-los e argui-los acerca de alguma irregularidade apontada pelo dispositivo de controle.

O terreno, no qual se encontra ao CMEP, é dominado por terra nua que facilmente fica enlameada em dias de chuva. O próprio edifício no qual ele se encontra instalado tem a aparência de um casarão colonial maltratado pela ação do tempo e que há muito não é reformado, tendo inclusive suas janelas tapadas com alvenaria sem qualquer pintura. O interior contrasta com a fachada. As instalações são novas, com piso renovado e paredes pintadas.

O prédio possui dois andares, no térreo há uma sala de espera com 4 fileiras de longarinas azuis para que as pessoas possam aguardar sentadas. Um portão de ferro com abertura automática separa a sala de espera do espaço destinado à equipe técnica, no corredor ao lado da porta há uma longarina de três assentos na qual os apenados que aguardam atendimento sentam-se e nos casos de instalação por progressão de regime, ou retirada por regressão de regime. Em ambos os casos eles são algemados nas travessas de metal.

Seguindo pelo corredor, estão os alojamentos destinados aos funcionários que têm regime de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas seguidas. O primeiro destina-se aos homens e outro as mulheres. A terceira porta deste corredor consiste em um pequeno refeitório com uma antiga mesa de fórmica, cadeiras descombinadas, um balcão de *self-service*, pia, geladeira, e uma pequena televisão de 14 polegadas, que não funciona desde que foi desligado o sinal analógico de televisão. Este é o lugar onde os funcionários do CMEP fazem suas refeições. O quarto cômodo é um banheiro, cuja porta fica de frente as escadas que levam ao próximo andar.

O primeiro andar do prédio seria o coração do CMEP, o espaço no qual a maior parte do manuseio da tecnologia é realizado. Já na parede que separa os lances de escada há uma grande placa de “boas-vindas” estampada com os valores, missão e visão do CMEP.

<b>Quadro 01: Placa de “boas-vindas” do Centro de Monitoramento Eletrônico de Presos de Alagoas.</b>
<b>Valores:</b> Compromisso; Transparência; Competência; Efetividade; Confiança; Ética.
<b>Missão:</b> “Garantir o fiel cumprimento da medida judicial imposta, assegurando os direitos e garantias dos monitorados, promovendo assim, a ordem e interdisciplinaridade junto à sociedade.”.
<b>Visão:</b> “Contribuir com o controle e supervisão na prevenção e defesa de delitos, possibilitando a reinserção social do apenado, atuando de forma moderna e eficaz na administração da pena.”.

Essa placa é representativa e aponta que o monitoramento eletrônico não é somente um instrumento de política criminal ou objeto de disputas, mas sim uma arena política na qual se travam embates entre os modelos possíveis de cumprimento da pena privativa de liberdade.

Dessa forma, o monitoramento eletrônico, se presta a diversos fins envolvendo o sistema de justiça criminal, e imprime uma lógica marcadamente retributiva em seu uso. Von Schnitzler (2008) ressalta que os produtos da tecnologia não são artefatos neutros que estão sendo utilizados descompromissadamente, eles estão sendo usados com fins específicos e nele estão impressas as lógicas de funcionamento do contexto no qual passam a se inserir. Dessa forma, a reprodução da percepção de que indivíduos sujeitos ao sistema de justiça criminal representam uma ameaça à paz e ordem social, de modo que apenas o fiel cumprimento da medida judicial – leia-se uma pena privativa de liberdade ou uma medida cautelar – seria o meio idôneo a garantir que eles não mais representassem um risco ao convívio social e isso seria possível graças à interdisciplinaridade, nesse caso o uso dos dispositivos de monitoramento eletrônico.

Ao atentar-se para a “Visão do órgão” é possível perceber que o monitoramento eletrônico age como elemento central na disputa entre os objetivos da pena: “controle e supervisão na prevenção e defesa de delitos” e “reinserção social do apenado”. De forma que apresenta-se a possibilidade do uso da tecnologia como um instrumento equalizador desses objetivos, trazendo eficiência e modernidade ao sistema de justiça criminal. Entretanto, tal equipamento reforça o entendimento da pena enquanto retribuição ao crime cometido e a prevenção geral enquanto seu fim último.

Tal relação é semelhante ao ocorrido, aos medidores pré-pagos para regular o consumo de água na África do Sul, analisados por Von Schnitzler (2008). A autora explana quanto ao uso de tais dispositivos não serem meros objetos de disputa, mas representam o próprio terreno político, as políticas pós-*apartheid*, no qual tais disputas de poder se desenrolam, nesse caso entre o ente estatal que pretende controlar e restringir o uso da água, visando fortemente a parcela pobre da população que possuiria mais chances de inadimplência, em um modelo pós-pago; e estes sujeitos que se veem diretamente afetados com a interrupção do fornecimento de água, sem a possibilidade de negociação. Dessa forma, o uso da tecnociência seria uma forma de garantir a ordem por meio da interdisciplinaridade, aqui entendida como o aglomerado de saberes, Direito, Informática e Política.

O andar superior é relativamente espaçoso e dividido em três espaços por meio de divisórias de vidro. O primeiro espaço é dividido entre o monitoramento eletrônico e o monitoramento das câmeras do complexo prisional, nele as luzes permanecem apagadas, havendo somente iluminação indireta de luzes das telas dos computadores nos quais se realizam o monitoramento eletrônico, das televisões e das duas telas em funcionamento pelas quais se faz o monitoramento por câmeras do sistema prisional, havendo tanto funcionários efetivos quanto com vínculo precário. O segundo espaço, o setor de análise, local onde se centrará a maior parte do estudo, é iluminado e conta com estações de trabalho nas quais são inseridas as informações no sistema informático de controle. O último espaço é destinado ao Supervisor do CMEP, onde existem duas estações de trabalho, uma para ele e outro para seu assistente, além de uma grande tela na parede oposta as estações, integra

ainda a equipe do monitoramento eletrônico um *office-boy*, que responde ao supervisor.

A impressão que se tem ao percorrer o caminho até o CMEP é que há um grande contraste, ele se apresenta como uma ilha de modernidade em meio a um sistema carcerário antiquado. A imagem que é reforçada com isso é que o monitoramento de presos está em contraposição às unidades prisionais, num embate moderno *versus* ultrapassado, até o cuidado e a forma como o espaço é organizado busca passar essa impressão. Colocando o monitoramento como um “avanço” em relação ao sistema tradicional.

Outro aspecto relevante que deve ser observado é que mesmo, que seja pensado enquanto uma alternativa “moderna” ao sistema de cumprimento de penas privativas de liberdade, ele dispõe sua arquitetura e planejamento espacial com o intuito de reforçar o controle, e não se deve olvidar que por mais que o CMEP opere o controle penal de forma indireta, ele é um órgão que faz parte do sistema de administração da pena privativa de liberdade, estando inclusive dentro do complexo prisional de Maceió, e subordinado a Secretaria de Ressocialização e Reintegração Social do Estado de Alagoas. Dessa forma é importante observar que sua própria estrutura é em si um espaço destinado ao cumprimento de penas.

Segundo Suzann Cordeiro (2010), o espaço físico necessita de sujeitos para que tenha sentido, um número de pessoas a exercer alguma atividade nesse ambiente. Assim, o comportamento espacial não se dá somente em função do espaço disponível, que embora este seja importante para que os usuários se apropriem desse espaço, ele possui significados que ultrapassam as formas e manifestações físicas.

Assim, o espaço arquitetônico se configura como tendo um papel fundamental na relação entre ele e os indivíduos que ele ocupam. O próprio sujeito vai se estruturando ao longo do tempo por meio dessa relação com o espaço, ele vai imprimindo nesse espaço, e em como se relaciona com os instrumentos que ele integra. É justamente esse ambiente que “vai lhe oferecer os objetos e os fenômenos equivalentes aos seus referenciais internos, nos quais ele vai se projetar, com os quais ele vai se identificar” (CORDEIRO, 2012). Assim, o distanciamento

entre os diversos sujeitos, monitorados e operadores do monitoramento eletrônico, se agrava a partir do momento em que também existe uma segregação espacial, levando em consideração a falta de planejamento estatal na gestão e no planejamento do espaço.

Em se tratando da arquitetura penitenciária, então há ainda mais cautela no planejamento e na gestão do espaço. Visto que a construção de um projeto arquitetônico na verdade leva em consideração o que o indivíduo representado no binômio cliente-usuário, onde esse cliente-usuário é quem define as necessidades e os rumos que o espaço irá tomar, a partir de diálogos com o profissional tecnicamente habilitado para a projeção desse espaço (ALMADA; TONTINI, 2012). Na construção do espaço prisional, esse binômio é cindido. Não há a possibilidade de se estabelecer diálogos entre o profissional-planejador e o cliente-usuário, visto que quem habitará e se utilizará do ambiente carcerário não é aquele que o planeja nem contrata o profissional-planejador.

Logo, o cliente não é o usuário. O usuário é outro sujeito, que não integrou o processo de planejamento e concepção do espaço, ele “não compartilhou com o arquiteto suas expectativas para apropriação deste espaço, o qual, a propósito, será por ele ocupado contra sua vontade” (CORDEIRO, 2009). Então o monitorado não participou da concepção desse espaço, o que implica dizer que outro ator social não concebeu esse espaço para si, e não se preocupou em atender as necessidades de quem efetivamente o ocupará.

Para que seja possível fazer escolhas sobre a configuração do espaço prisional, podem ser identificados aspectos exógenos e endógenos sobre a função desse espaço. Os aspectos exógenos são aqueles determinados pela política criminal e penitenciária, são impostos pelos poderes estatais, determinando qual será a política implementada. Em contrapartida, os fatores endógenos referem-se à formação de quem o projetará, seus preconceitos e características individuais, o que forma um posicionamento próprio de como deve ser pensado o espaço penitenciário. Ou seja, não se leva em consideração o usuário e suas necessidades (CORDEIRO, 2010). Em se tratando de espaço prisional, o Estado concebe o ambiente com objetivos que não são os do usuário. Assim, o aprisionado não tem a possibilidade

de discutir suas necessidades. O ambiente prisional tem não a função de ser meramente utilizado, e sim o de vigiar aqueles que ali se encontram, pautados numa lógica retributiva e excludente da sanção penal.

Ante a situação exposta, ressalta que há um contraste significativo entre os ambientes destinados aos operadores do monitoramento eletrônico, e aos monitorados que lá se dirigem. Inicialmente, cumpre frisar que os monitorados possuem um espaço muito restrito para sua permanência no CMEP: apenas a sala de espera com três fileiras de longarinas antigas e pouco confortáveis, que comportam 18 (dezoito) pessoas, e a sala e antessala da equipe técnica do CMEP, local onde se realizam a colocação, manutenção e retirada das tornozeleiras eletrônicas. Entre a sala de espera e a sala da equipe técnica há um portão eletrônico que as separa, assim como entre a sala da equipe técnica e os demais espaços do centro, nos quais os monitorados não estão permitidos a acessar, os dois portões são guardados por um agente de segurança prisional.

À primeira vista, pode-se imaginar que como os sujeitos monitorados só se destinariam ao CMEP para ajustes no equipamento de controle não haveria necessidade de grande dispêndio em estrutura para tal. Contudo, presenciou-se situações nas quais monitorados permaneceram lá por todo o horário comercial para averiguação e conserto das tornozeleiras eletrônicas. Um dos casos mais notáveis foi o de um sujeito que permaneceu lá por um dia inteiro.

Em uma das incursões ao CMEP, ao encaminhar-me para o primeiro andar do prédio, onde eu permanecia geralmente para acompanhar a operacionalização do monitoramento eletrônico, deparei-me com um monitorado, por volta dos seus 45 a 50 anos, sentado na longarina de metal, sua tornozeleira estava carregando, o plugue da tomada estava na parede oposta a qual estava sentado, como a tomada estava instalada a uma altura aproximada de meio metro de altura e o sujeito tinha estatura baixa (seus pés estavam balançando no ar enquanto permanecia sentado). Dei-lhe bom dia, e dei um pulinho por cima do fio para conseguir passar e segui adiante para o primeiro andar, eram por volta das oito horas da manhã.

Entretanto, quando saí para almoçar (eram 12:30) junto a uma das equipes do CMEP, ele permanecia no mesmo lugar com a tornozeleira carregando, não

passamos por ele, visto que o refeitório ficava antes do portão que separava a sala da equipe técnica do resto do edifício. Acabado o almoço, e de volta ao setor de análise, perguntei a um dos operadores, sobre o indivíduo que permanecia mais de quatro horas carregando a tornozeleira eletrônica dentro das instalações do CMEP (a tornozeleira leva em média duas horas a duas horas e trinta minutos para completar a carga de sua bateria). Rapidamente, ele ligou para a equipe técnica, responsável por realizar a manutenção das tornozeleiras eletrônicas, que ficava no andar de baixo. Estes, por sua vez, informaram-me o nome do monitorado, contudo sem dar mais detalhes sobre as razões de ele estar lá.

Com o nome, foi possível abrir seu perfil no software do monitoramento, a partir dele, foi possível descobrir que ela vivia em uma localidade no interior a 100 km do CMEP, havia sido condenado por homicídio e utilizava o monitoramento eletrônico em substituição ao regime semiaberto, seu alvará de soltura fora lavrado seis meses antes, além disso havia chegado às 7:00 da manhã no setor. Ao abrir a aba das violações, havia diversas violações referentes ao desligamento do equipamento de vigilância todas elas por falta de bateria do aparelho, embora constasse pequenas recargas ao longo do dia, com variação entre dois e dez minutos de duração cada. Quando estávamos terminando de averiguar tais dados, outro(a) membro(a) da equipe dos operadores, chegou na sala e disse que: “tropecei no fio de um sujeito lá embaixo, bom era antigamente, que quando chegava cheia de violações assim, a gente prendia logo e depois ela que se explicasse para o juiz”. Aproveitei o ensejo, e perguntei-lhe qual a razão da presença do monitorado e de tanta demora, respondeu-me que “não sabia e realmente estava demorando demais, já era para estar preso.”

No fim do dia, por volta das quatro horas e trinta minutos da tarde, parei na sala da equipe técnica e conversei com o senhor, que ainda lá estava sentado na longarina conectado a tomada, perguntei-lhe por qual razão ele passou todo o dia sentado ali plugado na fonte de energia. Ao que fui respondido que: “de umas duas semanas pra cá, o sistema me liga constantemente, todos os horários e até de madrugada, para dizer que a tornozeleira está descarregando, mas, às vezes, eu estou até com ela na tomada, quando eles ligam”. Nesse meio tempo, o vigia

aproximou-se e ele ficou ressabiado de continuar a falar. Quando ele se afastou novamente, continuou: “Pouco depois disso, ligaram para mim porque estava descarregando novamente, disse-lhes que a tornozeleira estava sendo carregada direito, então pediram para eu vir aqui hoje para conferir.”

Intrigado com a quantidade de tempo que ele passou plugado na tomada, perguntei-lhe se tinha almoçado ou algo semelhante, sobretudo, porque não há lanchonetes no complexo prisional, ou mesmo próximo a entrada, que dista aproximadamente 1,5 km do CMEP. Respondeu-me que não havia almoçado e que só conseguiu beber água e ir no banheiro, porque não poderia deixar de carregar a tornozeleira por muito tempo para que eles pudessem testar se estava carregando.

Próximo às cinco horas da tarde, um dos responsáveis pela manutenção das tornozeleiras eletrônicas, chegou e informou ao homem que estava tudo resolvido e que ela podia voltar para casa e seguir normalmente com as cargas. Isto dito, ele foi embora de volta para sua cidade, e eu aproveitei e perguntei ao técnico porque havia demorado tanto para averiguar e/ou consertar o problema da bateria da tornozeleira dele. Ele respondeu-me que:

“a gente não tinha como saber se ele estava falando a verdade, então botamos ela aqui durante o expediente pra ver se não carregava mesmo, e nem dava pra consertar, precisaríamos de uma tornozeleira nova, ou, pelo menos, de uma bateria, e estamos aguardando a empresa enviar. Só disse a ele que estava tudo certo para ela se manter na linha, já pensou se ele sabe que não está funcionando e resolve sair por aí fazendo o que não deve? Mas, a gente já avisou lá pra cima, para pararem de ligar para ele, até chegar equipamento novo, que aí eles ligam pra ele vir para trocar”

É possível perceber que no relacionamento entre agentes governamentais e os monitorados paira sempre no ar a suspeita de fraude. Mesmo quando o equipamento não encontra-se operante eles “preventivamente” tentam fazer com que o sujeito acredite que a tornozeleira está funcionando para que o controle simbólico continue operando. Allebrandt e Felix (2016) analisaram sua experiência no PAC-Barnabé no Rio Grande do Sul, naquela situação elas apontam que fraude era entendida pelos agentes do Estado como a manipulação dos mecanismos

estabelecidos pelo próprio Estado para obtenção de novos direitos; no caso por elas relatados, o intuito era conseguir mais apartamentos por família, ou criar apartamentos, de modo que sempre havia o medo de que houvesse fraudes e que o estado estava ofertando mais do que suposto “devido”. No que tange ao monitoramento eletrônico, sempre há a desconfiança de que os monitorados não estão cumprindo as determinações, de modo que é reproduzida no monitoramento eletrônico a mesma lógica punitiva que rege as relações prisionais.

Essa situação foi uma de algumas observadas durante as incursões ao CMEP, e demonstra que mesmo não sendo um ambiente destinado a habitação dos monitorados, visto que são espaços que não foram equipados adequadamente para estadias prolongadas, ocorrem estadias como a relatada acima. Isso reforça o fato de que ambientes destinados ao cumprimento de penas privativas de liberdade não são projetados para o bem-estar desses indivíduos, e não há que se falar em contenção de gastos, visto que os demais espaços do centro, possuem mobiliário em boas condições de uso, além de refeitório.

Outro aspecto relevante, é perceber que há uma flagrante violação dos direitos do monitorado, que não sabia das reais condições do cumprimento de sua pena privativa de liberdade, sobretudo sob a alegação de que se soubesse a verdade não se “manteria nos trilhos”. Em que pese tal situação particular desta monitorada, ela não era a única. No início deste estudo, havia cerca de 300 (trezentas) tornozeleiras eletrônicas que se encontravam inoperantes sem que seus portadores soubesse de tal situação. Tal procedimento embasava-se na lógica de que “Com elas (as tornozeleiras) funcionando, eles já fazem o que fazem, imagina se eles sabem que estão lá só de enfeite”, como dito por um dos membros da equipe.

O termo “o fazem o que fazem” refere-se ao fato de que ocorrem diversas violações registradas ao longo do dia, e também as brechas ocasionadas pelo próprio sistema informático. Possibilidades estas que são utilizadas pelos monitorados a depender de seus regimes individuais de monitoramento eletrônico, no caso desses usos de aberturas no sistema, as violações não são registradas, de modo que só poderiam ser averiguadas com a abertura contínua dos prontuários de

cada sujeito monitorado, o que é praticamente impossível, considerando a alta demanda de trabalho e a pequena equipe disponível para o monitoramento eletrônico.

Assim, é interessante pensar em como o monitoramento atua muito mais no campo simbólico, muito mais eficaz em promover a sensação de segurança do que a segurança efetiva. Dessa forma, o monitoramento eletrônico não dista do modelo de funcionamento geral do sistema de justiça penal como um todo. Andrade (2003) ressalta que a forma como o sistema jurídico-criminal está fundado, com suas bases em um caráter retributivo e/ou preventivo não possui qualquer eficácia real, as condenações e normativas que rondam as penas privativas de liberdade funcionam tão somente no campo simbólico, elas não geram segurança ou mesmo a sensação de segurança.

Andrade (2003) é clara ao afirmar que o que o Direito Penal efetivamente alicerça é a ilusão de segurança jurídica, a ideia de que por haver um conjunto normativo que se aplicaria em casos de violação da paz social, isso faria com que os delitos fossem reprimidos e prevenidos. Quando, na verdade, ele não se aplica a todos de forma equânime e nem atinge os objetivos a que se propõe, e o monitoramento eletrônico não foge a essa lógica de funcionamento, que nada mais é do que uma fábrica de ilusão punitiva.

Quanto ao tema das violações será abordado em momento posterior, sobretudo pela complexidade que envolve os vários tipos de violações e seu tratamento para que seja feito o relatório mensal a ser enviado para os juízos responsáveis. Neste momento, cumpre frisar que a estrutura física do CMEP não é capaz de atender as necessidades de seus usuários, e desempenha um papel fundamental na forma como o monitoramento eletrônico é executado, organizando o espaço físico no qual estão instaladas as equipes de cada setor.

### **2.3. As equipes e cadastro das áreas**

Inicialmente, deve-se atentar que a expertise é uma das formas a partir da qual se constrói uma relação de confiança que integrantes de uma determinada sociedade depositam no uso de um produto da tecnociência, e essa credibilidade no

uso científico de determinado mecanismo é construída de diferentes formas em contextos culturais e nacionais diversos (JASANOFF, 2005). Não é diferente com o uso do monitoramento eletrônico, a credibilidade que ele suscita é representada pelo uso da tecnologia para exercer o controle penal, antes sujeito a ação “exclusivamente” humana, e portanto falível em maior grau. Assim, alia-se a tecnicidade do equipamento de monitoramento eletrônico a eficácia e modernidade, como está estampado na placa de entrada ao CMEP, enquanto sua visão que seria:

Contribuir com o controle e supervisão na prevenção e defesa de delitos, possibilitando a reinserção social do apenado, atuando de forma moderna e eficaz na administração da pena.

No entanto, esperar-se-ia que a maior parte do trabalho e triagem fosse realizada pelo equipamento e por técnicos habilitados no manuseio das tornozeleiras eletrônicas e treinados para lidar com sistemas informáticos. Contudo, a situação que se apresenta é a inversa, as equipes são formadas por indivíduos diversos, mas que em sua maioria não possuem nenhum treinamento em hardware e/ou software. De todos os integrantes da equipe do CMEP, apenas os dois que realizam a colocação, manutenção e retirada das tornozeleiras eletrônicas são técnicos em informática, os demais não possuem nenhum nível de educação formal em tecnologia da informação ou mesmo frequentaram curso de formação inicial antes de serem lotados no monitoramento eletrônico de presos.

O setor de análise é formada por pessoas com formações diversas, sendo elas: Administração(bacharéis e técnicos), Serviço Social e Direito. Sendo formado por 6 (seis) pessoas, metade de seus integrantes são agentes de segurança prisional ocupantes de cargos efetivos, função para a qual exige-se o ensino médio completo, que foram destacados para o CMEP, depois de saírem de serviços em unidades prisionais de regime fechado, cumprindo atividades como ronda e escolta de presos. Assim, a ida ao CMEP representa um posto mais confortável para o exercício de suas funções, o setor de análise funciona em horário comercial e sem regimes de plantão. Enquanto um agente prisional, cumpre jornadas de 24 horas seguidas de trabalho com 96 horas de descanso, podendo trabalhar inclusive fins de semana e feriados a depender da escala mensal de trabalho, um agente lotado no

setor de análise do CMEP labora das 8:00 às 17:00 com uma hora de almoço de intervalo. Deve ser considerado também o ambiente de trabalho que são contrastantes. O trabalho a ser realizado no setor de análise CMEP é administrativo e não envolve o contato direto com indivíduos sujeitos a privação de liberdade.

Assim, tais postos são disputados, sobretudo, porque ainda é possível fazer “extras” no setor de monitoramento propriamente dito, de modo a aumentar significativamente a remuneração, visto que a hora extra é acrescida em 50% do valor da hora normal. Contudo, tais postos possuem pouca rotatividade, sendo ocupados há anos pelos mesmos indivíduos. Quando questionados sobre como se deu o ingresso no setor, e quais os critérios utilizados, as respostas não foram claras, mas baseou-se nas relações de amizade prévias, visto que nenhum deles havia tido qualquer contato com o manuseio de sistemas de informática.

Relatos semelhantes também foram dados pelos integrantes do setor do monitoramento propriamente dito, composto pela equipe que acompanha em tempo real a as violações e realiza ligações para os monitorados informando-os que voltem para a conformidade. Contudo, nesse caso, a situação se agrava, essas equipes trabalham em regime de plantão tal qual os agentes lotados em unidades prisionais,<sup>20</sup> mas nesse caso além de servidores efetivos, há prestadores de serviço contratados de forma direta e precária pela administração prisional, esses empregos são distribuídos por critérios de amizade e filiação política a determinados políticos que obtiveram êxito em suas disputas eleitorais e aliados.

Situação semelhante é retratada por Antonádia Borges (2006), no que concerne a distribuição de empregos no Hotel Popular do Rio de Janeiro, tais postos de trabalho eram concedidos a apadrinhados de agentes políticos com mandato eletivo, com base nos apoios do período de campanhas eleitorais e relações previamente estabelecidas. A correspondência entre os dois casos se aprofunda quando leva-se em conta que tal distribuição era feita por meio de vínculo precário com a Administração Pública; no caso do monitoramento eletrônico se dava por

---

<sup>20</sup> Um dia de trabalho para quatro dias de descanso, em caso de servidor ocupante de cargo efetivo. Ou um dia de trabalho para três dias de descanso em caso de prestador de serviço com vínculo precário com a administração pública estadual.

meio de contratos de prestação de serviços e no do Hotel Popular do Rio de Janeiro, por meio de uma cooperativa de trabalho.

Dada a explícita falta de experiência prévia com tecnologia da informação, suporia-se que teria havido alguma espécie de treinamento por parte da empresa fornecedora do equipamento. Entretanto, a resposta dada por um dos membros do setor de análise foi que:

Chamaram-me para vir para o CMEP, eu gostei porque seria mais tranquilo para mim ter horário fixo que depender de escala, então eu fui aprendendo aos poucos, quem já estava aqui foi me ensinando a mexer, e quando foram chegando os demais eu fui ensinando. Aqui funciona assim, quem já está vai ensinando quem chega. A Synergie, nem a SERIS, nunca deram nenhum treinamento, não!

Além dos servidores efetivos, compunham a equipe dois funcionários contratados diretamente pela empresa fornecedora do monitoramento eletrônico, e um estagiário. Relevante frisar que mesmo os que foram contratados diretamente pela empresa, foram treinados pelos membros que já se encontravam trabalhando na CMEP. Assim, a suposta eficácia e modernidade do uso do monitoramento eletrônico com fins penais não se sustentaria em uma expertise de seus operadores, visto que esta não existia, seja por meio da educação formal no manuseio da tecnologia da informação ou mesmo treinamento e cursos de formação continuada promovidos pela Synergie ou pela administração prisional. Recaindo, portanto, toda a eficácia, modernidade e imparcialidade do monitoramento eletrônico nos dispositivos, o que não se sustenta, visto que embora ele medie as relações entre monitorados e operadores, necessita que as informações sejam filtradas pelos últimos para que possam produzir efeitos.

Visto que a equipe do setor de análise é reduzida, faz-se importante destrinchar o funcionamento do setor de análise, visto que cada sujeito realiza uma função muito específica no manuseio da tecnologia. As funções no setor CMEP dividem-se da seguinte forma:

<b>Quadro 02: Funções exercidas no Setor de Análise do CMEP</b>
<b>Sujeito 1:</b> Encerrar o monitoramento de um apenado no sistema, e encaminhar o ofício para retirada da tornozeleira.
<b>Sujeito 2:</b> Cadastrar mandados de prisão na ficha dos monitorados.
<b>Sujeito 3:</b> Elaborar o relatório a ser enviado para o Juízo de Execuções Penais e demais varas criminais.
<b>Sujeito 4:</b> Cadastrar ocorrências no sistema informático, como atestados médicos, com o intuito de evitar que sejam enviadas violações ao Juízo.
<b>Sujeito 5:</b> Coordenar a equipe e elaborar as estatísticas do monitoramento eletrônico.
<b>Sujeito 6:</b> Cadastrar as áreas de inclusão, exclusão e horários de cada monitorado.

Assim, pode-se perceber que a equipe do CMEP é reduzida, e que o monitoramento eletrônico não é somente um aglomerado de elementos técnicos, mas ela é resultado de junção de elementos materiais (*hardware* e *software*) e imateriais (nesse caso especificamente, a força de trabalho humana) (JASANOFF, 2004), razão pela qual não se pode tentar entender o monitoramento eletrônico apartado da atuação dos funcionários do CMEP que o operacionalizam. Frisando-se que apenas um dos membros é responsável por delimitar as áreas de quase mil monitorados. Como essa é a partir da atuação desse sujeito que se desenvolvem todos os efeitos e consequências do monitoramento eletrônico, é essencial buscar compreender como é realizado tal procedimento e qual seu impacto.

No sistema de acompanhamento do monitoramento eletrônico existem dois tipos de áreas que deve ser necessariamente cadastrados: áreas de circulação e áreas de inclusão, e uma que pode ser cadastrada a depender do caso: as áreas de exclusão.

As áreas de circulação correspondem à região da comarca na qual o monitorado reside e por onde pode circular, em horários determinados, caso possua atividades como trabalho, estudos ou outras autorizadas pelo juiz. Existem situações

em que o monitorado tem área de circulação correspondente a mais de uma comarca, havia um monitorado que possuía área de circulação correspondente a quatro comarcas, tal autorização judicial fora concedida pelo fato dele ser representante comercial e trabalhar viajando na região em que morava, assim em horário comercial ele poderia circular por diversos municípios, devendo recolher-se em casa durante o repouso noturno.

A área de inclusão corresponde a um recorte da área de circulação, ela se refere à residência do monitorado, ao local onde ele passa as noites. Assim, nos horários em que não é permitida a circulação do monitorado ele deve manter dentro dos limites da área de inclusão, ou seja, sua casa e um raio de segurança de 60 metros, mesmo que a ordem judicial ordene que o raio seja de 0 metro, cadastram-se os 60 metros de raio a fim de evitar falsas violações que possam ocorrer por falha do sistema de GPS.<sup>21</sup>

As áreas de exclusão são cadastradas quando há algum local no qual os monitorados não devam ir, lugares que lhe sejam proibidos. São raros os casos de áreas de exclusão. Mas houve situação em que alguns agentes públicos cometeram ilícitos fazendários, e durante o processo foram proibidos de ir a repartição pública onde laboravam, para garantir tal determinação foram cadastradas áreas de exclusão.

O procedimento pelo qual se agencia os espaços permitidos e proibidos aos monitorados é bastante simples: a tornozeleira eletrônica é colocada no monitorado pelos técnicos em hardware do CMEP; posteriormente, o técnico que realizou a instalação encaminha para o responsável pelo cadastro um formulário com as informações a serem inseridas no sistema informático, este formulário vai anexado ao mandado do Juízo com as condições impostas.

Ao receber esse formulário, o responsável pelo cadastro, faz uma busca no sistema de monitoramento eletrônico pelo indivíduo e abre a localização em que ele pernitoou nos últimos dias – isto porque, na maioria das vezes, as condições impostas envolvem ao menos o recolhimento residencial noturno. Depois de

---

<sup>21</sup> A necessidade do cadastro com 60 metros se dá sobretudo pela ausência de um canal de diálogo direto entre as Varas e os operadores do CMEP.

localizadas, no sistema de georreferenciamento, as coordenadas da residência do indivíduo, essa área é cadastrada como área de inclusão. Pode ocorrer que o sujeito trabalhe ou estude, então são delimitadas as áreas em que ele pode ir e o horário no qual deve nelas permanecer, até mesmo o trajeto do monitorado é delimitado. Caso, esse indivíduo saia das áreas delimitadas sem justificativa plausível, ele corre risco de ser punido, inclusive com a regressão para o regime fechado.

As possibilidades de delimitação de áreas permitidas e proibidas não se restringem a cidade de Maceió, ou mesmo ao estado de Alagoas, qualquer local do globo terrestre já mapeado via satélite e incluso no sistema de georreferenciamento é passível de agenciado como área de inclusão e/ou exclusão para determinado indivíduo. Inclusive, como o CMEP é responsável pelos monitorados submetidos às varas criminais de Alagoas, e não necessariamente aos monitorados que se encontram no território do estado, há monitorados submetidos à sua gestão espacial em todas as regiões do país.

Assim, estudar os arranjos espaciais efetivados por meio da tecnologia permite ampliar o campo de análise, de modo que ele não se restrinja a contextos locais e/ou de pequenos grupos. Como uso de sistemas de georreferenciamento permite que de dentro de uma sala sejam geridos ilimitados espaços, a análise da gestão espacial feita pelo CMEP permite que seja desenvolvido um estudo que ultrapassa espaços contidos, permitindo uma análise no nível da metrópole como propõe Magnani (2003; 2016). Ou melhor, expandindo-a, visto que as ações ocorridas dentro de uma sala passam a tomar uma dimensão que ultrapassa limites político-geográficos e reordena a forma como a cidade é vivida por esses indivíduos e por aqueles que com eles convivem.

Cumprido salientar que nos diversos dias em que a observação foi feita, nunca foram vistos formulários para cadastro acumulados, e a demanda diária era cumprida, salvo raros dias em que ficaram poucos formulários, um ou dois, para o dia seguinte. Assim, é preciso refletir como as possibilidades de controle do uso do espaço foram ampliadas com o uso da tecnologia. Antes disso, havia duas formas de controlar os usos dos espaços, sobretudo no que concerne a segurança pública: 1. agrupar as pessoas em espaços restritos, a ideia central da prisão, e; 2. Um

contingente razoável de pessoas espalhadas pelos espaços a fim de tentar coibir determinadas práticas, o cerne do patrulhamento.

Graças a um produto da tecnociência é possível que apenas uma pessoa agencie a circulação de quase mil sujeitos, e conseqüentemente a forma como esses sujeitos vivem, ainda que esse controle opere de forma remota e simbólica, sem que haja barreiras físicas que os impeçam de transgredir os limites de circulação. E há mais, ao controlar um, influencia-se toda a rede de sociabilidades desses indivíduos, o que recrudesce o impacto dessas medidas. Assim, não é mais suficiente pensar o ambiente virtual como equivalente a “um lugar na cidade” como sugere Jonatas Dornelles (2004, p. 269) a pensar a sociabilidade a partir de grupos de bate-papo, ou buscar compreender as influências que o uso de tecnologias exercem no cotidiano dos indivíduos, ou mesmo, sua utilização para vigilância (FIRMINO, 2007), nem tampouco uma mera preocupação com a falta de privacidade (MATOS, 2017).

É preciso avançar a análise, e compreender que não há mais uma divisão clara entre o “virtual” e o “real”, se as modificações efetuadas nesse espaço virtual influenciam e alteram diretamente o espaço real e a forma como os indivíduos podem agir nele, em que ponto há distinção entre eles? Latour (2012) sugere que para que a teoria social possa dar conta de analisar os fenômenos a que se propõe não se pode considerar uma distinção entre natureza e cultura. Assim, olhar para monitoramento eletrônico nos permite compreender que não há distinção clara entre real e virtual, sobretudo no que tange às possibilidades de alcance do controle exercido sobre a forma como os indivíduos estão e agem no espaço, e é nesse contexto que se configura a desterritorialização promovida pelo monitoramento eletrônico.

### 3. UMA COMBINAÇÃO HETERODOXA: PESSOAS, DISPOSITIVOS E GEOMORFOLOGIA

O monitoramento eletrônico de presos, como já dito, é um emaranhado de elementos dos mais diversos tipos, sociais, eletrônicos, políticos, de *hardware* e *software*. Entretanto, pensar sua execução cotidiana enquanto a concretização de uma política criminal que se pretende neutra, imparcial e *avant garde*, por fazer uso de produtos e dispositivos da tecnociência com o intuito de tornar o cumprimento da pena privativa de liberdade não é suficiente. Embora, tornozeleira eletrônica atue como um não-humano mediando essa relação, ela não a agencia sozinha, há a necessidade da atuação humana.

A maior parte dos estudos sobre o monitoramento eletrônico com fins penais se situa no âmbito da Criminologia, porém parte para analisar as consequências dessa política criminal depois de sua implementação, sem levar em consideração os agenciamentos e os caminhos percorridos para a efetivação de tal forma de controle dos indivíduos sujeitos ao sistema de justiça criminal. Assim, tomando o uso da tecnologia como elemento neutro e imparcial, e em certa medida, apartado da ação humana.

Todavia, para que se possa ter um panorama claro da reconfiguração da execução da pena privativa de liberdade ocasionada pelo uso do monitoramento eletrônico, faz-se necessário que se pense como esse uso tem se cristalizado nos últimos anos e como ele ocorre em seu cotidiano. Desse modo, é preciso compreender como os diversos atores se associam para que o monitoramento eletrônico de presos tenha se estabelecido para esteja configurado nos moldes atuais.

A esse movimento de olhar para trás e compreender como conceitos e usos da ciência se cristalizaram ao ponto de não ser preciso mais discuti-los e tomá-los como dado, Latour (2000) chama de “abrir a caixa-preta”. Caixas-pretas, seriam conceitos, teorias e elementos tão cristalizados e sedimentados por determinadas áreas da ciência que passam a não ser mais discutidos e são tomados como dados prontos. Contudo, com essa cristalização apagam-se diversas discussões e são

deixados de lado elementos que foram fundamentais ou não para a construção desse agregado.

Latour (2000) com o intuito de exemplificar como se dá o processo de construção dessas “caixas-pretas” toma como exemplo a descoberta da estrutura do DNA em dupla hélice. Durante anos, diversos pesquisadores buscaram identificar qual seria a estrutura da molécula do DNA (ácido desoxirribonucleico), responsável pela transmissão e reprodução do material genético. Várias hipóteses foram aventadas, até que chegou-se na dupla hélice. Desde que tornou-se consenso entre os pares que a molécula do DNA estrutura-se em uma dupla hélice, não mais se discutiu tal afirmativa ou foram levantados questionamentos acerca dessa descoberta, o DNA é uma dupla hélice e assim nasceu uma “caixa-preta”.

Contudo, Latour (2000) retomou a discussão sobre como criou-se o consenso de que o DNA é uma dupla hélice. Assim, ele demonstrou que tal descoberta não foi fruto de um esforço solitário de uma dupla de pesquisadores, ou teve um avanço linear sem interferências outras. Muitas hipóteses foram testadas, diversos cálculos e modelos foram feitos, houve diversas consultas a outros pesquisadores para que os cálculos e modelos fossem refeitos, até que a partir das fotos elaboradas por outra pesquisadora, sem dar-lhe o devido crédito, levantou-se e testou-se a hipótese da dupla hélice que viria a se consolidar inicialmente como um consenso entre pesquisadores que passaram a utilizá-lo, publicar tomando-o como referência e serem citados de tal forma. Assim, a grande maioria das análises e estudos feitos posteriormente, não mais necessitavam discutir a estrutura do DNA.

Em um movimento similar, Fleck (2010) demonstra como um fato científico se desenvolve e se modifica ao longo do tempo a partir das mais diversas influências. Ele buscou compreender como a sífilis foi vista e analisada ao longo do tempo. Longe de ser uma doença de descoberta recente, a sífilis foi compreendida a partir de diversas perspectivas, desde uma religiosa, a partir da qual ela seria uma punição divina em decorrência da lascívia e promiscuidade, passando por compreensão de que seria um estado corporal no qual os humores estariam em desequilíbrio e sendo então tratada com banhos e aplicações de mercúrio. Até a compreensão atual de

que trata-se de uma infecção ocasionada por um patógeno bacteriano a ser tratado com injeções de penicilina.

Assim, o que Fleck (2010) demonstra é que fatos científicos não são construídos de forma linear, nem se tratam de descobertas decorrentes de uma combinação exata de genialidade e sorte de um indivíduo, mas que passa por diversas concepções e compreensões tomadas a partir dos estilos de pensamento nos quais os indivíduos estão inseridos e debatem as hipóteses e possíveis soluções. Com isso, o ponto em comum entre Fleck (2010) e Latour (2000) que se busca ressaltar é que há muito mais por trás de usos e conceitos cristalizados e caixas-pretas do que o que se pode imaginar à primeira vista.

Assim, a partir de tal compreensão, não é suficiente olhar para o monitoramento eletrônico somente a partir dos impactos que ele causa, enquanto um instrumento de política criminal cujo uso já foi estabilizado. Embora seja necessário discutir como o uso ininterrupto de um dispositivo acoplado ao corpo afeta os direitos e garantias desses indivíduos e suas rotinas, não se pode olvidar de buscar compreender como esse controle por meio da tornozeleira é possível e impacta diretamente os caminhos “comuns” do sistema de execução da pena privativa de liberdade até então.

Latour (2006) ressalta que não há nada que seja essencialmente social, ou que haja um agregado específico que possa ser chamada de o “social” que se acople a outros elementos ou conceitos disciplinares de forma a lhe alterar a essência, fazendo com que esse elemento passe a ser “social”. O que poderia ser chamado de social em si não seria uma característica específica dos sujeitos/objetos, mas sim as associações que estes estabelecem entre si. Associações estas que podem ir muito adiante e se estabelecer, ou se desassociarem quase que de imediato.

Assim, é necessário transpor as análises sociais, calcadas em compreender o monitoramento eletrônico como possuindo uma parte destacável a ser nomeada como “impactos sociais” que possa ser analisada sem levar em conta os diversos agentes que tornam possível sua realização. Sobretudo, porque o aparato

necessário para que ele se concretize é muito maior do que um dispositivo acoplado ao tornozelo de um monitorado.

Demichele (2014) analisa como o monitoramento eletrônico tem se tornado uma tábua de salvação para resolver os problemas de custos operacionais da manutenção dos estabelecimentos prisionais convencionais que sem que se abra mão de exercer controle sobre tais indivíduos. E a partir dessa análise, conclui que essa aplicação do uso do monitoramento eletrônico de forma irrestrita e nem sempre devidamente avaliada acaba gerando distorções no cumprimento da pena privativa de liberdade, como oneração do monitorado sem que eles possa custear o equipamento, por não encontrar emprego.

Cumprе salientar que a análise de Demichele (2014) centra-se nos EUA, país no qual os presos e monitorados devem custear sua estadia nos presídios ou os custos da manutenção da tornozeleira eletrônica. Contudo, dentro das unidades prisionais convencionais, os indivíduos poderiam integrar políticas de labor fomentadas pela própria administração penitenciária. Assim, os vencimentos oriundos do trabalho intraprisional poderiam ser utilizados para o custeio de sua estadia. Por sua vez, quando há a colocação da tornozeleira eletrônica e a “soltura” do sujeito, ele não necessariamente encontrará emprego fora dos muros da prisão.

Assim, Demichele (2014) conclui que o monitoramento eletrônico deve ser considerado enquanto uma simples ferramenta a serviço de uma execução da pena privativa de liberdade mais eficaz, devendo serem revistos elementos que possam fazer com que distorções sejam criadas, sobretudo do ponto de vista social, como processos de estigmatização e maior pauperização devido a necessidade do custeio do equipamento sem que se esteja em uma relação de trabalho.

Embora as conclusões a que chega Demichele (2014) sejam relevantes, elas tomam a forma como o monitoramento eletrônico executado como dado, e se resume a reavaliar as expectativas que se criaram ao redor do uso monitoramento eletrônico, a partir dos efeitos sociais que ele ocasiona. Visto que toma o uso dos dispositivos de controle e vigilância em si como elementos neutros na execução dessa política pública.

Latour (2012) nos aponta que uma das fontes de incerteza da teoria social é a separação entre o que seria o natural e o social, como se fossem coisas diametralmente opostas e que não se relacionassem, salvo a partir da atuação humana sobre elementos naturais. Quando, na realidade, os não-humanos possuem agência e influenciam diretamente na forma como determinadas situações e relações se constituem. Assim, a ação humana não é o único motor da construção de objetos, da ciência e seus usos, é preciso também voltar o olhar para como esses não-humanos direcionam e remodelam as relações.

Dessa forma, o uso dos softwares e hardwares que compõem o monitoramento eletrônico não são meramente instrumentais, mas consignam-se enquanto agentes capazes de direcionar e influir na forma como as relações serão construídas, a partir dos outros atores envolvidos. Tampouco, podem ser tidos como elementos neutros e imparciais, visto que os produtos da tecnociência incorporam muito mais que os elementos e especificações técnicas que os compõem, mas também os elementos políticos e interesses que ordenam e condicionam sua criação e seu uso.

Assim, é a partir dessas interações ocorridas no cotidiano do monitoramento eletrônico com fins penais que se pretende compreender como ele, o monitoramento, se constitui e se desenrola em sua prática corriqueira, e como ele depende muito mais da ação humana no uso dos equipamentos do que o discurso oficial alega, e como elementos tão improváveis como a paisagem impactam tão diretamente o cotidiano do monitoramento eletrônico.

Por fim, o intuito desta seção é demonstrar e refletir sobre como os diversos atores agenciam as relações e impactam diretamente no “produto final” que chamamos de monitoramento eletrônico, longe de ser uma política criminal neutra e imparcial, baseada unicamente em critérios objetivos operados pela tecnologia e que sofre influência dos mais diversos elementos, desde uma laje dupla até uma pequena serra, passando por cursos de águas e a rede de telefonia móvel do estado de Alagoas, enfim há muito mais influenciando no monitoramento eletrônico, do que a mera operação mecânica de um produto da tecnociência.

### 3.1. As Violações e a tornozeleira enquanto um não-Humano.

Latour (2012) argumenta que os objetos têm agência e capacidade, de modo que eles são configurados e criados para usos específicos. Assim, o trabalho dos desenvolvedores desses produtos não é tão somente um exercício técnico ou um processo mecânico, ele se baseia no desenvolvimento de um estudo social que busca prever e antecipar o comportamento daqueles que os usarão. A partir dessa óptica, a tornozeleira eletrônica vem justamente suprir esses objetivos, declarados ou não, que se busca alcançar: um modo supostamente barato, com custos previsíveis, que reforçam as representações de que a segurança pública está sendo garantida de forma mais eficaz; aliada a ideia de modernização do sistema prisional, e a inclusão de agentes privados em uma atividade eminentemente pública.

Assim, o equipamento utilizado, a tornozeleira eletrônica, tenta prever os possíveis comportamentos dos que a utilizam e possíveis falhas técnicas que possam ocorrer. Entre as funcionalidades da tornozeleira eletrônica estão: controlar e monitorar a área em que o monitorado se encontra, de forma que seja possível vigiar se ele está permanecendo dentro das limitações geográficas que foram estabelecidas pelo juízo, e que essas informações sejam repassadas em tempo real ao operador do monitoramento eletrônico. Para isso o dispositivo alia o sistema GPS<sup>22</sup>, responsável pelo georreferenciamento e localização do sujeito e o sistema de comunicação telemóvel, que envia as informações armazenadas na tornozeleira para a central de controle.

Previendo a possibilidade de rompimento e fuga, a pulseira da tornozeleira é feita de fibra ótica, para que a Central seja informada em caso de rompimento, tornando possível o registro da violação e se possível tomar as medidas cabíveis. Por sua vez, para evitar a instabilidade do sinal das operadoras telefônicas, o equipamento conta com dois chips de telefonia móvel com o intuito de diminuir as chances de perda de sinal. Bem como, é possível monitorar o nível em que se encontra a bateria do dispositivo, de forma que seja viável avisar e controlar a necessidade de recargas do aparelho.

---

<sup>22</sup> Sigla para Sistema de Posicionamento Global, do inglês *Global Positioning System*.

Portanto, a tornozeleira eletrônica não é uma simples ferramenta a serviço do monitoramento eletrônico, ela é sua representação palpável. Moll e Law (1994) ressaltam que não necessariamente há por trás dos objetos materiais uma estratégia inteiramente concebida e pensada por um humano; em verdade, as estratégias e aplicações de um produto material são efeitos ou resultados de um determinado lugar, da combinação de diversos materiais com diferentes durabilidades e manipulabilidades que se agregam em determinado momento. Desse modo, não se pode refletir sobre a tornozeleira como mero objeto de uma estratégia de política criminal pensada por atores humanos, é preciso pensar e se perguntar como esses diversos materiais se agregaram e possibilitaram tal uso.

É por meio da tornozeleira, de suas funcionalidades e agência que é possível realizar o controle à distância dos que estão submetidos ao controle da justiça penal. Além de possuir agência, ela é um ator chave no emaranhado que possibilita a construção do monitoramento eletrônico tal qual está estabelecido hoje. Ele não seria possível se ela não agenciasse a relação entre os monitorados e os operadores do monitoramento eletrônico, fornecendo aos últimos elementos suficientes para que realizem um controle “efetivo” sobre os primeiros.



**Ilustração 01: Imagem promocional da tornozeleira eletrônica (PH842A - Dispositivo GNSS 2G/3G) em uso em Alagoas.**

A tornozeleira eletrônica é também um mecanismo de impessoalização e imposição facilitada do controle, ela realoca-o e modifica sua forma de operação, semelhante ao que acontece com os medidores de água pré-pagos na África do Sul (VON SCHINITZLER, 2008) que passam a exigir pagamento prévio para que seja fornecida água, invertendo o sistema convencional de pagamento posterior ao consumo, tendo como base de cálculo quantos metros cúbicos de água foram utilizados em determinado período de tempo. O uso da tornozeleira eletrônica enquanto dispositivo essencial ao monitoramento eletrônico acaba por tornar-se uma caixa-preta<sup>23</sup>; de modo que as violações registradas pelo equipamento gozam de presunção de veracidade, não se discutem as nuances e circunstâncias que podem ter ocasionado aquela violação, e sempre pende sobre as justificativas dos monitorados a desconfiança. Assim, via de regra, prevalece o registrado pelo dispositivo, independente das explicações, e o sujeito monitorado é tratado na mesma lógica punitivista que rege as relações convencionais em uma unidade prisional.

Assim, o equipamento aponta uma violação às ordens impostas. Em tese não há como negociar e nem adianta rebelar-se, não há como discutir o que ele registra, o operador do setor de monitoramento vê uma violação, e busca entrar em contato com o monitorado para que ele se explique e tomará as providências cabíveis a depender da justificativa. Quando da confecção do relatório, o encarregado de tal tarefa a realiza isoladamente, não há novo contato com os monitorados.

Desse modo, essa relação é ressignificada, porque entre as pessoas, monitorado e operador, existe a agência do dispositivo, que já trata e repassa as informações categorizadas como foi programada, inclusive já pré-tratando as informações, visto que já é informado qual o tipo de violação ocorreu se foi um defeito técnico como perda de sinal, ou uma violação ocasionada pelo monitorado, devendo ser ressaltado que há uma zona de penumbra quando seria necessário que os operados fizessem tal distinção e ressaltando que há uma constante desconfiança para com os monitorados. Embora possa haver falhas nesse registro de informações, como um falso rompimento, e o operador possa entender que determinada violação apontada pela máquina não configure uma violação real as

---

<sup>23</sup> Conceito cunhado por Bruno Latour (2000) e já explanado no capítulo inicial.

condições impostas, essa relação já é baseada nas informações registradas pelo aparelho, o monitorado deve explicar e convencer que as circunstâncias que ocasionaram o alerta emitido pelo equipamento não se constituem uma quebra das regras, caso contrário deve arcar com as consequências.

Então, se pode afirmar que a tornozeleira eletrônica é o agente mediador do controle, o dispositivo no qual são armazenadas todas as informações necessárias ao monitoramento de determinado indivíduo (Limitações geográficas, de horário, identificação e outros) e que agencia e media as relações de vigilância que se estabelecem durante o processo de monitoramento eletrônico.

Essa mediação afeta diretamente a vida cotidiana daqueles que são monitorados a dos que a circundam, o aparato punitivo não se encontra mais restrito a um ambiente específico no qual se vai mensalmente para declarar que ainda se reside na comarca. Ele está preso ao corpo do monitorado e dentro de sua residência é a partir dele que as informações serão repassadas ao CMEP.

O uso da tornozeleira impacta diretamente o dia-a-dia e a vida desses indivíduos. Em primeiro lugar, eles devem passar cerca de duas horas e meia por dia plugados a uma tomada, visto que a bateria da tornozeleira não é removível e o cabo de alimentação não ultrapassa dois metros e meio, deve-se salientar que a tornozeleira eletrônica não deve ser carregada durante o sono visto que a movimentação noturna involuntária pode impedir a carga completa da bateria.

Além disso, há a necessidade de que os monitorados possuam um aparelho de telefonia móvel para que o CMEP possa entrar em contato, o sistema carcerário não fornece tal aparelho, ficando ao encargo do monitorado adquiri-lo e atender sempre que for contactado. As ligações são frequentes visto que qualquer mínima alteração como a perda de sinal ou bateria menor que 40% ocasionam o contato da central. Isso traz consequências para esses sujeitos e suas famílias que passam a viver em torno de manter-se cumprindo as recomendações da central, e evitando a todo custo que as violações possam ocasionar a regressão de regime, é o sistema punitivo dentro dos lares, por meio de um artefato, a tornozeleira.

O uso da tornozeleira faz com que as rotinas desses sujeitos sejam alteradas e coisas, que a primeira vista seriam banais, sejam motivo de extrema preocupação. Em uma situação, um sujeito monitorado encontrava-se sozinho com sua prole

enquanto seu cônjuge trabalhava, nesse ínterim um de seus filhos teve febre e necessitou de um antipirético que este não possuía em casa. Dessa forma, mesmo impedido de sair do domicílio, foi a farmácia que era a um quarteirão de sua residência comprar o medicamento.

Durante todo o percurso ele foi contatado pelo CMEP sendo informado de que estava violando sua área de inclusão e que deveria retornar imediatamente à sua residência, mesmo após explicar que estava indo à farmácia comprar paracetamol, as orientações foram mantidas. Após desligar a primeira das ligações, o operador passou a acompanhar o trajeto do monitorado até a farmácia por meio do software de georreferenciamento, quando este lá chegou, nova ligação foi realizada informando que ele encontrava-se ainda mais distante de sua residência, o monitorado explicou-lhe novamente a situação. Após alguns minutos, o sujeito começou a mover-se em direção a residência e voltou a sua área de inclusão.

Por fim, o operador manteve a violação e deixou registrado no sistema que o monitorado foi informado da violação e ainda assim permaneceu fora de sua área de inclusão à seu bel-prazer, só a ela retornando quando desejou, à revelia das instruções do operador. Nada foi registrado sobre a justificativa dada a essa infração, ainda que haja um campo intitulado “observações”, para que tais informações sejam anotadas junto a violação. Desse modo, o que se ressalta é que o uso do monitoramento eletrônico não é simplesmente a libertação do cárcere, mas uma nova forma de cumprir a pena privativa de liberdade que impacta diretamente no modo como as pessoas guiam suas vidas, mesmo nas situações mais comuns, como comprar um paracetamol que pode trazer sérias consequências. Não há notícias se esse monitorado teve sua regressão de regime decretada, mas essa violação foi enviada no relatório ao juiz competente, e no mínimo ele foi chamado a explicar-se em uma audiência admonitória.

Assim, dada a essa mediação de informações realizadas pela tornozeleira eletrônica pode ocorrer que situações que não são ocasionadas intencionalmente pelo monitorado constem como violações encaminhadas ao juízo responsável. Assim, é necessário frisar que o CMEP distingue dois tipos de violações: as técnicas e as graves.

As violações técnicas são aquelas decorrentes de alguma condição do próprio aparelho de monitoramento, o exemplo mais corriqueiro é a falha na comunicação da tornozeleira eletrônica com a Central de Monitoramento, ocasionada pela falta de cobertura da rede de dados móveis. Quando a bateria do dispositivo encontra-se com carga inferior a 40% também considera-se uma violação técnica, visto que pode evoluir para o total desligamento da tornozeleira.

Essas violações técnicas não são tratadas pelo setor do monitoramento propriamente dito do CMEP, elas são resolvidas pela equipe da Synergie, que está localizada na cidade de São Paulo. Os monitorados são contatados por telefone para que carreguem a bateria ou que saiam para um local descoberto para que seja reestabelecida a conexão de dados móveis e seja possível o envio de dados para a Central do Monitoramento Eletrônico. Tais violações são demarcadas no sistema de gestão com a cor amarela.

Por sua vez, as violações graves são aquelas que supostamente são ocasionadas pelo próprio monitorado, exemplos comuns são: rompimento da cinta da tornozeleira, desligamento do aparelho, saída da área de inclusão fora dos horários permitidos, ou saída da área de circulação. Essas violações são tratadas pelo setor de monitoramento do CMEP, em Maceió, e são marcadas no sistema com a cor vermelha. Isso não impede que após o tratamento essas violações sejam desconsideradas no relatório mensal enviado ao juízo.

Cumprido frisar que a equipe do monitoramento do CMEP, não possui competência para realizar a triagem do que é ou não uma violação real ou ocasionada por defeito do aparelho, eles só podem fazer constar anotações nos prontuários dos monitorados, informando que entraram em contato, se obtiveram ou não êxito, e qual a resposta do monitorado, o trabalho da equipe de monitoramento foi reduzido após a mudança no provimento do Tribunal de Justiça de Alagoas que permitia a imediata captura e regressão de regime em caso de rompimento ou desligamento do aparelho.

A triagem de quais violações serão efetivamente inseridas nos relatórios mensais é realizada por um dos membros da equipe do setor de análise. É importante frisar que o volume de violações é demasiado para que só um indivíduo elabore os relatórios, sobretudo porque é feito um relatório para cada Vara Criminal

que possua indivíduos sujeitos ao monitoramento eletrônico. Embora a maior parte dos condenados esteja sob a égide da 16ª Vara Criminal de Execuções Penais da Capital, os monitorados provisórios, ou seja, aqueles que ainda aguardam julgamento, estão tutelados pelas respectivas Varas Criminais nas quais tramitam seus processos, o que faz com que praticamente todas as Varas Criminais do estado de Alagoas tenham de receber relatórios mensais.

Isso ocasiona que a demanda de trabalho seja muito maior que a que um único indivíduo possa suprir, o que ocasiona enormes atrasos no envio de tais relatórios, por exemplo, em agosto de 2018, ainda estavam sendo confeccionados os relatórios relativos ao mês de abril de 2018. Além da intempestividade de tais relatórios, até mesmo a triagem adequada dos dados fica prejudicada, visto que é necessário filtrar as informações fornecidas pela tornozeleira eletrônica.

Não foi raro durante as incursões a campo, perceber que a alta demanda de trabalho fizesse com que os relatórios devessem ser elaborados com a maior agilidade possível, o que impedia que situações mais complexas fossem analisadas a fundo antes de que tais violações fossem enviadas ao juízo, podendo ocasionar eventual regressão de regime. Os relatórios elaborados automaticamente pelo sistema de gestão de monitorados a partir dos dados fornecidos pela tornozeleira eletrônica são dispostos em tabelas conforme as violações. Um dos casos mais frequentes de violações pouco analisadas eram os desligamentos por falta de bateria, nesse caso abria-se o quadro de carregamentos do aparelho, em modelo semelhante a este:

<b>José Carlos Eurípedes da Costa<sup>24</sup></b>	
Início de carregamento	Duração do carregamento
04/04/18; 22:30	00:07:56
04/04/18; 22:33	00:03:43
04/04/18; 22:38	00:06:53
04/04/18; 22:59	00:00:46
04/04/18; 23:15	00:01:27
05/04/18; 03:05	00:04:05
05/04/18; 04:15	00:06:12

<sup>24</sup> Nome fictício.

Podia-se observar nos quadros de carregamento da tornozeleira obtidos pela sistema de gestão de monitoramento eletrônico que esse monitorado estava carregando o dispositivo ao dormir, e que possivelmente mexia-se durante o sono desconectando a tornozeleira da tomada e a reconectando-a em outro movimento. Alia-se a isso, o fato de que a tornozeleira não possui indicador do nível de bateria, inclusive era comum que os monitorados ligassem para o setor de monitoramento do CMEP para perguntar qual a porcentagem da carga da bateria, em verdade, durante a observação nesse setor, a maior parte das ligações recebidas era para questionar sobre essa situação, no dispositivo não há sequer uma pequena lâmpada que acenda para indicar a necessidade do carregamento.

Desse modo, como a bateria não foi carregada integralmente, a tornozeleira descarregava durante o dia quando este monitorado encontrava-se trabalhando sem que o mesmo percebesse. O descarregamento da bateria ocasiona a perda de comunicação entre a tornozeleira eletrônica e o CMEP, de modo que não é possível realizar o rastreamento, assim é tida como uma violação grave que pode ocasionar a regressão de regime, ou a decretação da prisão preventiva.

Assim, seria bastante plausível imaginar que esse indivíduo passou a noite inteira literalmente ligado na tomada, e que ao amanhecer estava crente de que seu aparelho estava plenamente carregado e pronto para mais um dia. Sobretudo, porque demanda por volta de duas horas e meia para que o aparelho complete a carga, e sendo comum que tais carregamentos sejam feitos a noite, horário em que obrigatoriamente, a maioria dos monitorados deve permanecer dentro de sua residência. Contudo, ao questionar o responsável pelos relatórios sobre esse aspecto, foi-me dito que: “eles são avisados que não devem carregar enquanto dormem, já para não sair da tomada, fez porque quis, não temos tempo para investigar cada ocorrência dessa”

Isto dito, aproveitou para abrir a tela de anotações realizadas pelo setor do monitoramento, e mostrou-me que lá constava que nas ligações feitas para o monitorado para informá-lo que o dispositivo estava com a bateria baixa, e que ele sempre corria para tomada e que a tornozeleira na hora voltava a funcionar normalmente, que não era problema do aparelho e que a culpa era dele, encerrando:

É bem capaz que você até esteja certo, mas o sistema está registrando e eu tenho muita coisa para fazer, não posso olhar tudo, um a um; Ainda mais,

tirar uma violação dessa sem dar uma boa explicação, o que tomaria muito tempo. Aí, eu mando para o juiz e ele que se explique com ele, mas aí demora mais um bom tempo para ele mandar uma resposta se a gente deve dar fim de serviço ou deixar.

Assim, é possível perceber que embora se atribua uma grande dose de imparcialidade e eficácia ao uso da tecnologia da informação para o controle de presos. Na verdade, ela cristaliza distorções que devem ser averiguadas pela ação humana, mas que aliada a uma alta demanda de trabalho, uma equipe reduzida, e a falta de especialização no manuseio das ferramentas disponíveis acarreta consequências danosas aos monitorados, que correm o risco de regredirem para o regime fechado por uma condição do próprio dispositivo de controle, que os obriga a se manter atrelados a uma fonte de energia durante um período do dia, sem que sejam fornecidas as condições necessárias para o tratamento adequado das informações mediadas por este mesmo dispositivo de controle. E inibindo boa margem de negociação do monitorado, visto que o dado fornecido pelo dispositivo prevalece sobre a explicação prestada pelo sujeito, sobretudo em um contexto de falta de pessoa e alta demanda de trabalho.

### **3.2. Uma solução analógica: apontamentos sobre uma troca de tornozeleiras e sua resolução.**

Um dos principais equívocos cometidos quando trata-se do monitoramento eletrônico é considerar que os dispositivos eletrônicos, as tornozeleiras e os softwares de processamento de dados são elementos neutros e que trariam eficiência e segurança no cumprimento da pena privativa de liberdade. A própria placa de boas vindas do CMEP (v. Quadro 1) estampa essa percepção no espaço destinado a sua visão, sendo assim definida e demonstrada a quem quer que chegue ao Centro:

Contribuir com o controle e supervisão na prevenção e defesa de delitos, possibilitando a reinserção social do apenado, atuando de forma moderna e eficaz na administração da pena.

Assim, o papel da tornozeleira eletrônica na aplicação do monitoramento eletrônico seria justamente garantir que a administração da pena fosse

adequadamente aplicada mesmo à distância por meio dos mecanismos de geolocalização e de transmissão de dados embutidos na tornozeleira eletrônica. Dessa forma, o uso do dispositivo de rastreamento seria o principal agente na modernização e eficácia da pena privativa de liberdade.

Quando se utiliza da expressão “forma moderna”, remete-se ao cárcere tradicional, representado pelas unidades prisionais, em Alagoas, somente penitenciárias. Isto posto, o monitoramento eletrônico é colocado em evidência enquanto produto de um progresso inexorável do qual não se poderia fugir, e muito menos o Direito Penal conseguiria se furtar por muito tempo. Por sua vez, os estabelecimentos penais seriam arcaicos e símbolo de uma forma de cumprimento da pena privativa de liberdade que está fadada ao fracasso e que iniciaria um processo de ser substituída por outros métodos.

Edmundo de Oliveira (2012) é um dos principais defensores dessa visão de que o progresso científico marcha inexoravelmente em frente e que não adianta resistir a ele. Conforme o autor, o mundo em que vivemos tem sido remodelado drasticamente a partir dos avanços tecnológicos, sobretudo os ocorridos a partir da década de 90, como a telefonia móvel e a popularização do acesso à internet. E, ainda que resistente à mudanças, o Direito não passaria ileso à tais acontecimentos.

Posteriormente, Oliveira (2012) continua a demonstrar como diversos ramos do Direito já passaram a incorporar tais produtos da tecnociência, citando como exemplos os exames de paternidade baseados em testes de DNA, e a próprio início da automação e digitalização dos processos que tramitam perante os órgãos do Poder Judiciário. Frise-se que em 2012, ano da publicação, a maioria dos processos ainda eram autuados em papel, mas atualmente a imensa maioria dos processos existem somente em formato virtual, tendo toda sua tramitação ocorrendo por meio de softwares de gestão de processos ligados à internet.

Oliveira (2012) ainda ressalta que o ramo do Direito mais resistente à incorporação de novos produtos da tecnociência seria justamente o Direito Penal. Entretanto, tal resistência começava a ser vencida, sobretudo a partir do uso do monitoramento eletrônico. Cumpre salientar que desde os anos 80 era tecnicamente possível o rastreamento telemático de indivíduos por meio de tornozeleiras

eletrônicas, e sendo feito inclusive com fins penais nos EUA. Todavia, essa possibilidade só foi permitida a partir de 2010<sup>25</sup> e para situações muito específicas, como a prisão domiciliar e as saídas temporárias, e rapidamente ampliou-se para demais possibilidades como: medidas cautelares diversas da prisão, em 2012<sup>26</sup> mediante aprovação de Lei Federal; e em substituição ao regime semiaberto via jurisprudências locais<sup>27</sup>.

A partir disso, Oliveira (2012) apontava que estava se iniciando uma nova era para o Direito Penal, o “Direito Penal do Futuro”. Esta nova abordagem do Direito Penal seria alicerçada no uso cada vez mais frequente de aparelhos tecnológicos para o cumprimento da pena e para auxiliar a persecução penal, e o principal símbolo dessa nova fase, seria justamente a implantação do monitoramento eletrônico que traria consigo uma forma mais segura e impessoal de cumprimento das penas privativas de liberdade. O controle não estaria mais sendo exercido por pessoas, que inevitavelmente cometem erros e sim por dispositivos imbuídos da mais avançada tecnologia o que diminuiria drasticamente o número de falhas e erros cometidos na gestão dos indivíduos privados de liberdade.

Por sua vez, Japiassú e Macedo (2008) ao analisar como o monitoramento eletrônico estava se estabelecendo no Brasil, passaram a debruçar-se sobre as possíveis consequências causadas pelo uso das tornozeleiras eletrônicas, sobretudo quanto a estigmatização e a violação de direitos fundamentais dos monitorados. O principal problema da estigmatização seria referente ao necessário uso ostensivo da tornozeleira eletrônica de forma ininterrupta atrelado ao corpo do monitorado.

Quanto à violação de direitos fundamentais, Japiassú e Macedo (2008) ressaltam que à época não havia disposições legais que autorizassem e regulamentassem o uso do monitoramento eletrônico, e que mesmo que houvesse tais normativas o uso do georreferenciamento para controle dos sujeitos acabaria

---

<sup>25</sup> Foi quando houve a edição da Lei Federal nº 12.258, de 15 de junho de 2010. autorizando o uso do monitoramento eletrônico para as saídas temporárias e prisão domiciliar, antes ele ocorria de forma pontual, a partir de decisões de juízes de Execução Penal e algumas leis estaduais.

<sup>26</sup> Edição da Lei Federal nº 12.403, de 04 de maio de 2012, que instituiu a monitoração eletrônica enquanto medida cautelar diversa da prisão.

<sup>27</sup> Em 2016, o assunto foi pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, autorizando o uso do monitoramento eletrônico em caso de carência de vagas no regime semiaberto.

por invadir a esfera da vida privada dos familiares dos monitorados. Visto que o suporte da punição, a tornozeleira, estaria dentro das residências dos indivíduos.

Vianna (2012), por sua vez, adotou uma postura intermediária, o monitoramento eletrônico traria dificuldades e problemas a partir sua implantação, mas estes deveriam ser corrigidos ao longo do tempo. Para o problema da estigmatização, por exemplo, sugeria que a diminuição dos aparelhos seria suficiente para reduzir a visibilidade a identificação daqueles indivíduos como monitorados pelo sistema de justiça criminal. De modo que o monitoramento eletrônico de presos, teria sim dificuldades iniciais, mas sanados os contratempos poderia passar a constituir uma alternativa à prisão tradicional.

Vianna (2012) ressalta que o monitoramento eletrônico seria apenas o uso de produtos de tecnologia para engrossar o movimento de desprisionalização, iniciado por outras medidas como as penas restritivas de direitos e o sursis. Assim, seria possível desprisionalizar mesmo indivíduos que não cumpriram os requisitos para acessar tais medidas, e evitaria ter de aguardar o cumprimento de requisitos para o livramento condicional.

O que há em comum entre os quatro autores supramencionados é que as discussões sempre estão no campo das consequências e efeitos gerados pela aplicação e funcionamento da tornozeleira eletrônica. Não se discute como este dispositivo funciona, qual seu alcance e limitação, sequer se debate como o monitoramento eletrônico é operacionalizado. Parece partir-se de um ponto inicial em comum: os dispositivos de controle, a tornozeleira, o georreferenciamento e a transmissão de dados funcionam como planejado. Assim, não precisamos discutir isso, temos então uma caixa-preta.

Quando se discute o monitoramento eletrônico de presos, o foco está, geralmente, localizado nos efeitos, nas consequências. O durante, o funcionamento do monitoramento eletrônico, é relegado a segundo plano, sobretudo por ser supostamente executado primariamente por máquinas. Esse olhar localizado na violação de direitos devido ao uso do monitoramento eletrônico é corriqueiro. Em trabalho anterior (COSTA; SAMPAIO, 2018), também parti desse pressuposto, de

que o importa ser discutido são os impactos sem que seja necessário pensar como o monitoramento funciona de fato.

Essa forma de encarar a monitoração eletrônica tem graves consequências para a compreensão desse novo método de controle. Primeiramente, não se discute a real importância e papel dos mecanismos de controle; e em segundo lugar, a ação humana é deixada de lado, como se ela fosse meramente acessória para a execução do monitoramento eletrônico. Na verdade, a ação humana é o que move o monitoramento eletrônico em Alagoas, embora a tornozeleira seja agente e mediador da relação entre monitorados e equipe do CMEP e recolha os dados relativos a movimentação e localização dos monitorados, quem elabora os relatórios finais, os consolida e envia para a Vara de Execução Penal, são os funcionários do CMEP.

São diversas pessoas desempenhando as funções essenciais para que seja possível executar o monitoramento eletrônico no estado. Há uma equipe para realizar as ligações para os monitorados que estejam em violação; há uma pessoa responsável por elaborar os relatórios a serem enviados para a Vara de Execuções Penais; há um sujeito responsável por revisar os relatórios; Um dos funcionários realiza o cadastro das áreas de inclusão e exclusão.

Até mesmo para enviar ofícios a empresa fornecedora das tornozeleiras eletrônicas para informar a descontinuidade de um dos equipamentos há um funcionário específico. E ainda há a equipe técnica que é responsável por colocar, realizar a manutenção e retirar a tornozeleira eletrônica. Ou seja, há muito mais ação humana envolvida no funcionamento do monitoramento eletrônico do que se pressupõe. Se a tornozeleira eletrônica torna o controle indireto e uma aplicação desterritorializada da punição possíveis, são os funcionários do CMEP que o tornam exequível, por meio da realização das mais diversas tarefas.

Ainda que todas as funções fossem realizadas por um *software*, elas seriam programadas por um profissional treinado em Tecnologia da Informação, ou seja, delineadas pela ação humana. A questão aqui não é a presença humana estar diretamente relacionada a imprecisão, mas refletir sobre como a tecnologia é um produto da ação humana, a partir dos diversos materiais com diversas

características e em um momento específico (MOLL; LAW, 1994), mas que o que se entende por precisão e eficiências devem ser contextualizadas e situadas temporalmente quando da apreciação desses produtos da tecnociência.

É nesse contexto de profunda inter-relação entre os funcionários e os dispositivos informáticos na execução desta política criminal, que pode se perceber que o monitoramento eletrônico está longe de ser infalível, seguro e confiável como previa Oliveira (2012). E que as consequências danosas ocorreriam tão somente por meio de sua aplicação esperada, mas também há espaço para o inesperado quando se trata do uso de produtos da tecnociência.

É a partir dessa concepção que será descrita um acontecimento ocorrido durante a pesquisa de campo que nos revela justamente que as máquinas e *softwares* estão longe da infalibilidade e da rápida solução de problemas, e que a atuação dos humanos é primordial para que contratempos sejam resolvidos, e que se possa lidar com as situações inesperadas que inevitavelmente ocorrem durante a execução diária da monitoração eletrônica.

### 3.2.1. O dia da troca

Cheguei a entrada do complexo prisional às 9:00h, ao chegar no portão fui recebido por um agente prisional, que perguntou para onde eu ia. Respondi que estava realizando uma pesquisa no CMEP, e que me chamava João Sampaio, rapidamente ele anotou a placa do carro e fez um gesto indicativo para que eu seguisse para o CMEP.

O dia estava chuvoso e o pátio de barro estava mais lamacento que o de costume, estacionei o carro, pisei em uma poça de lama e dirigi-me a entrada do prédio. Nas namoradeiras da recepção, estavam sentadas duas pessoas, um homem e uma mulher, dei-lhes bom dia, ao qual apenas a mulher respondeu e me encaminhei para o portão com divisória, no qual o agente de segurança responsável pelo controle de acesso, perguntou meu nome e com quem eu iria falar. Informei-lhe que estava indo realizar uma pesquisa no CMEP.

Ele distanciou-se e falou alguns minutos no *walk-talkie*, enquanto ele se mantinha afastado, observei que outro casal aguardava do lado de fora da salinha

na qual é realizada a manutenção/instalação da tornozeleira, encontrava-se carregando o equipamento e reclamando que o mesmo não pegava carga, o homem conversava com ela, disse que provavelmente ela iria fazer a retirada e que o mesmo já havia acontecido com ele, e que foi necessário realizar a troca de equipamento. Nesse meio tempo, o agente retornou e liberou minha entrada. Isto posto, perguntou se eu sabia o caminho, respondi afirmativamente e ele me abriu passagem. Subi as escadas e lembrei-me de fotografar a placa na qual está estampada a missão institucional do CMEP.

Cheguei à sala de monitoramento, dei bom dia a todos, e me orientaram a permanecer junto ao setor que realiza as ligações para os monitorados durante a manhã, e à tarde com as pessoas que acompanham as câmeras do sistema prisional. Informei-lhes, novamente, que a pesquisa não envolve as câmeras e sim o uso da tornozeleira. Assim, acertou-se que acompanharia o setor do monitoramento em sentido estrito durante todo o dia, supus que os outros setores estivessem superlotados de trabalho.

Fui apresentado a equipe do dia, era composta por três pessoas, Caio, Tício e Semprônio; pedi-lhes que me explicassem suas funções e me mostrassem o sistema informático. Posteriormente, peguei uma cadeira e sentei entre Caio e Tício. Na mesma sala havia mais cinco pessoas trabalhando no monitoramento das câmeras do sistema, dei-lhe um bom dia genérico, ao qual, todas responderam. Expliquei aos responsáveis pela monitoração da tornozeleira do que a pesquisa se trata, pedi que lessem o TCLE e me informassem se concordavam com a participação na pesquisa, leram calmamente assinaram e me devolveram, assim que isto encerrou, Caio abriu a tela do monitoramento e começou a explicar-me o funcionamento do sistema.

Alguns instantes após ele ter começado a explanação, Semprônio retirou-se do recinto e explicaram-me que ele tinha ido para o descanso<sup>28</sup>. Já com a tela aberta, ele começou me mostrando a tabela de violações, e explicou-me que as violações em amarelo são violações menos graves e as violações em vermelho são violações mais graves. As violações em amarelo são tratadas pelo pessoal de São Paulo. As violações amarelas são bateria baixa e sem comunicação. As violações

---

<sup>28</sup> Eles descansam durante 3 horas e trabalham 6 horas seguidas

vermelhas são as tratadas pela equipe que acompanhei, enquanto Caio me explicava, Tício estava sentado e calado no computador destinado a Violência Doméstica.

Inclusive havia três computadores, identificados por tipo de serviço a ser realizado: “Violência Doméstica, Violação de Área e Aparelho Desligado”. Contudo, as indicações para pouco serviam, visto que todos faziam tudo, após a saída de Semprônio, Tício deixou o computador de violência doméstica e se dirigiu ao que ele antes ocupava.

Caio continuou a explicar-me as funcionalidades do sistema, explicou-me que o dispositivo envia sinais por meio da tecnologia GPS e 2G, e que as tornozeleiras estão sendo trocadas para 3G, porque a noite, as operadoras interrompem o trânsito de dados para o 2G, privilegiando os sistemas de dados móveis mais recentes. O que causa muitos problemas de falha de comunicação, o que levou ao contato com a ANATEL<sup>29</sup>, ao que foram informados que dado ao rápido processo de obsolescência da tecnologia 2G, as operadoras estão autorizadas a privilegiar a rede 3G.<sup>30</sup>

Voltando a falar das violações vermelhas elas são de diversos tipos, alguns deles muito parecidos, três delas me chamaram atenção: tornozeleira rompida, tornozeleira violada e dispositivo danificado. Ele me explicou que os três têm o mesmo tratamento, embora haja diferenças técnicas.

1. Tornozeleira rompida é quando a cinta se rompe, são comuns falsos rompimentos;<sup>31</sup>
2. Tornozeleira violada ocorre quando o equipamento em si é aberto;
3. Dispositivo danificado ocorre quando o encaixe da cinta é forçado, mas a tornozeleira permanece fechada.

---

<sup>29</sup> Agência Nacional de Telecomunicações, responsável por fiscalizar e regular o setor.

<sup>30</sup> Atualmente, as tornozeleiras possuem dupla tecnologia 2G e 3G, tal mudança ocorreu após o fim do trabalho de campo.

<sup>31</sup> Os falsos rompimentos ocorrem por diversos fatores, como batidas acidentais na pulseira da tornozeleira que danificam internamente os filamentos de fibra ótica, ainda que em seu exterior ela esteja intacta. Há relatos de um monitorado que teve um falso rompimento enquanto jogava futebol.

Após isso, ele abriu a ficha de alguns monitorados, lá constam nome, endereço, três fotos e o histórico de violações. Ele explicou-me a diferença entre área de inclusão e área de circulação, a área de inclusão em geral é sua residência, e a área de circulação corresponde às comarcas onde pode circular quando sua agenda está aberta.

A agenda determina em que horários e dias da semana eles podem sair com autorização judicial para trabalhar, estudar, ou ir à igreja. Informou-me também que existem casos de monitorados que são vendedores e tem áreas de circulação por mais de três municípios. Nos casos de violação, o tratamento realizado pelo pessoal do monitoramento consiste em ligar para os monitorados em violação e registrar a situação. Na maioria dos casos, o monitorado encontra-se em violação de área ou com o aparelho desligado, em todas as ligações de violação de área o monitorado informou que não saiu de casa, embora o sistema acusasse que o mesmo se encontrava fora de sua área de inclusão, então era registrado na ficha “ações” que havia sido realizado o contato telefônico e o monitorado negou a saída da área de inclusão, embora o sistema acusasse a saída.

Isto posto, questionei se já havia acontecido algumas vezes de o sistema acusar uma violação inexistente, ele então me explicou que a posição do monitorado é obtida através da triangulação das posições de torres de telefonia móvel, e que as vezes ocorre um “espelhamento”, ou seja, o sinal bate em um prédio, serra ou espelho d’água e é jogado para longe, o ponto preferido do “espelhamento” é o meio do mar do Rio Grande do Norte. Quase que por mágica logo após essa explicação, um monitorado ligou questionando a razão de sua tornozeleira estar vibrando, Caio abriu o mapa e o GPS apontava que o homem se encontrava no meio do mar do Rio Grande do Norte, informou-me que havia uma instabilidade no sistema e desligou a ligação. Foi registrado nas ‘ações” que o monitorado havia ligado, que o dispositivo entrara em violação, mas que foi caso de espelhamento.<sup>32</sup>

Perguntei-lhe se era comum os monitorados ligarem para o CMEP, ele me disse que era bastante comum, pois a tornozeleira vibrava quando estava em violação, então muitos deles, sem saber a razão, ligavam para o CMEP, em geral as

---

<sup>32</sup> A questão do espelhamento será retomada na próxima seção.

ligações realizadas pelos monitorados são para questionar sobre a carga da bateria, visto que não há mostrador.

As tornozeleiras antigas possuíam um dispositivo auxiliar que informava a carga da bateria e algumas outras informações básicas como identificador do dispositivo e a carga, contudo as novas não possuem tal equipamento e não há forma de saber qual a carga da bateria, dessa forma ele ligam para lá para saber quanta bateria ainda possui, ou se a carga já está completa. Embora, a bateria leve em média 2 horas para carregar, algumas tornozeleiras estão ficando com a bateria viciada, necessitando de mais tempo para completar a carga e descarregando muito mais rápido que o devido.

Ele inclusive reclamou da atuação configuração do monitoramento, antes assim que eles viam uma violação, ligavam imediatamente para uma guarnição do COPOM (divisão da Polícia Militar) para informar e já eram presos em flagrante e mandados para o sistema, regredindo de regime, atualmente o máximo que fazem é registrar as violações, que as mesmas serão analisadas e enviadas ao juiz no relatório mensal, e que ele então decidiria. Algumas vezes, até o juiz expedir um mandado de prisão e quando o monitorado se dirige ao CMEP para resolver algum problema, ele é preso no próprio CMEP em cumprimento ao mandado de prisão.

Depois de um período sem muitos acontecimentos, Semprônio retornou às 14 e Tício foi para o descanso, as ligações continuaram sobretudo para questionar sobre violações de área e bateria. Semprônio que havia ido buscar água chegou, Caio começou a conversar sobre extras, descobri que é normal eles trabalharem em outras unidades para ganhar hora extra, o regime dos concursados é de 24x96 e dos prestadores 24x72.

Já perto das 15:00, Semprônio ligou para um monitorado que se encontrava em violação de área, o monitorado informou que ele estava em casa, havia dormido em casa e tudo o mais, ele desligou aguardou um pouco e ligou de novo, perguntando se ele não estava mentindo, o monitorado disse que se ele quisesse fosse na casa dele ver, Semprônio avisou que logo retornaria.

Semprônio começou a mexer em todas as funcionalidades possíveis do sistema de software a fim de identificar alguma possível inconsistência no cadastro, ou mesmo se tratava-se de uma situação de espelhamento, mas não havia qualquer indício de que tenha acontecido algum erro na triangulação do sinal GPS. A área de inclusão havia sido cadastrada naquele mesmo dia. Então, Semprônio dirigiu-se ao setor de análise para perguntar ao responsável, Abelardo, pelo cadastro das áreas se não havia ocorrido algum erro.

Abelardo abriu a tela do monitorado, e conferiu como havia sido feito o cadastro da área de inclusão da forma adequada, ele esperou o monitorado dormir duas noites em sua residência, e a partir dessa localização estipulou um raio de 60 metros como sua área de inclusão. Ainda questionando-se se não havia algo errado, reconferiram o sistema, e averiguaram que logo após a inclusão da área no sistema, este passou a acusar a violação. Novamente passaram a investigar, sem compreender o que estava ocorrendo.

Posteriormente, Semprônio desceu até a sala da equipe técnica para saber como tinham procedido na instalação da tornozeleira, a equipe técnica mostrou-lhe os formulários preenchidos, e aparentemente tudo estava nos conformes. A instalação tinha sido feita há dois dias e depois de olhar para os formulários diversas vezes, chegou-se a conclusão de que o monitorado estava mentindo. Quando Semprônio estava voltando para seu computador para registrar as observações sobre a violação, Caio estava enfrentando um problema semelhante.

Assim que entramos no setor, Caio estava discutindo com um dos monitorados que afirmava categoricamente que encontrava-se em casa, mesmo que a tornozeleira indicasse que ele estava há mais de 100 km distante de sua residência. Caio desligou e foi cumprir o mesmo itinerário que Semprônio já havia realizado, falar com Abelardo e com a equipe técnica.

Enquanto isto, Semprônio aguardava a resolução do problema de Caio. Quando Caio voltou ele informou que havia acontecido a mesma coisa com aquele monitorado, assim que ele teve sua área de inclusão cadastrada o sistema passou a constatar que ele se encontrava em violação. E conforme os formulários da equipe técnica a instalação tinha sido realizada de forma adequada. Pedi para que me

deixassem ver as fichas de instalação, e percebi que elas tinham sido preenchidas no mesmo dia.

Ao repassar essa informação, Caio pediu a Semprônio para que conferisse o número do dispositivo informado na ficha de instalação, com o número da tornozeleira cadastrado no software e o registro do monitorado. Semprônio, ligou para a equipe técnica e conferiu novamente o número do equipamento. Ao confrontar os registros do sistema, percebeu-se que os dados não coincidiam, depois de algumas consultas mais percebeu-se que o monitorado estava com uma tornozeleira errada. Quando confrontou-se os dados dos dois monitorados que alegavam estar em casa mesmo com a constatação de violação pelo sistema, foi possível esclarecer o que de fato estava acontecendo.

Quando percebemos que as tornozeleiras encontravam-se trocadas, perguntei se não seria simplesmente uma questão de alterar os números de registro no sistema e isso resolveria o problema. Semprônio e Caio, se entreolharam e disseram-me que não sabiam como resolver a situação, o *software* não permitia os números de registro das tornozeleiras fossem alterados.

Diante da situação, foi chamado outro membro do CMEP para que tentassem solucionar o problema, quando a notícia da troca de tornozeleiras espalhou-se, instalou-se uma grande confusão, Caio e Semprônio correram para outro setor do CMEP, imediatamente foi chamado o membro da equipe técnica que fora responsável pela instalação dos equipamentos.

Semprônio voltou e Caio permaneceu no outro setor, tentei prestar atenção enquanto se esbravejava na sala ao lado. Depois de alguns momentos a mais de discussão, ligaram para um monitorado e informam que ele deveria vir para o CMEP imediatamente para que a tornozeleira fosse regularizada. Entretanto, esse sujeito residia a mais de noventa quilômetros do CMEP e já era o final da tarde, dificilmente conseguiria voltar para sua cidade ainda naquele dia depois de serem realocadas as tornozeleiras. Posteriormente, tentaram encontrar o outro monitorado por alguns minutos, cerca de quinze; este, por sua vez, morava mais próximo ao CMEP, em uma das grotas de Maceió.

Depois de conseguir realizar os contatos, Caio voltou a sua posição, Semprônio perguntou o que houve, e ele disse q não sabiam ao certo, tentando evitar contar o que houve em minha presença, embora não haja divisórias entre os setores do CMEP e eu tenha conseguido ouvir tudo. Caio dirigiu-se novamente ao outro setor do CMEP não consegui ouvir nada, e a sala do monitoramento estava em silêncio, pela primeira vez, enquanto isso Semprônio brincava com Mévio, membro da equipe técnica responsável pela troca. Era-lhe dito que estava encrocado e que parecia preso em flagrante, Mévio estava visivelmente angustiado, era um erro grave demais para acontecer, aparentemente, o mais grave que já acontecera até então.

Caio voltou, e percebendo que eu já tinha percebido do que se tratava, ele disse que as tornozeleiras haviam sido trocadas durante a instalação e o único jeito de solucionar o dilema, era trazer os dois monitorados ao CMEP e realizar manualmente a troca. Haja vista que os monitorados não tinham dinheiro para a passagem, e um deles teria de dormir aquela noite em Maceió um dos membros do CMEP e Mévio, o responsável pela instalação, custeariam a passagem e a hospedagem do monitorado interiorano, e o *uber* do outro para que chegassem o mais rápido possível ao CMEP e a troca de tornozeleiras pudesse ser consertada. Pois, quanto mais tempo eles passavam sem realizar a troca, mais ficava o registro do tempo da violação no sistema, visto que também não era possível suspender remotamente o registro de violações por meio da tornozeleira eletrônica.

A situação da troca de tornozeleiras e sua solução – diga-se de passagem – nada moderna ou eficaz, leva a reflexão de que embora a tornozeleira atue como um não-humano, ressignificando a relação que se constrói no cumprimento da pena privativa de liberdade, a ação dos humanos é essencial para que o monitoramento eletrônico se efetive.

Assim, é necessário pensar na própria concepção do software de monitoramento eletrônico, não parece prodente que não seja possível modificar o registro do monitorado para adequar a tornozeleira ele está utilizando, sendo necessário que os sujeitos sejam trazidos ao interior do CMEP para que seja realizada a readequação das tornozeleiras para que elas fiquem condizentes com o registrado no sistema.

Há uma inversão na lógica comum ao se pensar um *software*, o sistema informático impõe dificuldades que obrigam os operadores a moldarem suas ações conforme as exigências e possibilidades do sistema. Isso nos leva a pensar, o quão moderno é o método de controle que necessita da presença física dos indivíduos para que um simples erro no número do registro seja corrigido.

Assim, o monitoramento eletrônico é muito mais que o simples uso da tornozeleira eletrônica, a ação humana em conjunto com os softwares e dispositivos é essencial para que seja possível realizar o monitoramento eletrônico. Se o uso puro e automatizado de produtos da tecnociência já não podem ser ditos “neutros” ou “imparciais”, o que se poderia dizer de uma medida de política criminal que, embora seja permeada pelo uso de produtos da tecnociência, é movida quase que inteiramente pelos funcionários do CMEP.

Exemplo da essencialidade da presença humana na execução do monitoramento eletrônico, são os relatórios a serem enviados à Vara de Execuções Penais. O *software* elabora uma tabela mensal de violações para cada monitorado a partir das informações coletadas pela tornozeleira eletrônica. Entretanto, todas as violações constam desse relatório, mesmo as já solucionadas pelas equipes do CMEP. Assim, para que esses relatórios possam ser encaminhados, faz-se necessário que um dos funcionários do CMEP analise todas as tabelas de violação de cada monitorado para que apenas as violações injustificadas sejam encaminhadas para os magistrados.

Até mesmo a comunicação de que determinado monitorado não está mais sendo vigiado pelo CMEP, seja por alvará de soltura ou por estar foragido, deve ser realizada via envio de ofício à Vara de Execuções Penais e para a empresa fornecedora das tornozeleiras, bem como os mandados de prisão a serem cadastrados nos prontuários dos monitorados também são enviados ao CMEP em papel, pois as Varas Criminais e a Vara de Execuções Penais não têm acesso ao programa computacional do monitoramento eletrônico.

Diante disso, o monitoramento eletrônico está longe de ser uma medida neutra e imparcial, marcada pela modernidade<sup>33</sup> e eficácia como se toma, equivocadamente, por ponto de partida. Pelo contrário, a execução cotidiana do monitoramento eletrônico é marcado pelas tensões e dilemas que rodeiam qualquer outra medida de cumprimento de pena privativa de liberdade. Tanto as tornozeleiras e dispositivos quanto as pessoas são essenciais para que o monitoramento eletrônico com fins penais aconteça.

### **3.3. Alagoas e Israel: uma comparação necessária**

Durante as incursões a campo, algo incomum capturou-me a atenção, repetidas vezes ao abrir violações da área de inclusão, as violações eram descartadas por que o trajeto era inverossímil, em um momento um dos monitorados estava em sua residência e no outro instante estava no mar do Rio Grande do Norte, frise-se alto-mar, já em águas internacionais. Contudo, alguns segundos depois, este mesmo monitorado estava novamente em sua residência.

Em cada incursão a campo, ao menos cinco situações como essas ocorriam, o local preferido de “teletransporte” dos monitorados era o alto-mar do Rio Grande do Norte, mas presenciei situações em que o monitorado era localizado no Mar da Coreia, no Mar da China, no Caribe e até mesmo, em plena Antártida. Contudo, a maioria das situações era isolada e não voltava a se repetir, e costumeiramente era anotada a observação de possível erro técnico do aparelho.

Contudo, uma vez ocorreu uma situação curiosa:

Tício atendeu um telefonema, em que o monitorado informou que sua tornozeleira não parava de vibrar, ela abriu sua tela de informações e viu que o GPS enviava a posição do monitorado para lugares diversos de forma aleatória e muito veloz, em um momento ele encontrava-se em Maceió e no outro estava localizado no Mar do Rio Grande do Norte; em outro instante em uma região no meio do Rio Grande do Sul, e, por fim, em pleno deserto do Saara. Tício percebeu que sua tornozeleira havia sido trocada recentemente, e agendou uma manutenção, embora não houvessem tornozeleiras disponíveis, ela fez a marcação na esperança de que tivessem chegado novas tornozeleiras.

---

<sup>33</sup> O próprio entendimento de modernidade é problemático e falho por si, é necessário repensar tais bases, para aprofundar a questão, ver Latour (2013).

O fenômeno relatado chama-se espelhamento, para compreendê-lo é necessário entender como funciona a tornozeleira eletrônica e a transmissão de dados. A tornozeleira eletrônica é equipada de dois chips de telefonia móvel, então a localização do monitorado é obtida através do uso do Sistema de Posicionamento Global (GPS), a partir da triangulação dos dados das torres de telefonia móvel próximas ao aparelho.

Assim, a tornozeleira eletrônica coleta os dados da localização e os envia a Central de Monitoramento eletrônico por meio da rede de dados móveis 3G acessada por meio dos chips de telefonia móvel instalados na tornozeleira eletrônica. Contudo, podem acontecer problemas nessas etapas do processamento. O mais comum é que a rede de telefonia móvel interrompa o sinal e não seja possível enviar as posições dos monitorados em tempo real. Todavia, a tornozeleira eletrônica armazena o histórico de posições do monitorado e assim que consegue conectar-se a internet o envia à Central.

Por sua vez, o espelhamento é ocasionado por uma falha na triangulação da posição do monitorado, sobretudo porque o sinal ao retornar para as torres de telefonia é refletido por uma formação geológica, prédios ou cursos d'água. Tanto a perda do sinal quanto às situações de espelhamento são fundamentais para se pensar uma característica do monitoramento eletrônico em Alagoas: ele não foi pensado para o estado.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o monitoramento eletrônico de presos no estado de Alagoas iniciou-se massivamente em 2012, mas os softwares e os dispositivos de controle não foram desenvolvidos pensando a especificidade do cenário alagoano. Antina von Schnitzler (2013) conceitua as tecnologias viajantes, como produtos da tecnociência que são projetados e pensados para outros contextos sociopolíticos, mas que acabam por serem importados e aplicados em contextos muito diversos daqueles para os quais ela foi projetada.

Von Schnitzler (2013) ressalta ainda que esses objetos da tecnologia se amoldam aos novos regimes éticos e políticos que passam a ser inserido e tem seu uso moldado conforme a realidade local. Jasanoff (2005) ressalta ainda que o uso e a compreensão da ciência vai muito além de aspectos meramente técnicos e

envolve uma série de elementos que se inserem em contextos nacionais específicos, não havendo um uso errado de determinado produto da tecnociência, mas sim um uso que se adapta a uma situação específica.

Em 2012, as primeiras tornozeleiras eletrônicas, *hardwares e softwares* utilizados em Alagoas eram importados e fornecidos por uma empresa Israelense, nos mesmos moldes utilizados em Israel. Todavia, há diferenças significativas nas características tanto tecnológicas quanto geomorfológicas das duas localidades, Alagoas e Israel.

Em que pese, a atual empresa fornecedora do aparato necessário à execução do monitoramento eletrônico ser brasileira, o desenvolvimento desses equipamentos seguiram o modelo israelense, mantendo todas as suas principais características, visto que os componentes não encontravam-se mais protegidos por direitos de propriedade intelectual ou já tinham sido licenciados por outras empresas, de forma que ainda é necessário compreender como a tecnologia importada sem levar em consideração as características locais de Alagoas impacta diretamente no funcionamento cotidiano do monitoramento eletrônico.

Cumprе lembrar que para o adequado funcionamento da tornozeleira eletrônica é necessário que haja cobertura de telefonia móvel para o envio dos dados. Em Alagoas, há um sério problema de cobertura, diversos pontos do estado são coberto por apenas uma, ou nenhuma operadora de sinal de celular. Tentando contornar tal situação, a tornozeleira dispõe de chips de duas operadoras diferentes, escolhidas de acordo com a melhor cobertura na localidade de residência do monitorado, com o intuito de que ao menos uma delas funcione.

Contudo, no interior do estado esse mecanismo falha diversas vezes, ocasionando violações por perda de sinal. Considerando ainda que em caso de violação a equipe do CMEP liga para um número de celular cadastrado do monitorado para informá-lo da violação, há um duplo problema, nem a tornozeleira está enviando o sinal para a Central, como o CMEP não consegue entrar em contato com o monitorado.

Embora o problema da cobertura móvel seja mais aparente em regiões rurais do interior de Alagoas, o problema também ocorrer em áreas urbanas de Maceió. Em uma situação acompanhada em campo, um monitorado laborava em um órgão do governo estadual localizado no centro de Maceió. Contudo, ele tinha de sair do prédio a cada meia hora, para que a Central recebesse o seu histórico de localizações.

Tal necessidade dava-se devido ao fato de o edifício no qual estava instalado o órgão no qual ele trabalhava possuía dois andares, e entre eles uma laje dupla. Esta laje impedia que o sinal das operadoras de telefonia móvel chegasse até a tornozeleira, então a cada meia hora o monitorado dirigia-se para a calçada do prédio para que eles pudessem registrar suas movimentações.

Em contrapartida, não é possível conectar a tornozeleira eletrônica com outros tipos de conexão, como a Wi-fi, por exemplo, ficando dependentes da rede de telefonia móvel. Por sua vez, Israel possui cobertura 4G em quase todo seu território, conforme os relatórios da empresa israelense Gilat Satellite Networks, e com amplas possibilidades de *roaming*, ou seja, a utilização do sinal de telefonia móvel de determinada operadora por um usuário de outra operadora, mediante pagamento de taxa mais elevada.

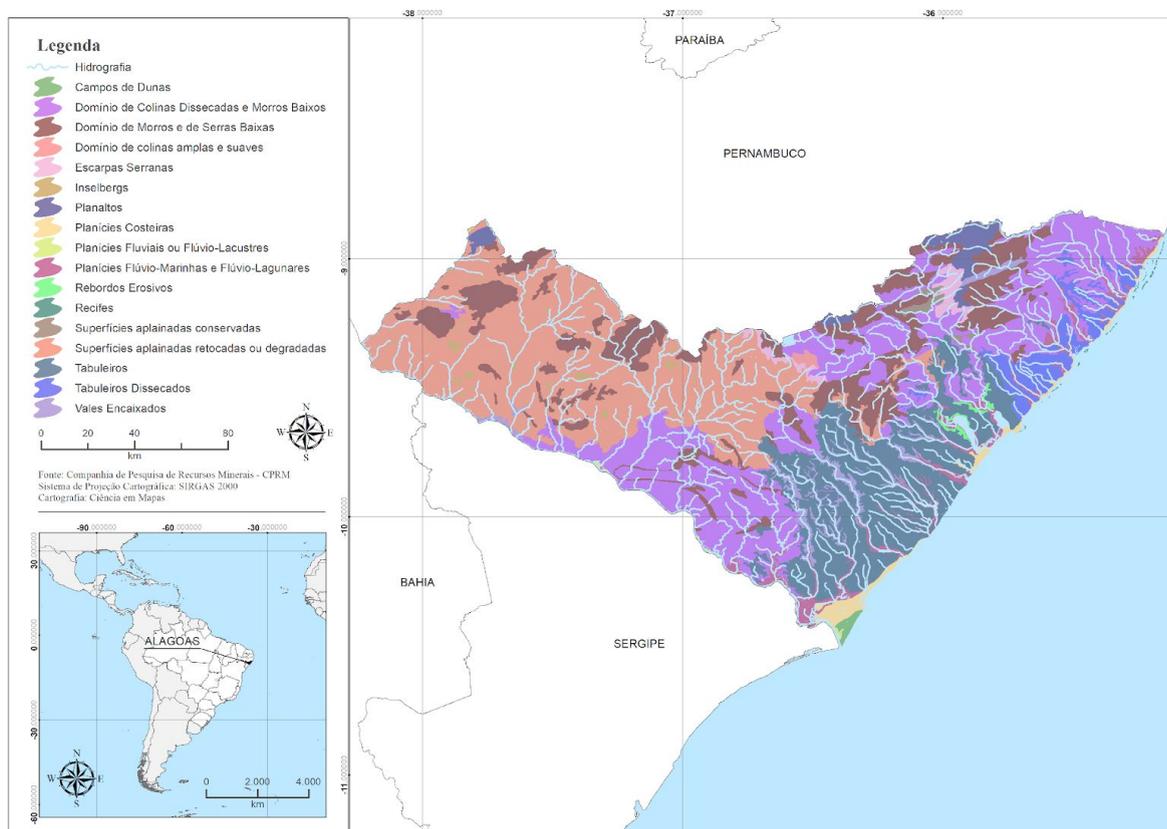
Em Alagoas, há lugares em que mal há sinal de uma operadora, quem dirá várias operadoras, para que seja possível estabelecer uma conexão via *roaming*, ainda que este esteja previsto como uma possibilidade no contrato de fornecimento de equipamentos para o monitoramento. A falha de cobertura era um dado conhecido quando da implantação do monitoramento em Alagoas, tanto que uma das exigências do contrato é que o dispositivo possua dois chips.

Além da falha de cobertura, que evidencia a falta de atenção as especificidades locais, é preciso pensar a questão do espelhamento. Quando se observa as formações topográficas e geomorfológicas de Israel e de Alagoas, percebe-se que há uma grande distinção entre as localidades, como pode ser observado no mapa a seguir.



**Ilustração 02 - Mapa Topográfico e Hidrográfico de Israel extraído do site do Ministério de Assuntos Exteriores de Israel.**

Disponível em :<<https://mfa.gov.il/MFA/AboutIsrael/Maps/Maps/Topography.jpg>>



**Ilustração 03. Mapa do Relevo e Hidrografia de Alagoas, elaborado pela empresa Ciência em Mapas, por encomenda do autor.**

Como pode ser observado a partir da atenta análise dos mapas topográficos e hidrográficos acima, é possível perceber que há diversas distinções, quanto às características geomorfológicas de Alagoas e Israel. De início, é importante observar que umas das principais causas do espelhamento é justamente a presença de corpos hídricos, nos quais o sinal de georreferenciamento pode ser refletido e direcionado para outro local do globo terrestre.

Em Israel podem ser observados três grandes corpos hídricos, a saber: o rio Jordão, o Mar Morto e o mar da Galileia. Esses três ajuntamentos de água estão localizados próximo a fronteira Leste de Israel, longe da região mais habitada do país, a planície costeira, onde localiza-se a capital, Tel Aviv. Ou seja, o espelhamento ocasionado pela reflexão do sinal de triangulação não é uma preocupação de grande monta para Israel.

Por sua vez, é possível perceber que Alagoas localiza-se uma região inteiramente entrecortada por cursos d'água e grandes corpos hídricos. Essa

diferença impacta diretamente na execução do monitoramento eletrônico, há muito mais superfícies que propiciam o espelhamento que em Israel. E isso não foi levado em consideração quando da importação desses equipamentos que mesmo após a saída da empresa fornecedora israelense, continuou a servir de modelo para os novos equipamentos fornecidos pela empresa nacional. Assim, o espelhamento é situação que gera inúmeras violações no registro dos monitorados sem que tenham qualquer resquício de culpa.

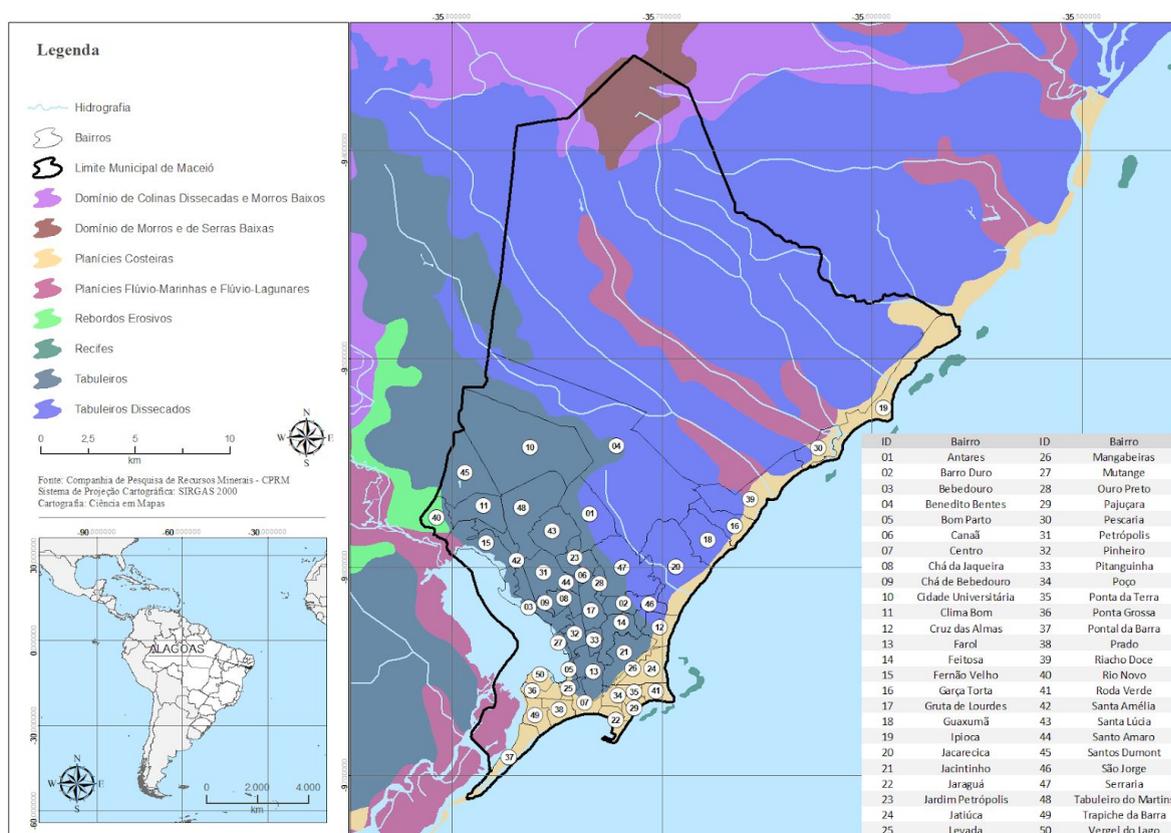
Além da diferença de hidrografia entre as regiões, é importante salientar as diferenças topográficas, Israel é composta basicamente por planícies regiões com pouca variação abrupta de altitude, o aumento de altitude dá de forma gradual, e sobretudo em direção a região desabitada do deserto de Negev. Dessa forma, não há a presença de formações geológicas altas próximas aos grandes centros urbanos que pudessem ocasionar o espelhamento do sinal de geolocalização.

Alagoas por sua vez é dominada por quatro principais tipos de domínios geomorfológicos: Tabuleiros, Domínio de colinas dissecadas e morros baixos, Domínio de colinas amplas e suaves, e Domínio de morros e serras baixas. Conforme as definições estabelecidas pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, que possui as atribuições de Serviço Geológico do Brasil. Os tabuleiros são um domínio geomorfológico que acompanham o litoral brasileiro desde o Amapá até o Rio de Janeiro, eles adentram o continente em até duzentos quilômetros a partir da costa, sua altitude varia entre 20 a 50 metros de altitude. A região Nordeste, onde localiza-se Alagoas, possui uma área de tabuleiros estimada em 8.420 mil hectares, sendo a região na qual os tabuleiros estão mais presentes, ainda há de se salientar a presença de vales estreitos e abruptas diferenças de altitude próximo às encostas (EMBRAPA, 1996).

O Domínio de colinas dissecadas e morros baixos caracterizam-se por possuir uma amplitude topográfica de 30 a 80 metros. Já o Domínio dos Morros e Serras Baixas, por sua vez “se constituem em morros convexo-côncavos dissecados e topos arredondados ou aguçados em cristas, com amplitude de relevo variando de 80 a 200 metros, podendo apresentar desnivelamentos de até 300 metros”

(Villanueva, 2016, p.48). Já o domínio de colinas amplas e suaves é caracterizado por uma amplitude topográfica de 20 a 50 metros (Villanueva, 2016).

Assim, pode-se inferir que em Alagoas há abruptas variações de altitude nas zonas habitadas que fazem com que o espelhamento ocasionado pelas formações geológicas seja muito mais frequente do que o ocorre em Israel. Alagoas pode ser considerado como possuindo um relevo denominado “mar de morros” (AB’SÁBER, 2005), caracterizado pela presença ininterrupta de morros arredondados contíguos. Essa amplitude topográfica faz com que sejam muito mais frequentes os espelhamentos que em Israel. Contudo, considerando que a maior parte dos monitorados residem em Maceió, é necessário analisar também o relevo e a hidrografia da capital alagoana.



**Ilustração 04.** Mapa do relevo e hidrografia do município de Maceió, elaborado pela empresa Ciência em Mapas, por encomenda do autor.

Além da presença maciça dos Tabuleiros na maior parte da cidade, é necessário salientar que Maceió, encontra-se cercada pelo Oceano Atlântico, e possui em sua zona urbana um grande corpo hídrico, a Lagoa Mundaú. De forma

que o espelhamento ocasionado pela grande superfície aquática próxima a zona urbana de Maceió, na qual residem a maior parte dos monitorados.

Assim, a importação da tecnologia de monitoramento eletrônico de Israel para Alagoas, vai além da mudança de contexto político, para que se amoldem aos regimes éticos e políticos de Alagoas, como acontece com os medidores de água pré-pagos na África do Sul, como já relatado anteriormente neste trabalho (VON SCHNITZLER, 2013). Em que pese ser essencial compreender que comparar a aplicação de um produto da tecnociência em contextos culturais diversos, como aponta Jasanoff (2005), por meio das epistemologias cívicas. É preciso observar que a própria configuração geomorfológica das localidades influem diretamente no uso do mesmo equipamento.

Nesse aspecto, é importante frisar que o monitoramento eletrônico vai muito além de um controle automatizado da pena privativa de liberdade propiciado pelo uso de um produto da tecnociência, a tornozeleira eletrônica. Também não se trata de um uso neutro, que atua imparcialmente e de forma autônoma na vigilância remota dos monitorados.

Dessa forma, o monitoramento eletrônico com fins penais é uma medida de controle complexa que envolve diversos atores humanos e não-humanos; entre estes últimos: configurações geomorfológicas, corpos hídricos, tornozeleiras eletrônicas e *softwares*. Assim, é preciso compreender que para que o monitoramento eletrônico mantenha-se em funcionamento há toda uma rede de agentes atuando, cada um à sua maneira. Por fim, é necessário compreender que a monitoração eletrônica de presos encerra diversas contradições e dilemas que se opõe ao discurso de modernidade e eficácia que lhe é atribuído.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O monitoramento eletrônico com fins penais não é uma simples modernização da Execução Penal, como alegam seus defensores. É, na verdade, um fenômeno complexo que engloba uma multiplicidade de atores, humanos e não-humanos, cujas agências são fundamentais para que ele se configure da forma como se configurou no Estado de Alagoas.

Deve-se ressaltar que o monitoramento eletrônico não surgiu em um passe de mágica, ou foi fruto de uma mente genial e singular que o pensou tal e qual. Houve todo um processo de formulação, desenvolvimento e aplicação até que ele se encontre nos moldes de hoje. Em Alagoas, o monitoramento eletrônico iniciou-se em 2012, e teve seu uso ampliado a largos passos até 2019, totalizando um número de monitorados quase cinco vezes maior que o inicial.

Durante esse lapso temporal, diversas discussões foram levantadas, sobretudo porque, até 2019, a maior parte das tornozeleiras eletrônicas eram destinadas ao uso em apenados que deveriam estar cumprindo o regime semiaberto devido a falta de estabelecimentos penais adequados, as colônias agroindustriais. Entretanto, as leis de regência do monitoramento eletrônico só previam seu uso para prisão domiciliar, saídas temporárias e medidas cautelares diversas da prisão, até que em 2016, o Supremo Tribunal Federal julgou constitucional o uso de dispositivos de vigilância indireta para os casos em que não houvessem vagas em unidades prisionais destinadas ao semiaberto.

Com isso, após a supracitada decisão do Supremo Tribunal Federal, o número de dispositivos de controle em Alagoas dobrou, e tendo sua maior parte destinada ainda a substituir o regime semiaberto. Ocorre que nunca o número de tornozeleiras eletrônicas foi suficiente para suprir a demanda de apenados no regime semiaberto, a maioria destes tem como obrigação o comparecimento mensal em juízo, criando soluções distintas para situações iguais.

Contudo, em 2019, com a impossibilidade de imediata regressão de regime em caso de violação, devido a uma Ação Civil Pública movida pela Defensoria

Pública do Estado de Alagoas, o número de tornozeleiras destinadas ao monitoramento eletrônico de condenados caiu drasticamente, a maior parte delas passou a ser alocada para medidas cautelares diversas da prisão, ou seja, para sujeitos que ainda não foram condenados e são réus em um processo penal.

Tal situação, representa uma preferência em alocar os dispositivos de controle para usos que permitam uma rápida reação punitiva aqueles que o violem, o que já não era mais possível nos casos de substituição ao regime semiaberto, visto que antes da regressão de regime deveria ser dada a oportunidade ao monitorado de prestar esclarecimentos, o que faz com que a repressão se dilate no tempo. Essa dilação temporal ocorre porque os relatórios a serem enviados à Vara de Execução Penal são entregues com alguns meses de atraso, devido ao pequeno número de funcionários do CMEP.

Por sua vez, a Vara de Execuções Penais também conta com um pequeno número de servidores para analisar os relatórios, e dão conta a maior parte dos processos relativos ao monitoramento eletrônico de presos, além de tudo ao que concerne a Execução Penal em Maceió. Assim, até que uma violação ocasione uma audiência admonitória alguns meses terão transcorrido, razão pela qual julgam o monitoramento eletrônico não ser mais tão efetivo para o uso em substituição ao regime semiaberto.

Contudo, não se pode imaginar que o cenário alagoano encontra-se apartado dos fluxos globais de encarceramento em massa. A partir da década de 1980, houve um movimento de recrudescimento penal que ocasionou o surgimento de novos delitos, aumento de penas, e um conseqüente aumento do número de encarcerados. Nos últimos dez anos, o número de pessoas sujeitas ao sistema prisional em Alagoas saltou de menos de dois mil para mais de oito mil indivíduos, porém o número de vagas no sistema prisional não acompanhou tal ritmo, havendo uma carência de vagas, sobretudo para os regimes semiaberto e aberto, para os quais não existe sequer uma vaga em Alagoas.

É nesse cenário de encarceramento em massa que o monitoramento eletrônico surge e ganha força. Alagoas foi um dos primeiros estados da Federação a adotar o monitoramento eletrônico em 2012. Contudo, o uso de dispositivos de

rastreamento iniciaram-se nos Estados Unidos desde a década de 1980 ainda que com propósitos diversos do aplicado em Alagoas, para etapas que não previam o aprisionamento.

Assim, para compreender como o monitoramento eletrônico consolidou-se foi necessário compreender além dos seus usos, efeitos e consequências. Optou-se por uma abordagem simétrica que leva em consideração que um produto da tecnociência é mais que um mero objeto projetado pelo homem, mas é um complexo intrincado de atores humanos e não-humanos: *hardwares*, *softwares*, equipe do CMEP, gestores do sistema prisional, e membros das Varas Criminais e de Execução Penal.

E mais, o uso do monitoramento eletrônico constitui uma arena política fértil na qual disputas relativas à política criminal são travadas, arena esta na qual diversos saberes são manejados, entre eles: o Direito, a Informática, a Administração e a Política. Assim, o terreno fértil que engloba o monitoramento eletrônico com fins penais é marcado pela permeabilidade entre as diversas áreas do saber. De forma que estas não se excluem, mas se retroalimentam a partir de tais discussões.

Não se pode olvidar que havia diversas possibilidades para enfrentar o problema da carência de vagas no regime semiaberto e para as medidas cautelares diversas da prisão. Contudo, a partir de uma análise calcada na calculabilidade - na qual levam-se em conta diversos elementos, como custos, opinião pública, forma de gestão, direitos e garantias e - o monitoramento eletrônico com fins penais foi escolhido por aparentemente representar um menor custo e aparentar oferecer sensação de segurança. Ainda que os custos que ele representa sejam maiores que o simples custo de manutenção da tornozeleira previsto em contrato, visto que a maior parte dos funcionários responsáveis pelo CMEP são pagos pelo Governo do Estado de Alagoas, além de toda estrutura física ser de responsabilidade deste, salvo o fornecimento de internet, este de responsabilidade da empresa fornecedora.

Para a realização deste trabalho, foi necessária a realização de uma pesquisa de cunho etnográfico nas instalações do CMEP. Investigação esta que possibilitou conhecer e compreender o cotidiano da operacionalização do monitoramento com

fins penais em Alagoas, com as diversas nuances e complexidades que envolvem o uso de um produto da tecnociência.

Uma situação a ser observada é a desterritorialização da punição operada pelo uso do monitoramento eletrônico. Não se faz mais necessário que haja uma estrutura arquitetônica que aprisione e seja o espaço de cumprimento da pena privativa de liberdade, a partir do uso de dispositivos de vigilância indireta, um único indivíduo pode controlar de sua estação de trabalho toda rotina e circulação de um monitorado. Não se trata de uma “prisão virtual”, como alguns o chamam, mas trata-se de uma expansão punitiva que borra os limites entre real e virtual, e nos faz refletir se realmente há tal limite.

Cumprе salientar que o monitoramento eletrônico de presos está longe de ser um instrumento de política criminal neutro e/ou imparcial, visto que se utilizaria de produtos da tecnologia que, diferentemente da ação humana, estaria menos suscetível a falhas. Na realidade, a maior parte dos procedimentos relativos ao monitoramento são realizados pelos membros da equipe do CMEP: a triagem das violações, os contatos com os monitorados, cadastros das áreas de inclusão, exclusão e circulação. Entretanto, o ponto central não é que a presença humana aumentaria sua falibilidade, mas compreender que a tecnologia é um resultado da ação humana aliada a diversos outros atores, saberes, interesses e estratégias que devem ser compreendidos em um momento específico no contínuo tempo-espaço. Portanto, não é mero instrumento, e menos ainda neutro ou imparcial, mas sim é uma política, temporal e espacialmente situada.

Há muito mais atores influenciando e agindo na operacionalização do monitoramento eletrônico que os *hardwares*, *softwares* e humanos. Uma laje dupla, o sinal de telefonia móvel, encostas, serras e corpos hídricos influenciam diretamente, modificam e conformam o modo como o monitoramento eletrônico será realizado, seu alcance e limitações.

Assim, os atores não-humanos que estão relacionados no monitoramento eletrônico são justamente isso, atores. Portanto, agem em relação aos demais atores envolvidos nesta relação, de modo a configurar o modo como o monitoramento eletrônico será desenvolvido nele influenciando direta e indiretamente.

Desse modo, os dispositivos que o compõem carregam muito mais que linguagem de programação e especificações técnicas.

Por fim, o monitoramento eletrônico é muito mais que a simples aplicação de um produto da tecnociência para o controle de indivíduos sujeitos ao controle do sistema de justiça criminal. O monitoramento eletrônico constitui-se de um complexo emaranhado de interesses políticos, arranjos institucionais, relações de poder político e econômico, no qual agem diversos atores dos mais diversos tipos e características.

Assim, o monitoramento eletrônico não é mero instrumento neutro e imparcial de política criminal, é uma tecnologia de governo pensada a partir de escolhas calcadas em diversos elementos, a partir das possibilidades que impacta diretamente na vida dos monitorados e dos que os rodeiam. Dessa forma, pensar o monitoramento eletrônico é refletir sobre como o uso de produtos da tecnologia são cristalizados e como diversos atores, humanos e não-humanos, são fundamentais para que ele se configure de determinada maneira. Por fim, é necessário compreender que as fronteiras entre natural e social, real e virtual devem ser ultrapassadas para que seja possível desenhar um panorama mais amplo sobre o monitoramento eletrônico de presos.

## REFERÊNCIAS

- AB'SÁBER, Aziz. **Os domínios de Natureza no Brasil**. São Paulo, Ateliê Editorial, 2005.
- ABU-LUGHOD, L. Writing against culture. In: FOX, R. (Ed.). **Recapturing anthropology: working in the present**. Santa Fe: School of American Research Press, 1991. p. 137–162.
- ALLARIA, Camille. Le placement sous surveillance électronique: espace et visibilité du châtiment virtuel. **Champs Penal**, Paris, v. XI, 2014. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/champpenal/8791>> Acesso 27 abr. 2018.
- ALMADA, Isabela Winter; TONTINI, Gérson. Atributos críticos de satisfação em serviços de arquitetura: visão do cliente × visão do arquiteto. **Produção**. São Paulo, v. 22, n. 2, pp. 213-224, mar./abr. 2012.
- ALMEIDA, Rosemary de Oliveira. **Mulheres que Matam**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão da segurança jurídica: do Controle da Violência à Violência do Controle Penal**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.
- BASTOS, Douglas de Assis. **Limites Constitucionais e Impactos Político-Criminais da Privatização Prisional: uma análise da cogestão no Presídio do Agreste-AL**. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Alagoas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Maceió, 2018.
- BATISTA, Vera Malagutti. A questão criminal no Brasil contemporâneo. In: **2º Fórum Nacional de Alternativas Penais: Audiências de custódia e a desconstrução do encarceramento em massa**. Salvador, 2016. Disponível em: <[https://issuu.com/amilcarpacker/docs/caderno\\_oip\\_vera\\_malaguti](https://issuu.com/amilcarpacker/docs/caderno_oip_vera_malaguti)> Acesso em 12 maio 2018.
- BIONDI, Karina. **Junto e misturado: uma etnografia do PCC**. São Paulo: Terceiro Nome, 2010.
- BORGES, Antonádia. 2006. O emprego na política e suas implicações teóricas para uma Antropologia da Política. **Anuário Antropológico/2005**, pp. 91-125
- BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)> Acesso em: 01 ago. 2018.
- BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 jul 1984. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm)> Acesso 26 abr. 2017.

BRASIL. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN – Junho/2014. Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional, Brasília, DF, 2014. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2015/11/080f04f01d5b0efebfbcf06d050dca34.pdf>>. Acesso em: 29 dez 2018.

BROWN, Denise Scott; VENTURI, Robert. **Architecture as signs and systems: for a mannerist time**. Cambridge, MA: Belknap/Harvard, 2004.

BURRELL, W.; GABLE, R. From B.F. Skinner to Spiderman to Martha Stewart: The past, present, and future of electronic monitoring of offenders. **Journal of Offender Rehabilitation**, v.3 – 4, n.46. pp. 101–108, 2008.

BURRI, Juliana. O monitoramento eletrônico e os direitos e garantias individuais. **Revista dos tribunais**, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, ano 100, v. 904, pp.475-493, 2011.

CAMPELLO, Ricardo Urquiza. Circulações governadas: o monitoramento eletrônico de presos no Brasil. **Aurora**, São Paulo, v.7, n.19, p. 51-69, fev.-mai 2014.

CHAULET, Johann; ALLARIA, Camille. Négocié (avec) la surveillance électronique. **Terminal**, Paris, n.118, 2016. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/terminal/1434>> Acesso 26 abr. 2018.

CORDEIRO, Suzann. **De perto e de dentro: a relação entre o indivíduo-encarcerado e o espaço arquitetônico penitenciário a partir das Lentes de Aproximação**. Maceió: Edufal, 2009.

CORDEIRO, Suzann. **Até quando faremos relicários: a função social do espaço penitenciário**. Maceió: Edufal, 2010.

COSTA, Elaine Cristina Pimentel; SAMPAIO, João Marcos Francisco. A Monitoração Eletrônica de Presos na Progressão para o Regime Semiaberto no estado de Alagoas. **Revista da ESMAL**. Alagoas, ano 2018, n.º 7, p. 85-96, 2018.

DEMICHELE, M.; PAYNE, B. K. **Offender supervision with electronic technology**. 2ª ed. Washington DC: Report for Bureau of Justice, 2009.

DEMICHELE, Matthew. Electronic Monitoring: It Is a Tool, Not a Silver Bullet. **Criminology & Public Policy**, Tallahassee, v.13, n.3, pp.393-400. 2014. Disponível em: <<http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/1745-9133.12089/abstract>> Acesso em: 27 fev 2018.

DEVRESSE, Marie-Sophie. Surveillance électronique et justice pénale: quelques éléments de pérennité et de changement. **Droits et Cultures**. Nanterre, v. 61, p. 195-214. 2011. Disponível em:

<<https://doaj.org/article/b8c511e7a0f0479fb27e23b42870190d>> Acesso em : 21 mar. 2018

DEVRESSE, Marie-Sophie. The impact of surveillance on private life. The example of electronic surveillance in the criminal justice system. Reacting to surveillance by security agencies in the age of big data. **What is the role of the European Union?**. Berlin, 2016.

DORNELLES, J. Antropologia e Internet: quando o "campo" é a cidade e o computador é a "rede". **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre , v. 10, n. 21, p. 241-271, 2004. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-71832004000100011&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-71832004000100011&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 18 ago 2018.

EMBRAPA. **Pesquisa e desenvolvimento para os Tabuleiros Costeiros**. Aracaju: EMBRAPA, 1996.

FASSIN, Didier. Another politics of life is possible. **Theory, Culture and Society**, London, v. 26, n. 5, p. 44-60, 2009.

FIRMINO, R. J. A cidade e as tecnologias da informação e comunicação: gestão do desenvolvimento urbano-tecnológico. **REDES**, Santa Cruz do Sul, v. 12, n. 3, p. 168–190, set./dez. 2007.

FLECK, Ludwik. **Gênese e Desenvolvimento de um fato científico**. Belo Horizonte: FABREFACTUM, 2010.

FONSECA, Claudia. O anonimato e o texto antropológico: Dilemas éticos e políticos da etnografia 'em casa'. **Teoria e Cultura**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1 e 2, 2008. pp. 39-53

FONSECA, Claudia. Ciência e justiça: Considerações em torno da apropriação da tecnologia de DNA pelo Direito. **Cadernos IHU Idéias (UNISINOS)**, v. 190, p. 1-15, 2013.

FONSECA, Claudia; MACHADO, H. C. F. Apresentação. In: FONSECA, Claudia; MACHADO, H. C. F. **Ciência, identificação e tecnologias de governo**. 1. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, p. 09-18, 2015.

FOUCAULT, Michel.. A governamentalidade. In: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979. p. 277-293.

FROMENT, Jean-Charles. Sécurité, justice et technologies. **Droit et Cultures**. Nanterre, v. 61, p. 215-231, 2011. Disponível em: <<https://doaj.org/article/adbaebb525c94e959804364c43ebbb42>> Acesso em: 26 fev 2018

GABLE, Robert ; GABLE, Ralph. Remaking the Electronic Tracking of Offenders into a "Persuasive Technology". **Journal of Technology in Human Services**, London,

v.34 n.1, pp.13-31. 2018. Disponível em:

<<https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/15228835.2016.1138839?journalCode=wths20>> Acesso em: 27 fev. 2018

GARLAND, David. **Mass imprisonment**: social causes and consequences. London: SAGE Publications, 2010.

GUERINO, P. et al. **Prisoners in 2010**. Washington, DC: Bureau of Justice Statistics, 2011.

HARAWAY, Donna. Saberes Localizados. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 5, 1995: pp. 07-41.

HERIVEL, TARA, WRIGHT, PAUL. **Quem Lucra com as Prisões**: O negócio do grande encarceramento. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

INGOLD, Tim. Chega de etnografia! A educação da atenção como propósito da antropologia. **Educação**. Porto Alegre, v. 39, n 3, 2016: pp. 404-411.

JAPIASSÚ, Carlos Adriano; MACEDO, Celina Maria. O Brasil e o Monitoramento Eletrônico. In: JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. **Monitoramento eletrônico uma alternativa à prisão?** Brasília: 2008, p. 13-35.

JASANOFF, Sheila . The idiom of co-production. In: JASANOFF, Sheila. **States of knowledge**: the co-production of science and social order. New York: Routledge, 2004. pp. 01-12.

Disponível em:

<<https://books.google.com.br/books?id=IYQArKR0ETwC&printsec=frontcover&hl=pt-BR#v=onepage&q&f=false>> Acesso 18 maio 2018.

JASANOFF, Sheila. Civic Epistemologies. In: JASANOFF, Sheila. **Designs on Nature**: Science and Democracy in Europe and the United States. Princeton: Princeton University Press, 2005.

KILGORE, James. Progress or More of the Same? Electronic Monitoring and Parole in the Age of Mass Incarceration. **Critical Criminology**, Dordrecht, 2013, v.21, n.1, p.123-139. Disponível em: < <https://doi.org/10.1007/s10612-012-9165-0>> Acesso 27 fev 2018.

LARKIN, Brian. **Signal and Noise**: Media, Infrastructure, and Urban Culture in Nigeria. Durham: Duke University Press, 2008.

LATOURE, Bruno. **Ciência em ação**: como seguir cientistas e engenheiros sociedade afora. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

LATOURE, Bruno. **Reagregando o Social**: uma introdução à Teoria do Ator-Rede. Trad. Gilson César Cardoso de Sousa. Salvador/Bauru: Edufba/Edusc, 2012.

LATOURE, Bruno. **Jamais Fomos Modernos**. 3ª ed. São Paulo: Editora 34, 2013.

LATOURE, Bruno. **A fabricação do Direito**: um estudo de etnologia jurídica. São Paulo: Editora Unesp, 2019.

LIMA, Roberto Kant de. Polícia, justiça e sociedade no Brasil: uma abordagem comparativa dos modelos de administração de conflitos no espaço público. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n.13, p.23-38, 1999. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-44781999000200003](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44781999000200003)> Acesso 27 abr 2018.

LIMA, Roberto Kant de. Entre as leis e as normas: Éticas corporativas e práticas profissionais na segurança pública e na Justiça Criminal. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 4, p.549-580, 2013a. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7436>> Acesso 27 fev 2018.

LIMA, Roberto Kant de. Antropologia, Direito e Segurança Pública: uma combinação heterodoxa. **Cuadernos de Antropología Social**, Lújan, n. 37, p.43-57, 2013b. Disponível em: < <http://www.scielo.org.ar/pdf/cas/n37/n37a04.pdf>> Acesso 27 mar 2018.

LOWENKRON, Laura, FERREIRA, Letícia. “Anthropological perspectives on documents: Ethnographic dialogues on the trail of police papers”. in: **Vibrant**, v. 11, n. 2. July to December 2014. Brasília, ABA.

MACIEL, Welliton Caixeta. **Os Maria da Penha**: uma etnografia de mecanismos de vigilância e subversão de masculinidades violentas em Belo Horizonte. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Antropologia) Universidade de Brasília. Brasília, p. 312. 2014.

M'CHAREK, Amade. Fragile differences, relational effects: Stories about the materiality of race and sex. **European Journal of Women's Studies**. Newbury Park, v.17, n. 4, p. 307-322, 2010.

MAGNANI, J. G. C. A antropologia urbana e os desafios da metrópole. **Tempo Social**. São Paulo , v. 15, n. 1, p. 81-95, apr. 2003. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-20702003000100005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702003000100005&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em:16 ago 2018.

MAGNANI, J. G. C. Antropologia Urbana: desafios e perspectivas. **Revista De Antropologia**, São Paulo v.59 n. . pp 174-203. 2016. Disponível em: <<https://doi.org/10.11606/2179-0892.ra.2016.124814>> Acesso em: 19 ago 2018.

MALLART, Fábio. **Cadeias dominadas**: a Fundação CASA, suas dinâmicas e as trajetórias de jovens internos. São Paulo: Terceiro Nome, 2014.

MATOS, P. F. Homo Technologicus? Desafios trazidos pela tecnologia no passado e no presente. **Trabalhos de Antropologia e Etnologia**, Lisboa, v. 5, pp. 13-28, 2017.

Disponível em:

<[http://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/27723/1/ICS\\_PFMatos\\_Homo\\_ARN.pdf](http://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/27723/1/ICS_PFMatos_Homo_ARN.pdf)>

Acesso em: 19 ago 2018.

MICHALISYN, Paulo Roberto. A sedução do objeto. In: **A antropologia e seus espelhos: A etnografia vista pelos observados**. SILVA, Vagner Gonçalves; REIS, Letícia Vidor; SILVA, José Carlos. FFLCH/USP: São Paulo, 1994.

MOLL, AnneMarie; LAW, John. Notas sobre el Materialismo. **Política y Sociedad**, Madrid, v. 14, n 15, p. 47-57, 1994.

OLIVEIRA, Edmundo. **Direito Penal do Futuro: a prisão virtual**. Forense: Rio de Janeiro, 2012.

PADOVANI, N. C. No olho do furacão: conjugalidades homossexuais e o direito à visita íntima na Penitenciária Feminina da Capital. **Cadernos Pagu**. n. 37. pp.185-237. 2011.

PIMENTEL, Elaine. **Amor bandido: as teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas**. Maceió: Edufal, 2007.

PIMENTEL, Elaine. As violações sistemáticas aos Direitos Humanos no sistema prisional brasileiro. In: Sampaio, João Marcos Francisco et al. **Os que estão à margem: uma abordagem interdisciplinar à luz dos Direitos Humanos**. Edufal: Maceió, 2017. pp. 41-56.

PRUDENTE, Neemias Moretti. Sozinho mas não esquecido: uma análise sobre o sistema de monitoramento eletrônico de infratores. In: ROSA, Alexandre Moraes da; Prudente, Neemias Moretti. **Monitoramento Eletrônico em Debate**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012, p. 137-162.

QUINAGLIA, Érica; MON, Ana Domingues. Apresentação. Ética e antropologia: debates contemporâneos sobre dilemas clássicos. **AVÁ**. Posadas, n. 28, p. 07-16, jun. 2016. Disponível em: <[http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1851-1694201600010001&lng=es&nrm=iso](http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1851-1694201600010001&lng=es&nrm=iso)>. Acesso em: 18 nov. 2018.

REDFIELD, Peter. 2012. Bioexpectations: Life Technologies as Humanitarian Goods. **Public Culture**, Durham, v.24, n. 66, 2012. pp. 157-184.

RICHTER, Victor. Bancos de Perfis Genéticos para fins Criminais no Brasil: Notas de um Debate Incipiente. In: FONSECA, C.; MACHADO, H. C. F. **Ciência, identificação e tecnologias de governo**. 1. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2015.

RODRIGUES, Maria dos Prazeres Gonçalves. **Monitoração Eletrônica de Apenados no Sistema Penitenciário Alagoano no Regime Semiaberto**. 2016. 53f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2016.

RORIZ, Marta; PADEZ, Cristina. A regulação ética da investigação e os desafios postos às práticas etnográficas. **Etnográfica**, Lisboa, v. 21, n. 1, p. 75-95, fev. 2017. Disponível em: <[http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0873-65612017000100004&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0873-65612017000100004&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 11 dez. 2018.

SÁ, Guilherme José S. Meus macacos são vocês: Um antropólogo seguindo primatólogos em campo. **Anthropológicas**. Recife, v. 16, n.2, 2005: pp. 41-66.

SCHUCH, Patrice et.al. Apresentação. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 22, n. 46, p. 9-34, 2016. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-71832016000200001>> Acesso em: 12 jun 2018

SCHUCH, Patrice. Justice, culture and subjectivity. **Vibrant**, Brasília, v. 9, n. 2, p. 34-69, Dec. 2012. Disponível em: .6<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S180943412012000200002&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S180943412012000200002&lng=en&nrm=iso)>. Acesso 27 Fev. 2018.

SEGATO, Rita Laura. El color de la cárcel en América Latina: apuntes sobre la colonialidad de la justicia en un continente em desconstrucción. **Revista Nueva Sociedad**, n. 208, pp. 142-16, 2007.

SUDBURY, J. **Global Lockdown: Race, Gender, and the Prison-Industrial Complex**. Nova Iorque: Routledge, 2005

THOMPSON, C. When Elephants Stand for Competing Philosophies of Nature Amboseli National Park, Kenya. In: MOLL, A.; LAW, J. (Eds.). **Complexities**. Durham: Duke University Press, 2002. p. 166–190.

VIANNA, Túlio. Do rastreamento eletrônico como alternativa à pena de prisão. In: ROSA, Alexandre Morais da; PRUDENTE, Neemias Moretti. **Monitoramento Eletrônico em Debate**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012, p. 187-199.

VILLANUEVA, Tereza Cristina Bittencourt. **Geodiversidade do estado de Alagoas**. Salvador: CPRM, 2016.

VON SCHNITZLER, Antina. Citizenship prepaid: water, calculability, and techno-politics in South Africa. **J. South.Afr. Stud.** v. 34, n.4., 2008. pp. 899–917.

VON SCHNITZLER, Antina. Traveling technologies: Infrastructure, ethical regimes, and the materiality of politics in South Africa. **Cultural Anthropology**, v. 28, n. 4, 2013, pp. 670–693.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da Miséria**. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2001.

WACQUANT, Loïc. The Body, the Ghetto and the Penal State. **Qualitative Sociology**. v. 32, n. 1, 2009. pp.101-129.